

**Nº 18 - Reunião Ordinária da
Câmara Municipal de Chaves
Realizada no dia 21 de Agosto
de 2008. -----**

Aos vinte e um dias do mês de Agosto do ano dois mil e oito, nesta cidade de Chaves, na "Sala Nadir Afonso" do Edifício dos Duques de Bragança, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Dr. João Gonçalves Martins Batista, e com as presenças dos Vereadores, Sr. Dr. Luís Manuel Areias Fontes, Sr. Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, Sr. Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues e Sra. Dr.ª Maria de Lurdes Rogado Leitão Duarte Almeida Campos, e comigo, Paulo Jorge Ferreira da Silva, Assistente Administrativo Principal. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram nove horas e quarenta minutos, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de dezoito de Agosto do corrente ano. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:

I - DESIGNAÇÃO DO SECRETÁRIO DA REUNIÃO DE CÂMARA. -----

Foi designado secretário da reunião o Assistente Administrativo Principal, Paulo Jorge Ferreira da Silva, na ausência do Director de Departamento de Administração Geral, Dr. Marcelo Caetano Martins Delgado. -----

II - AUSÊNCIA DA VEREADORA, DRA. MARIA ALINE DA SILVA FERREIRA CAETANO. -----

A Vereadora, Dra. Maria Aline da Silva Ferreira Caetano, não esteve presente na reunião ordinária do executivo camarário, em virtude de se encontrar no gozo do seu período de férias. -----

III - AUSÊNCIA DO VEREADOR, ARQ. ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA. -----

O Vereador, Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira, não esteve presente na reunião ordinária do executivo camarário, em virtude de se encontrar no gozo do seu período de férias. -----

IV - INFORMAÇÃO PRESTADA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA SOBRE A ACTIVIDADE MUNICIPAL. -----

O Presidente da Câmara deu conhecimento ao Executivo Municipal que:
- Relativamente ao pedido de consulta dos dossiês referentes às expropriações do Programa POLIS de Chaves, e tendo em conta o enorme volume dos mesmos, estes encontram-se disponíveis para consulta dos Srs. Vereadores, no Edifício do "POLIS"; -----
- Relativamente ao requerimento apresentado na última reunião do Executivo Camarário, e segundo informações disponíveis, as rendas da Lota do Peixe instalada no Mercado Abastecedor de Chaves, na presente data encontram-se em dia. -----

Será entregue uma informação escrita do Mercado Abastecedor de Chaves, relativa ao presente assunto. -----
- Relativamente à Licença de utilização das Termas de Chaves, na presente data estas encontram-se em funcionamento sob licença concedida pelo Ministério da Saúde, aguardando nova vistoria para a concessão de autorização para o funcionamento da Geotermia nas Termas de Chaves. -----
- Deu conhecimento, ao Executivo Camarário, que no pretérito dia 15 de Agosto, foi inaugurado o relvado sintético do Complexo Desportivo João de Oliveira, do Vidago Futebol Club; -----
- Deu, ainda, conhecimento, ao Executivo Camarário, que a partir do próximo dia 01 de Setembro, os Transportes Urbanos de Chaves, passarão a ser efectuados pela Empresa Auto Viação do Tâmega, mantendo-se os mesmos percursos, paragens e tarifários. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

V - INTERVENÇÃO DO VEREADOR, ENG. NUNO ARTUR ESTEVES FERREIRA RODRIGUES. -----

Usou da palavra o Vereador Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues, tendo solicitado informação sobre o procedimento concursal relativo à adjudicação da Gestão da Escola de Artes e Ofícios de Chaves. -----

Em resposta ao pedido de informação solicitado pelo Vereador do Partido Socialista, Sr. Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues, usou da palavra o Presidente da Câmara, Dr. João Batista, tendo prestado os seguintes esclarecimentos: -----

- Na próxima reunião do Executivo Camarário, será disponibilizado para consulta o dossier relativo ao assunto ora requerido. -----

VI - ANÁLISE, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE ASSUNTOS NÃO INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA, AO ABRIGO DO ARTIGO 83º, DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, E ULTERIORES ALTERAÇÕES. -----

O Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, e nos termos do regimento em vigor, reconheça a urgência de deliberação sobre os assuntos abaixo indicados: -----

1. REQUERIMENTO EM NOME DO SR. MANUEL JOAQUIM FERNANDES GONÇALVES. INFORMAÇÃO N.º 90/DASU/GTF/2008. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução do referido assunto. -----

I
ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:

1. ACTAS:

1.1. Aprovação da acta da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 07 de Agosto de 2008. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida acta. -----

2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

2.1. CANDIDATURA PARA ELEVAÇÃO DA CIDADE DE CHAVES A PATRIMÓNIO MUNDIAL. PROPOSTA Nº 76/GAPV/08. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Da Exposição de Motivos -----

1 - Chaves é uma cidade, inequivocamente, marcada pela permanência de gerações sucessivas, às quais deve um vasto legado patrimonial, quer cultural, quer arqueológico; -----

2 - Considerando que há aspectos de natureza física e natural, que atribuem à cidade de Chaves uma identidade que precisa ser mantida, recriada, valorizada, mostrada e enaltecida; -----

3 - Considerando que o reconhecimento do património histórico, cultural, arquitectónico, natural e humano como elementos fundamentais para a consolidação e reforço da identidade local e base do desenvolvimento, têm como consequência a procura de um reconhecimento mais amplo; -----

4 - Considerando que constitui obrigação primordial de cada povo, assegurar a identificação, protecção, conservação, valorização e transmissão às gerações futuras do património situado no seu território; -----

5 - Considerando que de acordo com o acima exposto e, atendendo ao teor da proposta n.º 4/08, 07/08/2008, da Divisão de Salvaguarda do Património Arquitectónico e Arqueológico - Gabinete de Arqueologia - documento que se anexa -, a cidade de Chaves preenche requisitos para ser incluída na lista indicativa, elaborada pelo Estado Português, dos bens do património cultural e natural, a submeter ao Comité do Património Mundial; -----

6 - Considerando, por último, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea d), do número 7, do artigo 64º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro de 2002 pode, o executivo municipal deliberar sobre a forma de exercer as demais competências legalmente conferidas, tendo em vista o prosseguimento normal das atribuições do município. -----

II - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, sou de submeter à aprovação do executivo camarário a criação de um grupo de trabalho, vocacionado para assumir o desenvolvimento e coordenação de todo o processo relacionado com a candidatura para elevação da cidade de Chaves a património mundial, e cuja composição será a seguinte: -----

I - Comissão Executiva -----

- Presidente: Dr. Sérgio Fiadeiro Guerra Carneiro -----
- Vogal: Representante do Grupo Cultural Aquae Flaviae -----
- Vogal: Representante do Rotary Clube de Chaves -----

II - Conselho Consultivo -----

- Presidente: Presidente da Assembleia Municipal de Chaves -----
- Vogal: Representante do PSD -----
- Vogal: Representante do PS -----
- Vogal: Representante da CDU -----
- Vogal: Representante do CDS/PP -----
- Vogal: Representante do IGESPAR -----
- Vogal: Representante da DRCN -----
- Vogal: Representante da Associação dos Arqueólogos Portugueses -
- Vogal: Representante da Sociedade Portuguesa de História -----
- Vogal: Representante da Ordem dos Arquitectos -----
- Vogal: Representante do ICOMOS - Portugal -----
- Representantes da Comunidade Científica Nacional
(Universidades)-----
- Outros representantes que o Conselho Consultivo decida cooptar.-

III - Comissão de Honra -----

- Presidente: Sua Excelência O Senhor Presidente da República ----
- Vogal: Sua Excelência O Senhor Primeiro Ministro -----
- Vogal: Presidente da Comissão Europeia -----
- Vogal: Senhor Ministro da Cultura -----
- Vogal: Senhor Presidente da Câmara -----
- Vogal: Magnífico Reitor da UTAD -----
- Outros representantes a designar. -----

Chaves, 18 de Agosto de 2008 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

(Dr. João Batista) -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

Sobre este assunto, os Vereadores do Partido Socialista, apresentaram a seguinte declaração: -----

"Os Vereadores do Partido Socialista, votam favoravelmente esta proposta, e congratulam-se por a mesma ir de encontro à proposta apresentada pelo Partido Socialista aquando da Campanha de 2005". -- Seguidamente, e em resposta à Declaração apresentada pelos Vereadores do Partido Socialista, usou da palavra o Sr. Presidente da Câmara, tendo tecido, sobre a matéria, os seguintes comentários:

"Em 2008, há dois factos que completam o conjunto de itens necessários para preencher a candidatura: -----

- A confirmação da existência do Balneário Romano de Chaves no Arrabalde; -----

- E a aprovação recente do projecto de Regeneração Urbana, cujo investimento pelo seu volume vai proporcionar uma nova imagem e funcionalidade ao Centro Histórico." -----

3. FREGUESIAS

II

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E DE SERVIÇOS JURÍDICOS:

III

EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES:

1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS. INFORMAÇÃO DA DSC. PARA CONHECIMENTO. ----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º1. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

IV

PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:

1. ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA À SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE CHAVES COM VISTA A APOIAR A CONSTRUÇÃO DOS CENTROS DE NOITE DE CASAS DOS MONTES E DE VILARELHO DA RAIÁ. PROPOSTA N.º 74/GAPV/08. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Exposição de Motivos -----

1. Considerando que na sequência das candidaturas apresentadas pela Santa Casa da Misericórdia de Chaves, no âmbito da medida 5.6, do Programa Operacional do Emprego, Formação e Desenvolvimento Social (POEFDS), foi aprovada a concessão de apoio à construção dos Centros de Noite de Casas dos Montes e de Vilarelho da Raia; -----

2. Considerando que a concretização dos projectos em causa contribuem de forma inequívoca para a realização eficaz de intervenções de apoio ao desenvolvimento social do concelho, bem como, para a resolução de problemas que afectam os cidadãos com particulares problemas, nomeadamente, as pessoas idosas e em situação de dependência; -----

3. Considerando que através da concretização destes projectos se dotam as respectivas freguesias, de equipamentos fundamentais ao seu desenvolvimento social, que se pretende equilibrado; -----

4. Considerando que os montantes pelos quais foram adjudicadas as empreitadas dos referidos equipamentos, vão muito além dos montantes de investimento ilegível aprovados pela Unidade de Gestão do POEFDS (ver quadro anexo); -----

5. Considerando, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea a) do número 4, do artigo 64º da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro de 2002 pode, legalmente, o executivo municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras de interesse municipal; -----

II - Proposta em Sentido Estrito -----

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, sou de submeter à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta: ---

a) Apoiar financeiramente a Santa Casa da Misericórdia de Chaves, com vista a participar as obras de construção dos supra mencionados Centros de Noite, de acordo com a seguinte distribuição:

• CENTRO DE NOITE DE CASAS DOS MONTES: -----

- Atribuição de um subsídio no valor de € 50.000,00 (cinquenta mil euros); -----

- CENTRO DE NOITE DE VILARELHO DA RAIA: -----
 - Atribuição de um subsídio no valor de € 50.000,00 (cinquenta mil euros); -----
 - Oferta do terreno para implantação do referido equipamento (escritura já efectuada) e, oferta dos arranjos exteriores do mesmo (Protocolo com a Junta de Freguesia). -----
 - b)** Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do executivo Camarário, dever-se-á promover a devida publicitação de tal liberalidade e para o fim em vista em Jornal Local e em Boletim Municipal, tudo isto no escrito cumprimento da Lei nº 24/96, de 19 de Agosto, devendo simultaneamente a entidade beneficiária garantir tal publicitação junto do local da obra mediante a afixação de placa contendo tal informação; -----
 - c)** Dar conhecimento do teor da decisão administrativa tomada à referida entidade peticionária; -----
 - d)** Se essa decisão for favorável, remeter a presente proposta ao Departamento de Administração Geral para ulterior operacionalização;-----
 - e)** A presente proposta tem cobertura orçamental através da seguinte classificação económica: 08.07.01.05. -----
- Chaves, 18 de Agosto de 2008 -----
O Presidente da Câmara Municipal -----
(Dr. João Batista) -----
- DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

2. ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA À FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE PANKRATION ATHLIMA. PROPOSTA Nº 75/GAPV/08. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Da Exposição de Motivos -----

- 1 - Através do ofício remetido a este Município em 12 de Agosto do corrente ano - documento que se anexa para os devidos efeitos - veio a Federação Portuguesa de Pankration Athlima solicitar apoio financeiro, destinado a compartilhar as despesas inerentes à participação de dois atletas federados nessa instituição, nos Jogos Mundiais de Luta, na modalidade de Pankration, que terão lugar em Tirana, Albânia, entre os dias 18 e 20 do mês de Setembro próximo. -
- 2 - Considerando, que as despesas associadas à participação no referido evento, nomeadamente as despesas de deslocação e estadia dos atletas, são demasiado elevadas, debatendo-se a Federação com grandes dificuldades para lhes fazer face, sem qualquer tipo de apoio externo; -----
- 3 - Considerando que é de grande interesse, não só para a Federação, mas também para a região e para o país, que estes atletas, uma vez seleccionados pelo mérito demonstrando em anteriores torneios, possam participar num evento de tão grande prestígio mundial; -----
- 4 - Considerando que os atletas seleccionados para representar a Federação no referido evento desportivo são, ambos, naturais do concelho de Chaves; -----
- 5 - Considerando, por último, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea b), do número 4, do artigo 64º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro de 2002 pode, legalmente, o executivo municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e

organismos legalmente existentes, nomeadamente no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza desportiva. -----

II - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, sou de submeter à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta: ---

a) Apoiar financeiramente a "Federação Portuguesa de Pankration Athlima", com o montante de € 750,00€ (setecentos e cinquenta euros), com vista a permitir a participação dos dois atletas flavienses, nos Jogos Mundiais de Luta, na Albânia. -----

b) Dar conhecimento do teor da decisão administrativa tomada à entidade peticionária; -----

c) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do executivo Municipal, dever-se-á: -----

o Promover a devida publicitação de tal liberalidade e para o fim em vista em Jornal Local e em Boletim Municipal; -----

o Remeter a presente proposta ao Departamento de Administração Geral para ulterior operacionalização; -----

d) A presente proposta tem cobertura orçamental através da seguinte classificação económica: 04.07.01.01. -----

Chaves, 18 de Agosto de 2008 -----
O Presidente da Câmara Municipal, -----

(Dr. João Batista) -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

V

ACÇÃO SOCIAL:

1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS. INFORMAÇÃO DA DSC. PARA CONHECIMENTO. ----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º2. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2. ATRIBUIÇÃO DE HABITAÇÃO NO BAIRRO SOCIAL DE VIDAGO. INFORMAÇÃO N.º304/DAS/08 DE 2008-08-13. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais, e que se anexa a presente acta sob o número 3. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO NA AUSÊNCIA DO SR. DIRECTOR DE DEPARTAMENTO SÓCIO - CULTURAL DR. ANTÓNIO RAMOS DE 2008.08.13. ----

Visto. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração da Sra. Vereadora, Drª Maria de Lurdes Campos. -----

DESPACHO DA SRA. VEREADORA DRA. MARIA DE LURDES CAMPOS DE 2008.08.13. -----

Visto. Concordo. Ao Exmo. Senhor Presidente. -----

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2008.08.14. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3. PEDIDO DE REDUÇÃO DE RENDA. INFORMAÇÃO N.º305/DAS/08 DE 2008-08-13. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais, e que se anexa a presente acta sob o número 4. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO NA AUSÊNCIA DO SR. DIRECTOR DE DEPARTAMENTO SÓCIO - CULTURAL DR. ANTÓNIO RAMOS DE 2008.08.13. ----

Visto. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração da Senhora Vereadora, Dr^a Maria de Lurdes Campos. -----

DESPACHO DA SRA. VEREADORA DRA. MARIA DE LURDES CAMPOS DE 2008.08.13. -----

Visto. Concordo. Ao Exmo. Senhor Presidente. -----

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2008.08.14.-----

À reunião de Câmara-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

4. PEDIDO DE ANULAÇÃO DE AGRAVAMENTO DE PAGAMENTO DE RENDA. INFORMAÇÃO N.º306/DAS/08 DE 2008-08-13. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais, e que se anexa a presente acta sob o número 5. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO NA AUSÊNCIA DO SR. DIRECTOR DE DEPARTAMENTO SÓCIO - CULTURAL DR. ANTÓNIO RAMOS DE 2008.08.13. ----

Visto. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração da Senhora Vereadora, Dr^a Maria de Lurdes Campos. -----

DESPACHO DA SRA. VEREADORA DRA. MARIA DE LURDES CAMPOS DE 2008.08.13. -----

Visto. Concordo. Ao Exmo. Senhor Presidente. -----

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2008.08.14.-----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

5. ATRIBUIÇÃO DE HABITAÇÃO NO BAIRRO SOCIAL DOS AREGOS. INFORMAÇÃO N.º307/DAS/08 DE 2008-08-18. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais, e que se anexa a presente acta sob o número 6. -----

DESPACHO DO SR. DIRECTOR DE DEPARTAMENTO SÓCIO - CULTURAL DR. ANTÓNIO RAMOS DE 2008.08.18. -----

Visto. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. -----

À consideração da Senhora Vereadora, Dr^a Maria de Lurdes Campos. ---
DESPACHO DA SRA. VEREADORA DRA. MARIA DE LURDES CAMPOS DE 2008.08.18. -----

Visto. Concordo. À superior consideração do Exmo. Senhor Presidente.-----

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2008.08.18.-----

A reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

VI

PLANEAMENTO URBANO E GESTÃO URBANÍSTICA:

1- PLANEAMENTO

1.1. ESTUDO PRÉVIO DO TRAÇADO DOS NOVOS ACESSOS VIÁRIOS À FREGUESIA DA MADALENA. INFORMAÇÃO DOTPU. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1 - INTRODUÇÃO -----

Em cumprimento de orientações do Sr. Vice-presidente desta Câmara Municipal, os serviços técnicos desta Divisão procederam à elaboração do "Estudo Prévio do Traçado dos novos acessos viários à Freguesia da Madalena". -----

Pretende-se com este estudo implementar na Freguesia da Madalena dois novos corredores de acesso viário que libertem tráfego dos arruamentos existentes, reduzindo assim os tempos de circulação e acesso ao núcleo central desta freguesia e aumentando consideravelmente a qualidade ambiental neste núcleo urbano consolidado e de grande interesse histórico. -----

2 - DESCRIÇÃO GERAL DO PROJECTO -----

O traçado proposto neste estudo prévio: -----

2.1 - Foi produzido com base na versão de Agosto 2008 do "Plano de Pormenor da Madalena" (em fase de elaboração); -----

2.2 - Desenvolve-se ao longo de dois eixos viários e de uma praça do tipo rotunda nivelada, numa extensão total aproximada de 465 metros, conforme se representa nas peças desenhadas em anexo; -----

2.3 - Inicia-se na rotunda situada na intersecção entre a "Avenida Dr. Mário Soares" e a "Rua do Rajado" com uma orientação Nordeste/Sudoeste até ao cruzamento entre a "Rua Dr. José Timóteo Montalvão Machado" e a "Rua do Sabugueiro", inflectindo para Noroeste/Sudeste até à "Rua Júlio Augusto Montalvão Machado", próximo do edifício dos "Bombeiros Voluntários Flavienses". -----

2.4 - Desenvolve-se essencialmente em aterro, estando condicionado pelas vias existentes e pela proximidade ao edifício dos bombeiros.-

3 - ENQUADRAMENTO NAS PLANTAS DE ORDENAMENTO DO P.D.M. -----

De acordo com a disciplina urbanística patenteada no Plano Director Municipal e tendo em conta as plantas de ordenamento, a área ocupada pela via em apreciação insere-se em espaço da classe 1 - Espaços urbanos e urbanizáveis, categoria 1.1 - cidade de Chaves. -----

4 - ENQUADRAMENTO NAS PLANTAS DE CONDICIONANTES DO P.D.M. -----

Tendo em conta as plantas de condicionantes, sobre a área ocupada pela via em apreciação, impendem as seguintes servidões: -----
 - Domínio hidrico (zona adjacente ao Rio Tâmega); -----
 - Área submetida a Plano de salvaguarda do Centro Histórico de Chaves; -----
 - Área de aproveitamento hidroagrícola da Veiga de Chaves. -----

5 - PROPOSTA DE DECISÃO -----

Atendendo ao exposto nos parágrafos anteriores, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que aprove o Estudo Prévio do Traçado dos "NOVOS ACESSOS VIÁRIOS À FREGUESIA DA MADALENA", com vista ao desenvolvimento da fase de projecto de execução. -----

Em anexo apresentam-se as seguintes peças escritas e desenhadas: ---

0.1 - Planta de localização sobre a cartografia municipal à escala 1:10.000; -----

0.2 - Planta de localização sobre o extracto das plantas de condicionantes do PDM à escala 1:10.000; -----

0.3 - Planta de localização sobre o extracto das plantas de ordenamento do PDM à escala 1:10.000; -----

0.4 - Planta de apresentação sobre o ortofotomapa municipal à escala 1:1.000. -----

À consideração do Chefe da D.O.T.P.U. -----

Chaves, 14 de Agosto de 2008 -----

O técnico superior, -----

(Abel Teixeira Peixoto, engenheiro civil) -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E PLANEAMENTO URBANÍSTICO, ARQ. RODRIGO MOREIRA DE 14.08.08. -----

Atento o teor da presente informação, com a qual concordo, proponho ao Senhor Vice-presidente que adopte decisão de submeter o Estudo Prévio supra identificado a reunião de Câmara para **aprovação da localização e traçado** com vista ao desenvolvimento da fase de Projecto de execução. À consideração do Senhor Vice-presidente. ----

DESPACHO DO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA, DE 14.08.08. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

Sobre este assunto, os Vereadores do Partido Socialista, apresentaram a proposta "Medidas para a Revitalização da Madalena", que será agendada e discutida em próxima reunião do Executivo. ----

1.2. ALTERAÇÃO DE TRÂNSITO NA PONTE ROMANA. INFORMAÇÃO DOMASU. -----

Foi presente a informação nº18/DOMASU/2008, do Director de Departamento de Obras Municipais Ambiente e Serviços Urbanos, Engº José Carneiro, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na integra para todos os efeitos legais: -----

Concluída a empreitada de Requalificação do Pavimento e Infra Estruturas da Ponte Romana, urge decidir qual o tipo de utilização pretendida para a Infra Estrutura; -----

A fim de melhor auxiliar a autarquia nesta decisão, elaborou este Departamento a presente informação, para a qual colaboraram, com pareceres e relatórios, o Ministério da Cultura, Anteros Empreitadas e as Divisões de Empreitadas e de Salvaguarda do Património Arquitectónico e Arqueológico da Câmara Municipal; -----

O projecto de Requalificação do Pavimento e Infra Estruturas da Ponte Romana foi elaborado pela Divisão de Salvaguarda do Património Arquitectónico e Arqueológico da Câmara de Chaves no ano de 2006; --

O projecto elaborado consistiu na requalificação do imóvel classificado, tendo a solução arquitectónica preconizada adoptada ao seu uso preferencialmente pedonal do imóvel e mereceu parecer favorável da Direcção Regional de Cultura do Ministério da Cultura, por Despacho de 2 de Outubro de 2006; -----

A 19 de Outubro de 2006, o projecto foi aprovado em Reunião de Câmara, tendo o concurso público para o lançamento da empreitada sido aberto apenas a 19 de Junho de 2007, com um valor base previsto para os trabalhos de €241.700,00; -----

A empreitada foi adjudicada à empresa Anteros Empreitadas S.A. a 6 de Dezembro de 2007, pelo valor de €179.022,70, tendo os trabalhos com um prazo de execução previsto de 60 dias sido iniciados a 18 de Fevereiro de 2008; -----

Durante o decorrer da empreitada diversas situações imprevistas surgiram, o que obrigou a rever o projecto inicial, sobretudo ao nível estrutural, manifestando-se desde essa altura, ser de toda a conveniência a adopção de medidas que minimizassem os riscos a que a infra estrutura pudesse estar sujeita; -----

Uma das medidas de minimização de riscos tomadas pela Câmara Municipal, consistiu na solicitação de acompanhamento externo sobre a forma como estavam a decorrer os trabalhos; -----

De acordo com os pareceres e relatórios elaborados pelo Ministério da Cultura (parecer S-2008/573305 de 9 de Julho de 2008), Anteros Empreitadas (parecer de 8 de Agosto de 2008) e Divisão de Empreitadas / Divisão de Salvaguarda do Património Arquitectónico e Arqueológico (relatório de 18 de Agosto de 2008), é entendimento unânime destas entidades que melhor forma de valorizar a dignidade patrimonial da Ponte Romana e ao mesmo tempo minorar os riscos estruturais que a infra estrutura possa estar sujeita, é limitar o seu uso a um trânsito preferencialmente pedonal; -----

Assim é meu entendimento que face ao projecto executado, bem como aos relatórios e pareceres elaborados, recomendar à Câmara Municipal uma utilização preferencialmente pedonal, condicionando-se o trânsito automóvel através da aplicação de marcos hidráulicos nos dois extremos do tabuleiro; -----

Caso esta recomendação seja atendida, propõe-se a aprovação da correspondente sinalização vertical necessária. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, de acordo com o nº 1 do artigo 71 da Lei 169/99, 18 de Setembro. -----

Chaves, 18 de Agosto de 2008. -----

DESPACHO DO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA, DE 18.08.08. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

Sobre este assunto, os Vereadores do Partido Socialista, apresentaram a seguinte declaração: -----

"Os Vereadores do Partido Socialista, votam favoravelmente esta proposta, e congratulam-se por a mesma ir de encontro à proposta apresentada pelo Partido Socialista." -----

O Vereador do Partido Socialista, Eng. Nuno Rodrigues, solicitou cópia do relatório elaborado pelos Serviços Municipais. -----

Seguidamente, e em resposta à Declaração apresentada pelos Vereadores do Partido Socialista, usou da palavra o Sr. Presidente da Câmara, tendo tecido, sobre a matéria, os seguintes comentários:-
 "Efectivamente, o Partido Socialista defendeu um referendo à população, e a decisão agora tomada, assenta em relatórios de execução da obra, dos serviços municipais e do empreiteiro. -----
 Sempre defendemos que a decisão assentaria em razões técnicas que estariam subordinadas aos princípios da segurança, da valorização do património e da funcionalidade. -----
 Informou, também que as cópias solicitadas serão entregues na próxima reunião do Executivo Municipal." -----
 De seguida usou da palavra o Vereador do Partido Socialista, Eng. Nuno Rodrigues tendo tecido o seguinte comentário: -----
 "É de realçar que o Partido Socialista, não defendeu o referendo. -- Apenas defenderia o referendo, caso não fosse aceite a pedonalização da Ponte." -----
 Em resposta, o Presidente da Câmara teceu o seguinte comentário: ---
 "Na comunicação social e na Assembleia Municipal o que sobressaiu da posição do PS foi a defesa do referendo." -----

2- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE LOTEAMENTO E DE OBRAS URBANIZAÇÃO

2.1. PEDIDO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO INERENTES A LOTEAMENTO URBANO - SAVEMUR REAL ESTATE - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, S.A. - SITO NA QUINTA DA FRAGA, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA ENGENHEIRA CONCEIÇÃO FERNANDES REI DATADA DE 2008/08/18. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1-ANTECEDENTES -----

1.1-Em reunião de câmara de 14-06-2006, sob proposta da informação técnica de 02-06-2006, o Executivo deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de licenciamento das obras de urbanização, pelo exposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4/6. -----

1.2-No seguimento de tal deliberação, a actual promotora da presente operação urbanística, Savemur Real Estate - Investimentos Imobiliários, S.A, sob o requerimento registado no DPD¹ com o n.º 1634/07, apresentou em 04-06-2007, os seguintes projectos de execução: -----

-Projectos de Distribuição de Gás, de Electricidade e de Telecomunicações (2 exemplares). -----

-Arruamentos, redes Abastecimento de Água e de Drenagem de Águas Residuais Domésticas e Pluviais e Valorização Paisagística (3 exemplares). -----

1.3-Em reunião do Executivo de 16-08-2007, foi deliberado, por unanimidade, no sentido de indeferir o pedido de licenciamento das obras de urbanização, mediante as razões técnicas expressas na informação técnica de 27-07-2007. -----

¹ Departamento de Planeamento e Desenvolvimento -----

1.4-Em 29-11-2007, a promotora sob o requerimento registado no DPD com o nº 3965/07, apresenta novos projectos de execução, propondo que as obras de urbanização se façam em duas fases: A e B: -----
 -Rede Viária e Sinalização (2 exemplares) -----
 -Redes de Drenagem de Águas Residuais Domésticas e Pluviais (2 exemplares) -----
 -Infra-estruturas Eléctricas e de Telecomunicações (3 exemplares) --
 -Redes de Distribuição de Gás (3 exemplares) -----
 -Valorização Paisagística (2 exemplares) -----
 -Orçamentação, Calendarização e Condições técnicas para a execução dos trabalhos. -----

1.5-No âmbito do atendimento ao público, no dia 06-12-2007, o Sr. Engº Domingos Ferreira Cunha apresentou os projectos de Abastecimento de Água para as fases A e B (2 exemplares). -----

1.6-Mediante a informação técnica de 03-01-2008, sobre a qual recaiu despacho datado de 04-01-2008 do Vereador responsável pela Gestão Urbanística, Sr. Arqtº Castanheira Penas foram propostos dois procedimentos: -----

- Nos termos do disposto no nº 4 do artigo 11º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 177/2001 de 4/6, a promotora ser notificada para, num prazo que se propôs de 30 dias, vir a processo completar a instrução do seu pedido com a apresentação de todos os projectos de execução em suporte informático, CD e do Plano de Acessibilidades, que decorre do cumprimento do Decreto-Lei nº 163/2006, de 8/8. -----

-Promover-se a consulta às concessionárias exteriores ao Município: EDP - Distribuição, S.A e à Duriensegás e às Divisões de Abastecimento Público, de Empreitadas e de Meio Ambiente, com vista à recolha dos competentes pareceres técnicos. -----

1.7-Em 04-01-2008, o Sr. Engº Domingos Cunha apresenta nesta Unidade Orgânica, CD contendo os projectos de execução. -----

1.8-Em 31-01-2008, sob o requerimento registado com o nº 413/08, a promotora faz exposição, mencionando que esta operação de loteamento foi aprovada pelo Executivo em 14-06-2006 estando naquela em vigor o Decreto-Lei nº 123/97, de 22/05 que aprovou as normas técnicas destinadas a permitir a acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada nos edifícios públicos, equipamentos colectivos e via pública. -----

1.9-Em 04-04-2008, através do requerimento registado com o nº 1304/08, a requerente apresenta aditamento ao projecto de Drenagem de Águas Residuais Domésticas, com a solução para o emissário das águas residuais domésticas produzidas nesta operação de loteamento.

1.10-Juntamente com os elementos mencionados no parágrafo anterior, foram remetidos à CCDR uma memória descritiva elaborada pela Chefe de Divisão desta unidade orgânica, Eng.ª Conceição Martins e peças desenhadas, tendo em vista encontrar uma solução para a drenagem das águas residuais domésticas, quer desta operação urbanística, quer das projectadas na envolvente. -----

2. PARECER -----

2.1-Divisão fundiária do solo -----

2.1.1-A presente operação de loteamento, da qual vão resultar 61 lotes², foi aprovada em reunião do executivo de 14-06-2006, sob a

² Sendo dois² deles destinados a integrar o domínio privado do Município através da modalidade de compensação em espécie, -----

condição de a promotora compensar³ o Município pela área não cedida de 22 670,0 m² (sendo parte dessa área os lotes n° 60 e n° 61, cuja área total é de 8 626,0 m²). -----

2.1.2-De acordo com o disposto no n° 67° do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação e Tabela de Taxas e Licenças Devidas pela Realização de Operações Urbanísticas (RMUE), o valor de cálculo da compensação⁴, ascende ao montante de € 1 429 603,32 (um milhão quatrocentos e vinte e nove mil seiscentos e três euros e trinta e dois cêntimos). -----

2.2-Da aplicação das normas técnicas contidas no Decreto-Lei n° 163/2006, de 8 de Agosto -----

2.2.1-De acordo com o disposto na alínea b)⁵ do artigo 11° do Decreto-Lei n° 163/2006, aos projectos de execução inerentes à presente operação urbanística, não é exigível a aplicação integral das normas técnicas contidas naquele diploma legal, em virtude de este processo estar a decorrer aquando da sua entrada em vigor (8 de Fevereiro de 2007). -----

2.2.2-Não obstante a promotora estar dispensada para a apresentação formal do plano de acessibilidades, para a melhoria do bem estar e qualidade de vida da população a residir nesta operação urbanística e promoção da igualdade real de todos os utentes que visitem este local, somos de parecer que, as obras de urbanização sejam executadas de acordo com as condições a seguir mencionadas, de forma a respeitarem algumas das normas técnicas vertidas no Decreto-Lei n° 163/2006, sem que se coloque em causa os direitos adquiridos pela promotora com a aprovação da divisão fundiária do solo. -----

2.3-Faseamento das obras de urbanização -----

2.3.1-As obras de urbanização inerentes à presente operação urbanística serão executadas em duas fases, Fase A e B, cujas calendarizações são de 24 meses, cada, conforme mapas constante no processo administrativo a folhas n° 928 e n° 1205, respectivamente.

2.3.2-A licença para a realização das obras de urbanização da fase A é titulada por alvará de loteamento inicial e a licença para a realização das obras da fase B é titulada por aditamento ao título inicialmente emitido, pelo exposto no n° 5 do artigo 56° do Decreto-Lei n° 555/99, de 16/12, na sua versão final. -----

2.4-Projecto de arruamentos -----

2.4.1-Atenta ao parecer emitido pela Divisão de Empreitadas, em 29-02-2008, os projectos de arruamentos, apresentado sob o requerimento n° 3965/07, são genericamente, passíveis de merecer parecer favorável, no entanto para a sua execução dever-se-ão prever os trabalhos a seguir mencionados: -----

2.4.2-Para delimitação e contenção dos pavimentos dos passeios, previstos em blocos de betão, nas extensões dos lotes, que

³ Pelo exposto no n° 4 do artigo 44° do Decreto-Lei n° 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n° 177/2001, de 4/6.

⁴ Mencionado na informação técnica de 02-06-2006, presente em reunião de câmara de 14-06-2006. -----

⁵ No âmbito do Saneamento e Instrução do processo relativo ao licenciamento das obras de urbanização desta operação urbanística foi solicitada à interessada, mediante despacho datado de 04-11-2008 do Vereador responsável pela Gestão Urbanística, Sr. Arqt° Castanheira Penas, o qual recaiu sobre a informação técnica de 03-01-2008, a apresentação do Plano de Acessibilidades, no entanto tal documentação técnica não é exigível nos termos da Lei. -----

confrontem com as futuras vias públicas, nos quais se projectaram moradias unifamiliares, dever-se-á executar uma fundação em betão com vista a suportar os futuros muros de vedação dos lotes, com as dimensões de 0,30 m de largura e 0,40 m de espessura, ao longo da qual se executará uma fiada de blocos de betão para travamento do pavimento dos passeios (primeira condição de licenciamento). -----

2.4.3-Para a delimitação e contenção dos pavimentos dos passeios nas extensões dos lotes previstos para habitação colectiva, aconselha-se a execução de muros de suporte em betão armado, dimensionados para poderem receber as cargas estáticas e dinâmicas a que posteriormente venham a ser submetidos. -----

2.4.4-Os acessos às garagens, dever-se-ão fazer por intermédio de um lancil galgável, de três metros de comprimento, devendo o passeio possuir um perfil longitudinal constante, sem depressões (segunda condição de licenciamento). -----

2.4.5-Na execução dos arruamentos deverão ser cumpridas as Normas Técnicas para melhoria da acessibilidade dos cidadãos com mobilidade condicionada, constantes no ANEXO do Decreto-Lei nº 163/2006, de 8/8, nomeadamente as relativas ao rebaixamento de lancis na largura das passadeiras e à textura do pavimento daquelas (terceira condição de licenciamento). -----

2.4.6- As passadeiras projectadas deverão ser executadas de acordo com o desenho de pormenor, em anexo (quarta condição de licenciamento). -----

2.5-Abastecimento de água e Drenagem de águas residuais domésticas e pluviais -----

2.5.1-Atenta aos pareceres⁶ da DAP e ao parecer da CCDR (ofício nº 0982/VR, de 29/07/2008), os projectos de abastecimento de água apresentados em 06/12/2007, os projectos de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais trazidos a processo sob o requerimento nº 3965/07 e o emissário apresentado sob o requerimento nº 1304/08, são passíveis de merecer parecer favorável, sob a condição de no âmbito do pedido de emissão do alvará, a promotora apresentar as declarações dos proprietários dos terrenos, necessários para travessia das infra-estruturas e arruamento, projectadas (o), a saber: Manuel Gomes de Castro & Filhos, Lda., Imobiliária Transmontana, Lda. E Sr. António Teixeira. -----

2.6-Valorização paisagística do loteamento -----

2.6.1-Os projectos de Valorização Paisagística desta operação urbanística foram objecto de parecer da Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos em 11/01/2008, constante no processo a folha nº 1537, sendo os mesmos passíveis de merecer parecer favorável. -----

2.6.2-Tendo em vista dar cumprimento ao Decreto-Lei nº 163/2006, dever-se-ão prever grelhas nas caldeiras das árvores (quinta condição de licenciamento). -----

2.7-Infra-estruturas de electricidade e de gás -----

Os projectos de infra-estruturas eléctricas e de gás, já foram objecto de apreciação por parte das respectivas concessionárias, das quais se obtiveram os seguintes pareceres: -----

2.7.1-Duriensegás - Parecer favorável, datado de 30-05-2007, constante no processo a folha nº 406. -----

⁶ Datados de 27/07/2007, de 27/12/2007 e de 18/08/2008, aos quais se devem dar total cumprimento no licenciamento e execução das obras de urbanização. -----

2.7.2-EDP-Distribuição e Energia - Pareceres favoráveis, com as referências: Carta 139/08/RCNER, datado de 20-02-2008 - Fase A (registado no Serviço de Expediente Geral com o nº 3209, em 27-02-2008) e Carta 142/08/RCNER, de 20-02-2008 (registado naquele serviço com o nº 3210, em 27-02-2008). -----

2.7.2.1-No âmbito da execução das obras de electricidade, as redes aéreas de iluminação e de distribuição, na área de intervenção desta operação de loteamento, deverão ser convertidas em redes subterrâneas (sexta condição de licenciamento). -----

2.7.2.2-As infra-estruturas eléctricas a executar deverão ser interligadas com as redes existentes (sétima condição de licenciamento). -----

2.8- Telecomunicações -----

2.8.1-Sobre os projectos de telecomunicações para as duas fases da obra recaiu o parecer favorável condicionado da Divisão de Abastecimento Público de 11/02/2008, sendo os mesmos passíveis de merecer parecer favorável. -----

2.8.2-Na execução das obras de telecomunicações, deverá ser alterada a designação nos equipamentos e tampas das câmaras de visita de "PT" para "Telecomunicações" (oitava condição de licenciamento). -----

2.8.3-As infra-estruturas telefónicas a executar deverão ser interligadas com as redes existentes (nona condição de licenciamento). -----

2.9-Outras Considerações -----

No âmbito da execução das obras de urbanização: -----

2.9.1-Quaisquer trabalhos a mais necessários e susceptíveis de melhorar o funcionamento das infra-estruturas desta operação urbanística, serão a cargo da loteadora (décima condição de licenciamento). -----

2.9.2-Os trabalhos das diversas especialidades devem ser coordenados de forma a serem respeitadas as normas consagradas no Decreto-Lei nº 163/2006, de 8/8, para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada (décima primeira condição de licenciamento). -----

3-PROPOSTA -----

Considerando o que se disse anteriormente e o que se encontra legalmente estabelecido pelo Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, na sua versão final, sou a recomendar que a Câmara Municipal adopte a seguinte resolução: -----

3.1-Aprovação de todos os projectos de execução inerentes às obras de urbanização, com a salvaguarda de, no decurso da sua realização, ser dado cabal cumprimento às condições supra mencionadas nos pontos 2.4.2, 2.4.4, 2.4.5, 2.4.6, 2.6.2, 2.7.2.1, 2.7.2.2, 2.8.2, 2.8.3, 2.9.1 e 2.9.2, acima referidos. -----

3.2-Deferimento do pedido de licenciamento das obras de urbanização, fixando para o efeito o seguinte: -----

3.2.1-Cumprimento em obra das condições a que aludiu a anterior alínea 3.1 e a execução do emissário da rede de drenagem de águas residuais domésticas ser executada no prazo de 6 meses, após a emissão do alvará de loteamento. -----

3.2.2-O montante da caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização corresponderá ao valor de € 2 023 075,35 (dois milhões vinte e três mil e setenta e cinco euros e trinta e cinco cêntimos). -----

Este montante corresponde ao somatório dos valores orçamentados dos projectos de execução, corrigidos por estes Serviços Técnicos,

incluindo uma verba de 10 %⁷, no caso de se vir a aplicar o disposto nos artigos 84° e 85° do diploma acima referido. -----

3.3-No caso de ser adoptada a resolução de deferimento do pedido de licenciamento das obras de urbanização conforme proposto no ponto 3.2, deve a interessada ser informada que dispõe do prazo de um ano⁸, sob pena de caducidade da deliberação que deferiu o pedido de licenciamento desta operação de loteamento, para requerer formalmente a emissão do alvará de loteamento, devendo para o efeito instruir o seu pedido com os seguintes elementos: -----

3.3.1-Documento comprovativo de prestação de caução. -----

3.3.2-Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei nº 100/97 de 13/09. -----

3.3.3-Termo de responsabilidade subscrito pelo técnico responsável pela direcção técnica da obra. -----

3.3.4-Declaração de titularidade do certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas, do título de registo na actividade ou do certificado de industrial de construção civil, a verificar no acto da entrega do alvará com a exibição do original do mesmo, contendo as autorizações adequadas para a realização das obras de urbanização. -----

3.3.5-Livro de obra, com menção do termo de abertura. -----

3.3.6-Plano de segurança e saúde. -----

3.3.7-Planta Síntese e de Cedências: em suporte informático, em base transparente - cinco exemplares de cada. -----

3.3.8-Decrição dos lotes, com indicação do artigo matricial de proveniência. -----

3.3.9-Certidões da Conservatória do Registo Predial, dos prédios, sobre os quais irá incidir esta operação de loteamento. -----

3.4-A notificação que informar da deliberação adoptada pela Câmara, deve informar o requerente que a emissão do alvará de loteamento que titulará o licenciamento da presente operação urbanística está sujeita ao pagamento da taxa de infra-estruturas urbanísticas, prevista no artigo 61° do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação, em vigor, a qual será calculada oportunamente. -----

3.5-Por fim, em anexo à notificação deve ser enviado à requerente, para o devido conhecimento, as informações e os pareceres mencionados nesta informação técnica. -----

À Consideração Superior -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2008/08/18. -----

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, ARQ. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2008/08/18. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

⁷ 5%, destinada a assegurar as despesas da administração no caso de se vir a aplicar o disposto nos artigos 84° e 85° do diploma legal acima referido e a outra cota parte (5 %), para a realização da empreitada promovida pela Autarquia, correspondente à taxa do IVA, pelo exposto no nº 2.17, da Lista I, anexa ao Código do IVA. -----

⁸ De acordo com o disposto no nº 1 do artigo 76° do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, na sua versão final. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE EDIFICAÇÃO

3.1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, DR. JOÃO BATISTA. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º7. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.2. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VICE-PRESIDENTE, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, ARQT. ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA. -

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º8. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.3. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR, EM REGIME DE TEMPO INTEIRO, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, ARQT. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º9. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.4. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, ENG. CONCEIÇÃO MARTINS, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º10. -

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.5. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO CHEFE DE DIVISÃO DE SALVAGUARDA DO PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO E ARQUEOLÓGICO, ARQ. ANTÓNIO MALHEIRO, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º11. -

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.6. RECUPERAÇÃO E REMODELAÇÃO DE UM EDIFÍCIO - BARTOLOMEU DIAS ALVES - SITO NA TRAVESSA DO TEATRO - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE SALVAGUARDA DO PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO E ARQUEOLÓGICO, DA SR^a. ARQ. DORA VIDEIRA DATADA DE 2008.08.05. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. O requerente, na qualidade de proprietário de um edifício sito na Travessa do Teatro freguesia de St^a. Maria Maior em Chaves, apresentou projecto de arquitectura relativo à obra de reconstrução/remodelação de um edifício destinado a hospedaria; ----

2. De acordo com o descrito no artigo 13.º do RJUE consagrado na Lei n.º 60/2007, em articulação com a legislação específica estabelecida pela Portaria 517/2008 de 25/06, foram solicitados pareceres às entidades competentes, nomeadamente: -----

- DRCN (ainda não se pronunciou) -----
- Delegação de Saúde (ainda não se pronunciou) -----
- A ANPC -----

1. A ANPC, por intermédio do seu ofício n.º 027653/2008 datado de 28-07-2008 emitiu parecer desfavorável ao projecto em análise, e de cujo conteúdo deverá ser dado conhecimento ao requerente. -----

2. Pese embora a DRCN e a Delegação de Saúde de Chaves ainda não se tenham pronunciado sobre o projecto em apreciação, deverá ser dado conhecimento ao requerente do parecer emitido pela ANPC o qual condiciona a aprovação do projecto em análise; -----

3. Neste sentido, e com base na alínea c), do número 1, do artigo 24.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12 alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007 de 04/09, e ulteriores alterações propõe-se o indeferimento do projecto em epígrafe. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA, DATADO DE 2008.08.11. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.7. RECONSTRUÇÃO DE ARMAZÉM - APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS - MARÇAL JOÃO RODRIGUES VILELA - SITO NO LUGAR DA FONTE 4A, FREGUESIA DE VILAS BOAS - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA ENG. BRANCA MANUELA GIL FERREIRA DATADA DE 2008/08/04. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1.- INTRODUÇÃO -----

1.1.- O requerente apresenta sob requerimento n.º 2428/08, pedido de licenciamento, com vista à aprovação de uma operação urbanística de edificação - recuperação e remodelação de uma edificação e construção de anexo de apoio á piscina a levar a efeito num prédio urbano, inscrito na matriz com o n.º 375, situado na rua da Fonte - 4 A, freguesia de Vilas Boas no concelho de Chaves. -----

2.- ENQUADRAMENTO NA LEI -----

2.1.- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto na alínea c) do n.º 2 art.º4⁹ do Dec. - Lei555/99 alterado e republicado pela Lei 60/2007 de 4 de Setembro, por se tratar de obras de construção de alteração e de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento, estando deste modo sujeito a licença administrativa. -----

3.- PARECER -----

3.1- Enquadramento da proposta nos instrumentos de Planeamento Territorial -----

3.1.1- O terreno tem na sua totalidade 2480 m² (segundo prova documental - Certidão das Finanças) e está inserido em espaço de classe 1 - espaço Urbano e Urbanizável - categoria 1.3 - Outros Aglomerados, de acordo com as plantas de Ordenamento do Plano Director Municipal; -----

3.2. - Enquadramento da pretensão em servidões e/ou restrições de utilidade pública -----

3.2.1- Segundo a planta de condicionantes n.º 47 A, sobre o terreno não impede nenhuma servidão e/ou restrição de utilidade pública.

3.3.- Especificações gerais do pedido -----

3.3.1.- A operação urbanística pretendida pelo requerente, diz respeito á remodelação dos antigos palheiros da propriedade para implantação de um "anexo", alpendre e piscina de apoio á Quinta do Olival, empreendimento licenciado para Turismo no espaço rural - casa de campo (lic.ª construção n.º 311/01 e lic.ª de utilização turística 1/06). -----

3.3.2.- O requerente propõe uma área bruta de construção de 416.50m², para o conjunto a reconstruir/ampliar, sendo o edifício a reconstruir de r/chão e sótão e o anexo de apoio á piscina de r/chão. -----

3.3.3. - Respeita o índice de construção estabelecido para o local, que é nestes casos de 0.50m²/m² aplicado á área da parcela, ou seja, (área do terreno inserido em espaço Urbano x índice de construção) = 2480.00 m² x 0.50m²/m² = 1240.00 m² (máxima área bruta de construção permitida) > 416.50 (área bruta de construção proposta); -----

3.3.4.- É cumprido o disposto nos artigos 18 e 19 do Plano Director Municipal de Chaves, no que diz respeito ao acesso directo a partir da via pública, índice de construção e altura máxima da edificação;

3.3.5. - O projecto de arquitectura está de acordo com o estipulado no nº1 e 2 do art. 20º do DL 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pelo DL177/01, de 4 de Junho e conforme nº1 e 5 do art. 11º da Portaria 1110/01, com excepção da alínea b), ou seja, Certidão da Conservatória do Registo Predial pelo que a licença de utilização que vier a ser emitida ficará condicionada, á

⁹ -----

Artigo 4.º - Licença -----

1 - A realização de operações urbanísticas depende de prévia licença, nos termos e com as excepções constantes da presente secção. -----

2 - Estão sujeitas a licença administrativa: -----

a) As operações de loteamento; -----

b) As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento; -----

c) As obras de construção, de alteração e de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento; -----

sua apresentação, no prazo máximo de 3 meses contados desde a data da sua emissão; -----

3.3.6.- Foi solicitado parecer a Divisão de Abastecimento Público, sobre as infra-estruturas hidráulicas, a qual emite parecer favorável datado de 2008-07-25; -----

4. - PROPOSTA DE DECISÃO -----

4.1.- Propõe-se a aprovação do projecto de arquitectura e especialidades, apresentado sob requerimento n.º 2428/08. -----

4.2.- Em conformidade com o previsto pelo 4.º parágrafo, do art.º 20, do Dec.-Lei n.º555/99 de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Dec.-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, a requerente dispõe de um prazo de um ano para apresentar nestes serviços os elementos constantes do n.º 1 do art.º 3 da Portaria 216-E/2008 de 3 de Março, para que se possa emitir o respectivo alvará de licença de construção, nomeadamente: -----

- Apólice de seguro de construção; -----

- Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei n.º 100/97, de 13 de Setembro; -----

- Termo de responsabilidade assinado pelo técnico responsável pela direcção técnica da obra; -----

- Declaração de titularidade de certificado de classificação de industrial de construção civil ou título de registo na actividade, a verificar no acto de entrega do alvará com a exibição do original do mesmo; -----

- Livro de obra, com menção do termo de abertura; -----

- Plano de segurança e saúde; -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. JOÃO GONÇALVES MARTINS BATISTA DATADO DE 2008.08.14. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.8. REMODELAÇÃO DE INTERIORES - APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS - PINGO DOCE - DISTRIBUIÇÃO ALIMENTAR, S.A. - SITO NA RUA TENENTE VALADIM, N.º 53, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA ENGENHEIRA CIVIL MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2008/08/15. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Antecedentes -----

O requerente possui alvará de licença de construção/installação n.º577/91 referente à instalação comercial de um supermercado designado pela insígnia "INÔ", sita no 3.º piso de um edifício de habitação colectiva e comercio na Av. Tenente Valadim, Freguesia de Santa Maria Maior, em Chaves. -----

Através do requerimento n.º 1025/07 vem a Firma Pingo Doce - Distribuição Alimentar SA, apresentar projecto de arquitectura para remodelação da loja sita na cave (Fracção AH) e no r/c (Fracção AP), num edifício composto por sub-cave, cave, r/c + 5 andares, tendo sido aprovado em reunião do executivo camarário de 04/10/07. -----

Através do requerimento n.º 1702/07 vem a Firma Pingo Doce - Distribuição Alimentar SA, apresentar projectos de especialidades e

solicitar a aprovação, tendo sido solicitado que completasse o processo com os elementos em falta através da informação técnica de 28/12/07. -----

Localização -----

A localização do estabelecimento comercial, situa-se no 3.º piso de um edifício de habitação colectiva e comercio na Av. Tenente Valadim, Freguesia de Santa Maria Maior, em Chaves. -----

Análise do Processo -----

Por análise dos projectos de especialidades, constata-se que relativamente os mesmos se encontram em condições de merecer parecer favorável, pelo que se propõe a sua aprovação. -----

O requerente poderá levantar a respectiva licença, dando cumprimento ao exposto no nr.1 do artigo 76 do Dec-Lei 555/91, com as alterações introduzidas pelo Dec-Lei 177/01, o requerente tem um ano para apresentar nestes serviços e se possa emitir a respectiva licença de construção, os elementos previstos no ponto 1 do nr.3 da Portaria nr. 1105/01, nomeadamente: -----

1 - O pedido de emissão de alvará de licenciamento ou de autorização de obras de edificação deve ser instruído com os seguintes elementos: -----

- a) Apólice de seguro de construção, quando for legalmente exigível;
- b) Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei N.º 100/1997, de 13 de Setembro; -----
- c) Termo de responsabilidade assinado pelo técnico responsável pela direcção técnica da obra; -----
- d) Declaração de titularidade de certificado de classificação de industrial de construção civil ou título de registo na actividade, a verificar no acto de entrega do alvará com a exibição do original do mesmo; -----
- e) Livro de obra, com menção do termo de abertura; -----
- f) Plano de segurança e saúde. -----

• Deverá o projecto de electricidade ser enviado à EDP afim de analisar e emitir parecer. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. JOÃO GONÇALVES MARTINS BATISTA DATADO DE 2008.08.18. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.9. CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO DE HABITAÇÃO COLECTIVA - PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA - MARIA NATÁLIA DOS SANTOS ALVES - SITO NO LUGAR TRAZ DO ALTO, FREGUESIA DE SANTA CRUZ/TRINDADE - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA ENGENHEIRA CIVIL MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2008/08/18. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Antecedentes -----

Através do requerimento n.º 436/08 solicita pedido de informação prévia para construção de um edifício de habitação colectiva composta por 4 edifícios independentes, ligados entre si,

provavelmente pela cave, não sendo explícito na memória descritiva apresentada. -----

Foi solicitado parecer à DOTPU 08/02/08, e Quartel-general da Região Militar Norte em 27/02/08. -----

Localização -----

O terreno objecto de intervenção localiza-se com entrada na Av. Heróis de Chaves, Freguesia de Santa Cruz/Trindade, em Chaves. -----

Enquadramento da Pretensão -----

-Com as disposições do PDM -----

De acordo com as plantas de ordenamento do Plano Director Municipal o terreno objecto de parecer insere-se na Classe 1- Espaços Urbanos e Urbanizáveis, e na Categoria 1.1- Cidade de Chaves. -----

Segundo as plantas de condicionantes do Plano Director Municipal, possui a servidão ou restrição de utilidade pública sobre o terreno em causa, que é o Quartel General da Região Militar Norte - RI.19. -

-Com as orientações de estudos urbanísticos de gestão territorial -- Face às plantas de zonamento da proposta de Plano de Urbanização de Chaves encontra-se numa Zona Residencial a colmatar do tipo R2, estando previsto uma edificabilidade máxima de 0,8 m²/m² (índice de ocupação), com o n.º máximo de 4 pisos acima do solo (r/c +3 andares). -----

Análise do Processo -----

A DOTPU emite parecer em 19/02/08, referindo que não reúne condições o processo para a emissão de parecer favorável, que se transcreve: -

1. "INFORMAÇÃO" -----

1.1. Na sequência do pedido de informação prévia a cerca da possibilidade de construção de quatro edifícios de habitação colectiva unidos por uma cave comum no Lugar de Traz do Alto, formulado pelo interessada citada em epígrafe a coberto do requerimento n.º 436/08, a Divisão de Gestão Territorial solicitou a estes serviços um parecer face aos arruamentos previstos para o local. -----

1.2. O estudo da rede viária passível de implementação no local, já efectuado no âmbito de um pedido de informação prévia para um terreno confinante com o da interessada, possui as características geométricas apresentadas no desenho anexo a esta informação. Nessa peça desenhada são também representados os alinhamentos das construções recomendados para o local em função das construções existentes e previstas na envolvente. -----

1.3. A proposta apresentada pela interessada não é integralmente compatível com o estudo efectuado para o local, pelo que deverá ser objecto das alterações e/ou ajustamentos necessários à sua implementação. A rede viária apresentada não oferece as necessárias condições de acesso e manobra a veículos pesados, nomeadamente, de emergência, protecção civil e cargas/descargas diversas e também não se articula com o arruamento actualmente existente - Rua Celestino da Silva. -----

1.4. Considera-se que a interessada poderá implementar a operação urbanística no terreno em causa, cujo impacto é semelhante a uma operação de loteamento¹⁰, se respeitar as seguintes condições: -----

¹⁰ Segundo o artigo 8º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, com as alterações introduzidas pelo Aviso n.º 5696/2005 (2ª série), publicado no Apêndice n.º 113, do Diário da República n.º 158, de 18/08/2005. -----

a) A edificabilidade máxima admissível para o local pela proposta do Plano de Urbanização¹¹ da cidade, que é de 11.040,0m² (13.800,0m²x0,8m²/m²=11.040,0m²) e a cêrcea máxima correspondente a 4 pisos (R/C+3 pisos) - a proposta apresentada excede em 524,0m² o parâmetro da edificabilidade; -----

b) Os traçados da Rede viária prevista (Remodelação da Rua General Celestino da Silva); -----

c) Os alinhamentos de construção definidos para o local, bem como as normas preceituadas no REGEU¹²; -----

d) Os parâmetros de dimensionamento definidos pela Portaria n.º 1136/01, de 25/09, no que respeita às áreas destinadas a espaços verdes e equipamentos, ambos de utilização colectiva, para efeitos de contabilização das áreas de cedência ao domínio público municipal e/ou compensação pelas áreas não cedidas; -----

1.5. Mais se informa que: -----

a) Os espaços verdes e de utilização colectiva contabilizados pela interessada e designados por "verde público" (com uma área total de 3.510,0m²) não poderão integrar as áreas de cedência o domínio público municipal para aquela finalidade, em virtude de grande parte deles, estar implantada sobre espaços de domínio privado (garagem comum dos edifícios); -----

b) Por outro lado, também não poderão ser aceites como espaços verdes e de utilização colectiva a integrar no domínio público municipal, espaços considerados sobrantes, de difícil acesso, ou com áreas/configurações que possam condicionar ou restringir o seu pleno uso; -----

c) Dado estarmos em presença de uma operação urbanística que prevê a construção de 88 fogos, a sua aprovação deverá ficar condicionada à realização de todas obras de urbanização necessárias ao seu pleno funcionamento, incluindo a execução do arruamento previsto e respectiva ligação à Avenida Heróis de Chaves - uma vez ser o único acesso aceitável à operação urbanística pretendida. -----

2. PROPOSTA DE DECISÃO: -----

2.1. Face ao exposto, considera-se que o pedido não reúne condições para merecer parecer favorável por parte destes serviços pelo que se propõe à DGT que: -----

a) Convide o técnico autor do projecto a deslocar-se à DOTPU, a fim de levantar a rede viária prevista para o local em suporte informático. -----

b) Notifique a requerente para apresentar novo pedido, que contemple todas as correcções necessárias à sua aprovação; -----

2.2. Mais se informa que esta Divisão se encontra disponível para prestar à requerente quaisquer esclarecimentos adicionais sobre o presente parecer. " -----

Em 21/04/08 o Quartel-general da Região Militar Norte emite parecer favorável (Ref.^a n.º P.º SPatr-2948/chaves/S de 11/03/08), do qual se deverá dar cópia ao requerente. -----

De acordo com o documento comprovativo da titularidade do prédio, certidão de registo predial (registo n.º 0295/20080116) refere

¹¹ Instrumento de gestão territorial em fase de concepção, cujas orientações têm sido adoptadas pelos serviços técnicos desta Autarquia, para efeitos de limitação das zonas previstas no n.º 1, do artigo 73.º do Regulamento do Plano Director Municipal de Chaves. ---

¹² DL n.º 38382 de 07/08/1951 e ulteriores alterações, nomeadamente as normas estabelecidas no Capítulo II (Da edificação em conjunto). ---

prédio rústico com área de 13.801,0 m². A área de construção máxima e para efeitos de cumprimento do índice de construção é de 11.040,80 m². -----

Assim, o pedido efectuado pela requerente, não se encontra devidamente instruído, dado nada referir na memória descritiva e justificativa se se trata de loteamento ou de edificação, e caso se trate de edificação de habitação colectiva, a proposta de 4 edifícios independentes terão de ser ligados entre si. -----

Proposta de Decisão -----

Face ao parecer emitido pela DOTPU, julga-se, salvo melhor opinião, propor o indeferimento do pedido de informação prévia apresentado sob requerimento n.º 436/08. -----

Este indeferimento poderá ser revisto desde que o requerente apresente novo pedido, respeitando os condicionalismos impostos no parecer da DOTPU, bem como a legislação em vigor, nomeadamente Dec-Lei 555/99 com a redacção dada pela Lei 60/07, Dec-Lei 163/06 e demais legislação específica. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, ARQ. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2008/08/18. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.10. RESTAURANTE E RESIDENCIAL - PROJECTO DE ALTERAÇÕES - ALBERGARIA BORGES - SOCIEDADE DE RESTAURAÇÃO - SITO EM OUTEIRO JUSÃO, FREGUESIA DE SAMAIÕES - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA ENGENHEIRA CIVIL MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2008/08/18. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Antecedentes -----

O requerente possui alvará de licença de construção n.º 207/05, referente a uma edificação destinada a Albergaria Residencial com Restaurante, muros de vedação, sito no Lugar da Fonte, Freguesia de Outeiro Jusão, em Chaves. -----

O requerente através do requerimento n.º 1711/07 apresenta projecto de arquitectura/alterações tendo sido proposto o indeferimento, o qual esteve presente em reunião do executivo de 28/06/07. -----

Em 16/11/07, sob o requerimento n.º 3804/07 apresenta projecto de arquitectura/alterações no qual propõe alterações a nível de interiores, tanto a nível da cave, do r/c e do andar, tendo sido aprovado em reunião do executivo camarário de 06/03/08. -----

Localização -----

O terreno objecto de intervenção localiza-se no Lugar da Fonte, Freguesia de Outeiro Jusão, em Chaves. -----

Enquadramento da Pretensão -Com as disposições do PDM -----

De acordo com as plantas de ordenamento do Plano Director Municipal o terreno objecto de parecer insere-se na Classe 1- Espaços Urbanos e Urbanizáveis, e na Categoria 1.3- Outros Aglomerados. -----

Segundo as plantas de condicionantes do Plano Director Municipal, possui servidão ou restrição de utilidade pública sobre o terreno em causa, nomeadamente as Estradas de Portugal - EP. -----

Análise do Processo -----

O requerente através do requerimento n.º 1830/08 apresenta projecto de arquitectura/alterações que contempla aumento de área de construção em cave de 69,0 m². Ora este aumento de área diz respeito a zona de serviço - instalações sanitárias do pessoal - e ampliação do armazém e da despensa. -----

O projecto de arquitectura com alvará de licença de construção n.º 207/05, possui de área bruta de construção de 1.621,68 m², sendo que para efeitos de índice de construção apenas de 1002,13 m². -----

O registo da conservatória (Reg. n.º 01034/040504) refere terreno com área de 2.212,0 m², sendo o índice proposto para o local de $I_c=0,5 \text{ m}^2/\text{m}^2$, podendo por conseguinte edificar uma área máxima de 1.106,0 m². -----

O projecto de arquitectura/alterações apresentado contempla o aumento de área de construção de 69,0 m² (1002,13 m² + 69,0 m² = 1.071,13 m²), portanto inferior à área máxima admissível 1.071,13 m² < 1.106,0 m². -----

No processo consta os projectos de especialidades referentes às alterações, nomeadamente rede de águas e esgotos. -----

No processo consta parecer favorável do Turismo de Portugal (Proc.18.2.3-12593 TP/DQO/DEA-2008/S.9078) e da DAP e da ANPC-(Ref.ª n.º 025345/2004 de 30/06/08) -----

Proposta de Decisão -----

O projecto de arquitectura/alterações está instruído de acordo com o disposto no art.º 20 do Dec-Lei 555/99 e ulteriores alterações, pelo que se propõe a sua aprovação. -----

No processo constam os projectos de especialidades referentes às alterações, encontrando-se em condições de merecer parecer favorável, pelo que se propõe a sua aprovação. -----

Existe aumento de área de construção, e o alvará de licença n.º 207/05 encontra-se caducado. -----

O requerente poderá levantar a respectiva licença, (devendo a mesma ser averbada na licença inicial) dando cumprimento ao exposto no nr.1 do artigo 76 do Dec-Lei 555/99, com as alterações introduzidas pelo Dec-Lei 177/01, o requerente tem um ano para apresentar nestes serviços e se possa emitir a respectiva licença de construção, os elementos previstos no ponto 1 do nr.3 da Portaria nr. 1105/01, nomeadamente: -----

1 - O pedido de emissão de alvará de licenciamento ou de autorização de obras de edificação deve ser instruído com os seguintes elementos: -----

- a) Apólice de seguro de construção, quando for legalmente exigível;
- b) Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei N.º 100/1997, de 13 de Setembro; -----
- c) Termo de responsabilidade assinado pelo técnico responsável pela direcção técnica da obra; -----
- d) Declaração de titularidade de certificado de classificação de industrial de construção civil ou título de registo na actividade, a verificar no acto de entrega do alvará com a exibição do original do mesmo; -----
- e) Livro de obra, existente; -----
- f) Plano de segurança e saúde. -----

G) Original da licença de construção emitida - alvará n.º 207/05-afim de se poder averbar o projecto de alterações. -----
 A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----
 À Consideração Superior. -----
DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, ARQ. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2008/08/18. -----
 Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

VII OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:

1- URBANIZAÇÃO

1.1. PONTE PEDONAL EM CHAVES. - AUTO DE MEDIÇÃO N°05/DE/2008. -----
 Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n°05/DE/2008, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Arlindo Correia & Filhos, S.A, no valor de 413.973,85 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----
DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENG° JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 18/08/2008. -
 Visto. -----
DESPACHO DO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA, DE 18.08.08. -----
 À Reunião de Câmara. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de € 413.973,85 (Quatrocentos e treze mil, novecentos e setenta e três euros e oitenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.2. MERCADO DO GADO DE CHAVES E ARRANJOS EXTERIORES. - AUTO DE MEDIÇÃO N°07/DE/2008. -----
 Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n°07/DE/2008, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, José Moreira & Filhos, Lda, no valor de 88.054,31€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----
DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENG° JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 11/08/2008. -
 Visto. -----
DESPACHO DO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA, DE 18.08.08. -----
 À Reunião de Câmara. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de € 88.054,31 (Oitenta e oito mil e cinquenta e quatro euros e trinta e um cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.3. CONCEPÇÃO/CONSTRUÇÃO DA ESCOLA DE ARTES E OFÍCIOS DE CHAVES, AUDITÓRIO, MUSEU FERROVIÁRIO E RESTAURANTE. - AUTO DE MEDIÇÃO Nº56/DE/2008. -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº56/DE/2008, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, José Moreira & Filhos, Lda, no valor de 19.081,44€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 14/08/2008. -

Visto. -----

DESPACHO DO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA, DE 18.08.08. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de € 19.081,44 (Dezanove mil e oitenta e um euros e quarenta e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.4. REQUALIFICAÇÃO DO PAVIMENTO E INFRA-ESTRUTURAS DA PONTE ROMANA REMODELAÇÃO DO PAVIMENTO DA PONTE ROMANA - TRABALHOS A MAIS. -----

Foi presente a informação nº215/DE/2008, da Técnica Responsável, Eng^a Madalena Branco, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra para todos os efeitos legais: -----

Texto: -----

A - Antecedentes -----

1.A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da Republica, II Série, nº 150 de 06 de Agosto de 2007, concurso publico tendo como objecto a adjudicação da empreitada "Requalificação do pavimento e infra-estruturas da ponte romana - remodelação de pavimento da ponte romana". -----

2.De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 6 de Dezembro de 2007, o Município de Chaves adjudicou à firma "Anteros Empreitadas, S.A." a execução da referida empreitada. -----

3.O acto adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, outorgado perante o oficial público da Autarquia em 16 de Janeiro de 2008. ---

4.O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 179 022,70 € (cento e setenta e nove mil, vinte e dois euros e setenta cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições: -----

- Tipo de Empreitada: Série de preços; -----
- Prazo de execução da obra: 60 dias a contarem da consignação dos trabalhos -----

B - Da execução do contrato da empreitada -----

1. O auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado a 18 de Fevereiro de 2008. -----

2. O adjudicatário através da proposta ref.^a: -021-MS/08, apresentou preços unitários para o fornecimento e instalação de pilaretes com características adequadas para a sua instalação na Ponte. -----

C - Da proposta -----
 No decorrer dos trabalhos contemplados na empreitada, constatou-se a necessidade de alterar o tipo e características dos pilaretes previstos no projecto, por se considerar que tecnicamente os mesmos não se adaptavam às condições existentes na ponte nem ofereciam a resistência adequada e necessária para garantir a sua perfeita funcionalidade. -----
 Neste pressuposto foi solicitado à entidade executante preços para um tipo de equipamento mais adequado e com características resistentes que permitam satisfazer convenientemente os fins a que se destinam, reduzindo-se para quatro pilaretes em substituição dos seis previstos no projecto. -----
 O valor total para o fornecimento e instalação do novo equipamento, apresentado pela entidade executante é de 12.835,52€ -----
 Na sequência do equipamento proposto, resultam trabalhos a mais, no valor de 8.735,52€ (oito mil setecentos e trinta e cinco euros e cinquenta e dois cêntimos), traduzindo-se num aumento de 4,88% relativamente ao valor da adjudicação, Iva não incluído, de acordo com o seguinte resumo: -----

	Quant.	P. Unit.	Total
Previsto	6 un	285,00€	1.710,00€
Proposto	4 un	2.611,38€	10.445,52€
DIFERENÇA	-----		8.735,52€

Os preços apresentados pelo adjudicatário para os trabalhos a mais com preços acordados encontram-se dentro dos valores praticados na região para trabalhos da mesma natureza. -----
 Deste modo propõe-se a aprovação dos respectivos trabalhos, como trabalhos a mais, com um prazo de 20 dias, de acordo com o art. 26 do D.L. nº59/99 de 2 de Março, por se entender a sua separação do contrato da empreitada principal não é tecnicamente recomendável e economicamente tal solução acarretaria inconvenientes para a entidade adjudicante. -----
 È tudo quanto me cumpre informar -----
 À consideração superior -----

MINUTA DO 1º ADICIONAL AO CONTRATO PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA "REQUALIFICAÇÃO DO PAVIMENTO E INFRA ESTRUTURAS DA PONTE ROMANA - REMODELAÇÃO DO PAVIMENTO DA PONTE ROMANA". -----

No dia de de 2008, nesta cidade de Chaves, no Edifício dos Paços do Concelho e no Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, perante mim, Marcelo Caetano Martins Delgado, Director de Departamento de Administração Geral deste Município e seu Oficial Público, compareceram como contratantes: -----

PRIMEIRO: -----
MUNICÍPIO DO CONCELHO DE CHAVES, titular do Cartão de Pessoa Colectiva de Direito Público Nº 501205551, com sede em Chaves, neste acto legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Sr. Dr. João Gonçalves Martins Batista, casado, natural da freguesia de Vila da Ponte, Concelho de Montalegre, residente na Urbanização da Formiguinha, vivenda 48, freguesia de Santa Maria Maior, em Chaves.-
E -----

SEGUNDO: -----
ANTEROS EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E OBRAS PÚBLICAS, SOCIEDADE ANÓNIMA, com sede em S. Fraústo, Estrada de Braga, em Chaves, Pessoa Colectiva nº 500719616, com o mesmo número de matricula na Conservatória do Registo Comercial de Chaves, titular

do Alvará de Construção nº 6176, com o capital social de 4.750.000 euros, legalmente representada por Licínio de Melo Pereira, casado, natural de Moreiras, concelho de Chaves, residente em Chaves, titular do Bilhete de Identidade nº 2937717, emitido em 16 de Fevereiro de 2005 pelos S.I.C. em Vila Real, na qualidade de Procurador da mencionada sociedade, conforme poderes constantes na procuração que me foi presente, documento que fica arquivado em anexo ao presente contrato. -----

I - E pelo legal representante do Primeiro Contratante foi dito que:-----

1 - De harmonia com a deliberação tomada pelo executivo camarário no passado dia de de 2008, foi deliberado que fosse efectuado adicional ao contrato da empreitada "Requalificação do Pavimento e Infra estruturas da Ponte Romana - Remodelação do Pavimento da Ponte Romana", pelo valor de € 8 735,52 (oito mil, setecentos e trinta e cinco euros e cinquenta e dois cêntimos), que não inclui o IVA à taxa legal em vigor e relativo à execução de trabalhos a mais necessários à conclusão da referida empreitada, de acordo com a informação técnica prestada pela Divisão de Empreitadas, em 04 de Agosto de 2008 - Informação nº 215/DE/2008 -, e respectiva lista de preços unitários, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais.-----

2 - Os pagamentos serão efectuados por conta das verbas inscritas nos instrumentos de gestão financeira do Município de Chaves, sob as rubricas com a seguinte classificação: Económica - 07010413; Código do Projecto Acção - PPI - -----

3 - O prazo previsto para a execução destes trabalhos é de 20 dias.-

II - Pelo legal representante do Segundo Contratante foi dito que: -

1 - Para garantia da execução destes trabalhos a sua representada presta a favor do Município do Concelho de Chaves, Garantia Bancária nº, emitida pelo Banco, em no valor de € 436,78 (quatrocentos e trinta e seis euros e setenta e oito cêntimos), correspondendo a 5% do valor dos trabalhos a mais, objecto do presente contrato, coincidindo o seu prazo com o término da garantia inicial. -----

2 - Aceita para a sua representada o presente contrato obrigando-se ao inteiro cumprimento das cláusulas acima transcritas. -----

Junto ao presente contrato são arquivados os seguintes documentos:--

- a) Deliberação camarária de ... de Agosto de 2008; -----
- b) Informação Técnica da Divisão de Empreitadas datada de 5 de Julho de 2008; -----
- c) Certidão emitida pelo Instituto da Segurança Social, I.P., em.....; -----
- d) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de em; -----
- e) Declaração de Rendimentos; -----
- f) Alvará de Construção; -----
- g) Garantia Bancária nº; -----
- h) Fotocópia do Bilhete de Identidade e Número de contribuinte do legal representante do segundo contratante; -----

Este contrato foi lido em voz alta pelo Oficial Público deste Município, na presença de ambos os contratantes e como ficaram cientes, vão assinar: -----

O Primeiro Contratante: -----

O Segundo Contratante: -----

O Oficial Público: -----

Imposto de Selo, verba 8, Anexo III, da TGIS: EUR 5, liquidado hoje por meio de -----
 Guia n.º/08. -----
 Contrato registado sob o n.º/08 -----

DESPACHO DA TÉCNICA RESPONSÁVEL NA AUSÊNCIA DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG^a FERNANDA SERRA, DE 11/08/2008. -----

Visto. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENG^o JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 11/08/2008. -

Visto. Concordo com a proposta apresentada. À consideração do Sr. Vice Presidente. -----

DESPACHO DO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA, DE 18.08.08. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com o teor da informação técnica supra e aprovar a execução dos referidos trabalhos, como trabalhos a mais pelo valor de € 8.735,52€ (oito mil setecentos e trinta e cinco euros e cinquenta e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.- Proceda-se a formalização do contrato adicional com a firma adjudicatária, no cumprimento do disposto no n.º 7 do artigo 26, do DL n.º 59/99, de 02 de Março. -----

1.5. CONCEPÇÃO/CONSTRUÇÃO DA ESCOLA DE ARTES E OFÍCIOS DE CHAVES, AUDITÓRIO, MUSEU FERROVIÁRIO E RESTAURANTE - TRABALHOS A MAIS. -----

Foi presente a informação n.º177/DE/2008, da Técnica Responsável, Eng^a Madalena Branco, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra para todos os efeitos legais: -----

A - Antecedentes -----

1.A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da Republica, III Série, n.º 111 de 12 de Maio de 2004, concurso publico tendo como objecto a adjudicação da empreitada "Concepção e Construção da Escola de Artes e Ofícios de Chaves, Auditório, Museu Ferroviário e Restaurante". -----

2.De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 2 de Outubro de 2004, o Município de Chaves adjudicou ao consórcio formado pelas empresas José Moreira & Filhos, Lda. e Anteros Empreitadas, S.A. a execução da referida empreitada.-

3.O acto adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, outorgado perante o oficial público da Autarquia em 20 de Dezembro de 2004. Face ao valor dos encargos assumidos pelo aludido contrato administrativo, foi o mesmo sujeito ao controlo prévio da legalidade da despesa envolvida por parte do Tribunal de Contas, tendo sido obtida a necessária declaração de conformidade em 11 de Abril de 2005. -----

4.O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 3.590.950,00 € (Três milhões quinhentos e noventa mil novecentos e cinquenta euros), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições: -----

- Tipo de Empreitada: Preço Global; -----

- Prazo de execução da obra: 460 dias, a contar da consignação dos trabalhos. -----

B - Da execução do contrato da empreitada -----

1.0 auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado a 11 de Janeiro de 2005. -----

2. Foi efectuado o 1º adicional de trabalhos a mais, presente em reunião de Câmara de 19 de Setembro de 2005, pelo valor de 180 474,56€ (IVA não incluído), com um prazo de 23 dias. O valor do 1º adicional traduz-se num aumento de 5,02% relativamente ao valor da adjudicação. -----

2.0 adjudicatário, apresentou preços unitários para trabalhos não contemplados no projecto de execução. As propostas apresentadas dizem respeito aos seguintes trabalhos: à separação física do Hall de entrada do auditório (corpo A) com o vão de escadas que dá acesso ao piso da cave; ao revestimento exterior da construção que se destina ao PT (posto de transformação) e revestimento dos aparelhos de AVAC do Centro Cultural de Chaves, à execução do bengaleiro no piso 1 do corpo C, à colocação de difusores automáticos (auditório) em substituição dos difusores manuais previstos no projecto, à alteração das rampas e guardas metálicas nos acessos ao corpo B e esplanada do Restaurante da CP, à infra-estrutura exterior para instalação da rede de telefones, à central de bombagem para a drenagem das águas residuais da cave, à colocação de escadas quebra-costas na cobertura do Corpo C e na cobertura do corpo A, canalizações eléctricas, telecomunicações, som e imagem a instalar no auditório, corpo A de modo a dotá-lo de um espaço multimédia e para a elaboração dos projectos relativos ao aumento da cave. -----

C - Da proposta -----

FACTOS: -----

- Os trabalhos respeitantes ao aumento da cave permitiram a ligação através de escadas e elevador, do Hall situado no piso 0 do auditório (corpo A) com o piso (-1) (cave). Com o intuito de não prejudicar o conforto térmico preconizado no projecto de execução para o Hall do auditório e evitar consumos inadequados e consequentemente perdas de energia na ligação do mesmo com a cave, foi solicitado pelo Dono de obra, um estudo à equipa projectista, de modo a projectar uma solução que permitisse o fecho físico entre os dois pisos. -----

A solução agora apresentada reporta-se à execução de paredes em pladur, nos vãos das escadas, colocação de uma porta corta-fogo no piso da cave e complemento de infra estruturas eléctricas. No mesmo sentido foi apresentada uma alteração ao acesso à esplanada do Restaurante da CP e à saída de emergência do Corpo B, de modo a permitir o acesso a pessoas com mobilidade condicionada. Foi também transformada uma sala de arrumos de direcção de associação (4), no piso 1 do corpo C, em bengaleiro. Foram projectadas escadas na cobertura do corpo C e corpo A de modo a permitirem a passagem e acesso aos equipamentos ali instalados. -----

- Na sequência da exposição apresentada pelo Sr. Arquitecto Graça Dias, autor do projecto de arquitectura, no que respeita ao arranjo exterior do edifício destinado ao PT e aos aparelhos de AVAC do Centro Cultural de Chaves, peças que não fazem parte integrante da empreitada mas que se encontram dentro dos arranjos exteriores da obra, foi proposto pelo mesmo, envolver os mesmos com grelhas

metálicas similares às aplicadas na cobertura do corpo C, no espaço destinado ao equipamento térmico. -----

- Houve necessidade de executar um poço destinado à bombagem de águas residuais na cave, para futuramente se poderem instalar os respectivos equipamentos. -----

- Para interligação das infra-estruturas existentes e infra-estruturas do projecto, relativas às instalações telefónicas nos arranjos exteriores, houve necessidade de executar duas caixas de visita e instalar a respectiva tubagem de ligação. -----
Também para permitir o regular funcionamento e manuseamento dos difusores instalados no tecto do auditório, realçando a dificuldade de regulação dos mesmos à altura em que estão instalados, foram considerados difusores automáticos em substituição dos difusores manuais previstos no projecto de execução. -----

- De modo a criar um espaço multimédia no auditório, instalaram-se negativos para futura instalação de infra-estruturas eléctricas, telefónicas, imagem e som. -----

CONCLUSÃO: -----

Pelo exposto, propõe-se a aprovação dos referidos trabalhos, uma vez que sendo executados nesta fase da obra, saneiam futuramente eventuais irregularidades na utilização dos espaços para os quais foram destinados, ressaltando igualmente custos mais elevados se forem executados numa fase à posteriori. -----

Neste pressuposto o valor dos trabalhos a mais reporta-se à quantia de 97.406,60€ (noventa e sete mil quatrocentos e seis euros e sessenta cêntimos) não incluindo o IVA, que se traduz num aumento de 2,71% relativamente ao valor da adjudicação. -----

Os trabalhos a mais apresentados estão discriminados no mapa de medições, que junto se anexa. -----

Os preços unitários foram acordados considerando os preços praticados na região, sob as mesmas condições. -----

Deste modo propõe-se a aprovação dos respectivos trabalhos, como trabalhos a mais, com um prazo de 20 dias, de acordo com o art. 26 do D.L. nº59/99 de 2 de Março, por se entender a sua separação do contrato da empreitada principal não é tecnicamente recomendável e economicamente tal solução acarretaria inconvenientes para a entidade adjudicante. -----

È tudo quanto me cumpre informar -----

À consideração superior. -----

Divisão de Empreitadas 16 de Julho de 2008 -----

MINUTA DO 2ºADICIONAL AO CONTRATO PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA "CONCEPÇÃO/CONSTRUÇÃO DA ESCOLA DE ARTES E OFÍCIOS DE CHAVES, AUDITÓRIO, MUSEU FERROVIÁRIO E RESTAURANTE". -----

No dia de de 2008, nesta cidade de Chaves, no Edifício dos Paços do Concelho e no Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, perante mim, Marcelo Caetano Martins Delgado, Director de Departamento de Administração Geral deste Município e seu Oficial Público, compareceram como contratantes: -----

PRIMEIRO: -----

MUNICÍPIO DO CONCELHO DE CHAVES, titular do Cartão de Pessoa Colectiva de Direito Público N° 501205551, com sede em Chaves, neste acto legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Sr. Dr. João Gonçalves Martins Batista, casado, natural da freguesia de Vila da

Ponte, Concelho de Montalegre, residente na Urbanização da Formiguinha, vivenda 48, freguesia de Santa Maria Maior, em Chaves.-

E -----

SEGUNDO: -----

JOSÉ MOREIRA & FILHOS, LDA., sociedade por quotas, com sede no Lugar da Cocanha, Outeiro Seco, em Chaves, NIPC 500370664, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Chaves sob o nº 00147/750211, com o capital social de um milhão e quinhentos mil euros, titular do Alvará de Construção nº 630, neste acto legalmente representada por Hernâni Cardoso Teixeira, casado, natural de S. Pedro de Veiga de Lila, concelho de Valpaços, residente na em Abobeleira, freguesia de Valdanta, concelho de Chaves, titular do Bilhete de Identidade nº3592499, emitido em 15 de Abril de 2003, pelo SIC de Vila Real, na qualidade de sócio gerente da mencionada sociedade, conforme poderes constantes na Certidão da Conservatória do Registo Comercial, documento que fica arquivado em anexo ao presente contrato e **ANTEROS EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E OBRAS PÚBLICAS, S.A.**, com sede em S. Fraústo, Estrada de Braga - Km 164,5 em Chaves, Pessoa Colectiva nº 500719616, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Chaves sob o nº 00181/780106, com o capital social de quatro milhões, setecentos e cinquenta mil euros, titular do Alvará de Construção nº 6176, neste acto legalmente representada por Licínio de Melo Pereira, casado, natural de Moreiras, concelho de Chaves, residente na freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves, titular do Bilhete de Identidade nº 2937717, emitido em 26 de Fevereiro de 1986, pelos SIC de Lisboa, na qualidade de procurador da mencionada sociedade, conforme poderes constantes na Procuração, documento que fica arquivado em anexo ao presente contrato, empresas devidamente associadas sob a forma de consórcio, conforme contrato de Consórcio Externo celebrado nos termos do Decreto - Lei nº 231/81, de 28 de Julho, documento que arquivo no maço de documentos respeitante a este contrato, sendo a empresa José Moreira & Filhos, Lda., chefe do referido consórcio. -----

I - E pelo legal representante do Primeiro Contratante foi dito que:

1 - De harmonia com a deliberação tomada pelo executivo camarário no passado dia ... de de 2008, foi deliberado que fosse efectuado adicional ao contrato da empreitada "**Concepção/Construção da Escola de Artes e Ofícios de Chaves, Auditório, Museu Ferroviário e Restaurante**", pelo valor de **€ 97 406,60** (noventa e sete mil, quatrocentos e seis euros e sessenta cêntimos), que não inclui o IVA à taxa legal em vigor e relativo à execução de trabalhos a mais necessários à conclusão da referida empreitada, de acordo com a informação técnica prestada pela Divisão de Empreitadas, em 16 de Julho de 2008 - Informação nº 177/DE/2008 -, e respectiva lista de preços unitários, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais. -----

2 - Os pagamentos serão efectuados por conta das verbas inscritas nos instrumentos de gestão financeira do Município de Chaves, sob as rubricas com a seguinte classificação: Económica -; Código do Projecto Acção - PPI - -----

3 - O prazo previsto para a execução destes trabalhos é de 20 dias.-

II - Pelo legal representante do Segundo Contratante foi dito que: -

1 - Para garantia da execução destes trabalhos a sua representada presta a favor do Município do Concelho de Chaves, Garantia Bancária nº, emitida pelo Banco, em no valor de **€ 4 870,33** (quatro mil, oitocentos e setenta euros e trinta e três cêntimos),

correspondendo a 5% do valor dos trabalhos a mais, objecto do presente contrato, coincidindo o seu prazo com o término da garantia inicial. -----

2 - Aceita para a sua representada o presente contrato obrigando-se ao inteiro cumprimento das cláusulas acima transcritas. -----

Junto ao presente contrato são arquivados os seguintes documentos: -

i) Deliberação camarária de ... de Agosto de 2008; -----

j) Informação Técnica da Divisão de Empreitadas datada de 16 de Julho de 2008; -----

k) Certidão emitida pelo Instituto da Segurança Social, I.P., em.....; -----

l) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de em; -----

m) Declaração de Rendimentos; -----

n) Alvará de Construção; -----

o) Garantia Bancária n.º; -----

p) Fotocópia do Bilhete de Identidade e Número de contribuinte do legal representante do segundo contratante; -----

Este contrato foi lido em voz alta pelo Oficial Público deste Município, na presença de ambos os contratantes e como ficaram cientes, vão assinar: -----

O Primeiro Contratante: -----

O Segundo Contratante: -----

O Oficial Público: -----

Imposto de Selo, verba 8, Anexo III, da TGIS: EUR 5, liquidado hoje por meio de -----

Guia n.º/08. -----

Contrato registado sob o n.º/08. -----

DESPACHO DA TÉCNICA RESPONSÁVEL NA AUSÊNCIA DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG^a FERNANDA SERRA, DE 14/08/2008. -----

Visto. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENG^o JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 14/08/2008. -

Visto. Concordo com a proposta apresentada. À consideração do Sr.Vice Presidente. -----

DESPACHO DO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA, DE 18.08.08. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com o teor da informação técnica supra e aprovar a execução dos referidos trabalhos, como trabalhos a mais pelo valor de € 97.406,60€ (noventa e sete mil quatrocentos e seis euros e sessenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

Proceda-se a formalização do contrato adicional com a firma adjudicatária, no cumprimento do disposto no n.º 7 do artigo 26, do DL n.º 59/99, de 02 de Março. -----

1.6. OBRAS DE BENEFICIAÇÃO DO PATRIMÓNIO MUNICIPAL - ESTRUTURA NO FRUTEIRO. ADJUDICAÇÃO DEFINITIVA. -----

Foi presente a informação n.º211/DE/2008, da Técnica Responsável na ausência da Chefe de Divisão, Eng^a Fernanda Serra, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na integra para todos os efeitos legais: -----

Junto se remete para deliberação, o Relatório Final da análise de propostas da empreitada em epígrafe, elaborado pela Comissão de Análise, que aponta para a adjudicação da mesma, à empresa "Sincof, Sociedade Industrial de Construções Flaviense, Lda", pelo valor de 147.255,15 Euros (Cento e Quarenta e sete mil, duzentos e cinquenta e cinco euros e quinze cêntimos) com um prazo de execução de 120 dias. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, de acordo com o n° 1 do artigo 71 da Lei 169/99, 18 de Setembro. -----

Divisão de Empreitadas, 07 de Agosto de 2008. -----

OBRAS DE BENEFICIAÇÃO DO PATRIMÓNIO MUNICIPAL - ESTRUTURA NO FRUTEIRO. RELATÓRIO DEFINITIVO DA COMISSÃO DE ANÁLISE. -----

Para cumprimento do disposto no artigo 101° do Decreto-Lei 59/99 de 2 de Março, procedeu-se à audiência prévia dos concorrentes admitidos ao concurso da obra "Obras de Beneficiação do Património Municipal - Estrutura no Fruteiro" dando-lhes conhecimento do conteúdo do relatório preliminar elaborado por esta Comissão. -----

Decorridos os dez dias previstos nos artigos 100° e 101° do Código do Procedimento Administrativo não foram apresentados quaisquer comentários ao sentido de adjudicação preconizado. -----

Assim, propõe-se a adjudicação da empreitada "Obras de Beneficiação do Património Municipal - Estrutura no Fruteiro" à empresa, "Sincof, Sociedade Industrial de Construções Flaviense, Lda", pelo valor de 147.255,15 Euros (Cento e quarenta e sete mil, duzentos e cinquenta e cinco euros e quinze cêntimos) com um prazo de execução de 120 dias. -----

Divisão de Empreitadas, 21 de Julho de 2008. -----

A Comissão de Análise -----

O Presidente -----

(José António Teixeira Fernandes Carneiro) -----

Os Vogais -----

(Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra) -----

(Artur Lopes Baltazar) -----

(Em substituição de Maria Madalena de Sousa Durão Branco, por se encontrar em gozo de férias) -----

MINUTA DO CONTRATO PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA "OBRAS DE BENEFICIAÇÃO DO PATRIMÓNIO MUNICIPAL - ESTRUTURA NO FRUTEIRO" -----

No dia ... de de 2008, nesta cidade de Chaves, no Edifício dos Paços do Concelho e no Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, perante mim, Marcelo Caetano Martins Delgado, Director de Departamento de Administração Geral, deste Município e seu Oficial Público, compareceram como contratantes: -----

PRIMEIRO: -----

MUNICÍPIO DO CONCELHO DE CHAVES, titular do Cartão de Pessoa Colectiva de Direito Público N° 501205551, com sede em Chaves, neste acto legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Sr. Dr. João Gonçalves Martins Batista, casado, natural da freguesia de Vila da Ponte, Concelho de Montalegre, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves. -----

E -----

SEGUNDO: -----

SINCOF, SOCIEDADE INDUSTRIAL DE CONSTRUÇÕES FLAVIENSE, LDA., com sede na Travessa Viscondessa do Rosário, Edifício D. João, Bloco 3,

Lojas 6 e 7, em Chaves, Pessoa Colectiva n° 503638536, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Chaves, com o capital social de 500 000 euros, titular do Alvará de Construção n° 25171, neste acto legalmente representada por Jorge Manuel Dias Alves, casado, natural de Santa Maria Maior, concelho de Chaves, residente em Valdanta, titular do Bilhete de Identidade n° 6500820, emitido em 13 de Fevereiro de 2002 pelos S.I.C. em Vila Real, na qualidade de Sócio Gerente da mencionada sociedade, conforme poderes constantes na Certidão da Conservatória do Registo Comercial, que me foi presente. -----

E pelo legal representante do Primeiro Contratante foi dito que: ---

Cláusula 1ª -----

(Objecto da Empreitada) -----

De harmonia com a deliberação tomada pelo executivo camarário no passado dia ... de Agosto de 2008, foi adjudicada ao segundo contratante, mediante Concurso Público, a execução da empreitada "**Obras de Beneficiação do Património Municipal - Estrutura no Fruteiro**", pela importância de **€ 147 255,15** (cento e quarenta e sete mil, duzentos e cinquenta e cinco euros e quinze cêntimos), que não inclui o IVA à taxa legal em vigor, em conformidade com o Projecto, Programa de Concurso e Caderno de Encargos, e Plano de Segurança e Saúde desta empreitada, devidamente aprovados por deliberação de 20 de Março 2008, nos termos da proposta apresentada pelo segundo contratante, bem como lista de preços unitários a ela anexa, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos e que ficam arquivados junto do presente contrato. -----

Cláusula 2ª -----

(Prazo de Execução) -----

A referida empreitada deverá estar concluída no prazo de **120** (cento e vinte) dias, a contar da data do auto de consignação dos trabalhos, que deverá ser celebrado no prazo máximo de vinte e dois dias, a contar da data da assinatura do presente contrato, assumindo o segundo contratante o compromisso de ter a empreitada totalmente concluída dentro do citado prazo. -----

Cláusula 3ª -----

(Prazo de Garantia da Obra) -----

O prazo de garantia da obra é de 5 (cinco) anos contados a partir da data da recepção provisória da obra. -----

Cláusula 4ª -----

(Modalidade da Empreitada/Pagamentos) -----

1 - A empreitada é realizada por **série de preços**, com base na lista de preços unitários anexa à proposta, sendo os abonos efectuados em conformidade com o plano de pagamentos e cronograma financeiro apresentado pelo segundo contratante. -----

2 - A obra é realizada de harmonia com as condições previstas no respectivo Programa de Concurso e Caderno de Encargos e Plano de Segurança e Saúde, devidamente aprovados, os quais se dão aqui por integralmente reproduzidos e se consideram como fazendo parte integrante do texto deste contrato. -----

Cláusula 5ª -----

(Revisão de Preços) -----

A revisão de preços será feita em conformidade com o Decreto-Lei n° 6/2004, de 6 de Janeiro, sendo aplicada a fórmula tipo **F06**, do Despacho do Ministro de Obras Públicas, Transportes e Habitação n°1592/2004, de 23 de Janeiro de 2004. -----

Cláusula 6ª -----

(Dotação Orçamental) -----

A empreitada consta nas Opções do Plano do Município para o corrente ano, tendo o encargo resultante deste contrato cabimento nos instrumentos de gestão financeira do Município, sendo satisfeito pelas rubricas com a seguinte classificação: Económica: 07010301; Código do PPI: Acção:

Cláusula 7ª -----

(Casos Omissos) -----

Na parte não especialmente prevista no presente contrato, aplicar-se-ão as normas reguladoras do Regime Jurídico das Empreitadas e Fornecimento de Obras Públicas, Decreto-Lei nº59/99, de 02 de Março e ulteriores alterações. -----

Pelo legal representante do Segundo Contratante foi dito que: -----

Cláusula 8ª -----

(Prestação da Caução) -----

Para garantia da execução destes trabalhos a sua representada presta a favor do Município do Concelho de Chaves, Garantia Bancária Nº....., emitida pelo, em ... de de 2008, no valor de € **7 362,76** (sete mil, trezentos e sessenta e dois euros e setenta e seis cêntimos), correspondendo a 5% do valor dos trabalhos objecto do presente contrato. -----

Cláusula 9ª -----

(Aceitação) -----

Aceita o presente contrato obrigando-se ao inteiro cumprimento das cláusulas acima transcritas. -----

Junto ao presente contrato são arquivados os seguintes documentos: -

- a) Deliberações camarárias, respectivamente, de 20 de Março de 2008 e ... de Agosto de 2008; -----
- b) Informações prestadas pela Divisão de Empreitadas respectivamente em 10 de Março de 2008 e 07 de Agosto de 2008; ----
- c) Proposta apresentada pelo segundo contratante; -----
- d) Seguro Garantia Bancária Nº; -----
- e) Declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social, I.P., em; -----
- f) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças do concelho de Chaves, em; -----
- g) Alvará de Construção; -----
- h) Certidão do Registo Comercial de Chaves; -----
- i) Declarações de Rendimentos; -----

Este contrato foi lido em voz alta pelo Oficial Público deste Município, na presença de ambos os contratantes e como ficaram cientes, vão assinar: -----

O Primeiro Contratante: -----

O Segundo Contratante: -----

O Oficial Público: -----

Imposto de Selo, verba 8, da TGIS: € 5,00 liquidado hoje por meio de Guia nº/08. -----

Contrato registado sob o nº/08. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 07/08/2008. -

Visto. À consideração do Sr.Vice Presidente. -----

DESPACHO DO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA, DE 18.08.08. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, adjudicar provisoriamente a referida empreitada à empresa "Sincof, Sociedade Industrial de Construções Flaviense, Lda", pelo valor de 147.255,15 Euros (Cento e Quarenta e sete mil, duzentos e cinquenta e cinco euros e quinze cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, nos precisos termos da informação técnica supra. Para o efeito, remeta-se minuta do respectivo contrato, ora aprovada, ao concorrente preferido e não havendo reclamações ao referido documento considerar-se-á adjudicada definitivamente a referida empreitada, iniciando - se o prazo para a prestação de caução e marcação da data da celebração do respectivo contrato. -----

2- SANEAMENTO E SALUBRIDADE

2.1. REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DE MOREIRAS E TORRE - TRABALHOS A MAIS. -----

Foi presente a informação nº210/DE/2008, do Técnico Responsável, Engº Vítor Pereira, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra para todos os efeitos legais: -----

A - Antecedentes -----

1.A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da República, III Série, nº 118 de 21 de Junho de 2006, concurso público tendo como objecto a adjudicação da empreitada "Rede de Drenagem de Águas Residuais de Moreiras - Torre". -----

2.De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 7 de Setembro de 2006, o Município de Chaves adjudicou à firma "Habimarante - Sociedade de Construções, S.A.", a execução da referida empreitada. -----

3.O acto adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, outorgado perante o oficial público da Autarquia em 11 de Setembro de 2006. --

4.O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 262.288,76€ (Duzentos e sessenta e dois mil, duzentos e oitenta e oito euros e setenta e seis cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições: -----

- Tipo de Empreitada: Série de Preços; -----
- Prazo de execução da obra: 270 dias, a contar da consignação dos trabalhos. -----

B - Da execução do contrato da empreitada -----

1.O auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado a 11 de Setembro de 2006. -----

2.No decorrer dos trabalhos verifica-se haver uma discrepância entre ao mapa de medições e as peças desenhadas, ou seja, o mapa de medições não prevê as quantidades necessárias para executar toda a rede de drenagem de águas residuais de acordo com as peças desenhadas. Faltam quantidades a nível de levantamento e reposição de pavimentos e tubagens para rede de abastecimento e drenagem de águas residuais. Posto isto, verifica-se a existência de trabalhos a mais com preços de contrato, que seria aconselhável executar-se nesta fase. -----

3.O terreno de implantação da Estação de Tratamento de Águas Residuais prevista na empreitada apresenta um declive bastante acentuado. Após a escavação para a respectiva implantação, constata-

se que se deveria prever um muro de suporte de terras, muro este que não está previsto na presente empreitada. A solução a adoptar para este trabalho, seria a construção de um muro em betão ciclópico para suportar as terras do terreno no tardo da vedação da ETAR. -----

4. Desta análise, resultam trabalhos a mais com preços contratuais e com preços acordados, apresentados em anexo em mapa de quantidades.-

5. Os trabalhos a mais ascendem ao montante de 23.709,81€ (Vinte e três mil, setecentos e nove euros e oitenta e um cêntimos), IVA não incluído. Esta quantia representa 9,04% do valor da adjudicação. ---

C - Da proposta -----

Face ao exposto, propõe-se a aprovação dos referidos trabalhos a mais, com um prazo de 25 dias, de acordo com o art. 26 do D.L. N.º 59/99 de 2 de Março, por se entender que a sua separação do contracto da empreitada principal não é tecnicamente recomendável e, economicamente tal solução acarretaria inconvenientes para a entidade adjudicante -----

À consideração superior -----

Divisão de Empreitadas, 5 de Julho de 2008 -----

MINUTA DO 1º ADICIONAL AO CONTRATO PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA "REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DE MOREIRAS E TORRE". -----

No dia de de 2008, nesta cidade de Chaves, no Edifício dos Paços do Concelho e no Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, perante mim, Marcelo Caetano Martins Delgado, Director de Departamento de Administração Geral deste Município e seu Oficial Público, compareceram como contratantes: -----

PRIMEIRO: -----

MUNICÍPIO DO CONCELHO DE CHAVES, titular do Cartão de Pessoa Colectiva de Direito Público N.º 501205551, com sede em Chaves, neste acto legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Sr. Dr. João Gonçalves Martins Batista, casado, natural da freguesia de Vila da Ponte, Concelho de Montalegre, residente na Urbanização da Formiguinha, vivenda 48, freguesia de Santa Maria Maior, em Chaves.-

E -----

SEGUNDO: -----

HABIMARANTE - SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, S.A., com sede em Lugar de Pinhel, freguesia de Padronelo, Amarante, Pessoa Colectiva n.º 501750738, com o mesmo número de matricula na Conservatória do Registo Comercial de Amarante com o capital social de setecentos e cinquenta mil euros, titular do Alvará de Construção n.º 5160, neste acto legalmente representada por, (estado civil), natural de, residente, em, titular do Bilhete de Identidade n.º, de, emitido pelos S.I.C. em Vila Real, na qualidade de da mencionada sociedade, conforme poderes constantes na da referida sociedade, documentos que se arquivam junto ao presente contrato. --

I - E pelo legal representante do Primeiro Contratante foi dito que:-----

1 - De harmonia com a deliberação tomada pelo executivo camarário no passado dia ... de de 2008, foi deliberado que fosse efectuado adicional ao contrato da empreitada "**Rede de Drenagem de Águas Residuais de Moreiras e Torre**", pelo valor de € 23 709,81 (vinte e três mil, setecentos e nove euros e oitenta e um cêntimos), que não inclui o IVA à taxa legal em vigor e relativo à execução de trabalhos a mais necessários à conclusão da referida empreitada, de acordo com a informação técnica prestada pela Divisão de Empreitadas, em 05 de Julho de 2008 - Informação n.º 210/DE/2008 -, e

respectiva lista de preços unitários, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais. -----

2 - Os pagamentos serão efectuados por conta das verbas inscritas nos instrumentos de gestão financeira do Município de Chaves, sob as rubricas com a seguinte classificação: Económica -; Código do Projecto Acção - PPI - -----

3 - O prazo previsto para a execução destes trabalhos é de 25 dias.-

II - Pelo legal representante do Segundo Contratante foi dito que: -

1 - Para garantia da execução destes trabalhos a sua representada presta a favor do Município do Concelho de Chaves, Garantia Bancária nº, emitida pelo Banco, em no valor de **€ 1 185,50** (mil cento e oitenta e cinco euros e cinquenta cêntimos), correspondendo a 5% do valor dos trabalhos a mais, objecto do presente contrato, coincidindo o seu prazo com o término da garantia inicial. -----

2 - Aceita para a sua representada o presente contrato obrigando-se ao inteiro cumprimento das cláusulas acima transcritas. -----

Junto ao presente contrato são arquivados os seguintes documentos: -

a) Deliberação camarária de ... de Agosto de 2008; -----

b) Informação Técnica da Divisão de Empreitadas datada de 5 de Julho de 2008; -----

c) Certidão emitida pelo Instituto da Segurança Social, I.P., em.....; -----

d) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de em; -----

e) Declaração de Rendimentos; -----

f) Alvará de Construção; -----

g) Garantia Bancária nº; -----

h) Fotocópia do Bilhete de Identidade e Número de contribuinte do legal representante do segundo contratante; -----

Este contrato foi lido em voz alta pelo Oficial Público deste Município, na presença de ambos os contratantes e como ficaram cientes, vão assinar: -----

O Primeiro Contratante: -----

O Segundo Contratante: -----

O Oficial Público: -----

Imposto de Selo, verba 8, Anexo III, da TGIS: EUR 5, liquidado hoje por meio de -----

Guia nº/08. -----

Contrato registado sob o nº/08. -----

DESPACHO DA TÉCNICA RESPONSÁVEL NA AUSÊNCIA DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG^a FERNANDA SERRA, DE 08/08/2008. -----

Visto. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENG^o JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 11/08/2008. -

Visto. Concordo com a proposta de trabalhos a mais apresentada. À consideração do Sr.Vice Presidente. -----

DESPACHO DO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA, DE 18.08.08. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com o teor da informação técnica supra e aprovar a execução dos referidos trabalhos, como trabalhos a mais pelo valor de € 23.709,81 (Vinte e três mil, setecentos e nove euros e oitenta e um cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

Proceda-se a formalização do contrato adicional com a firma adjudicatária, no cumprimento do disposto no n.º 7 do artigo 26, do DL n.º 59/99, de 02 de Março. -----

2.2. EMISSÁRIO DE ABOBELEIRA E VALDANTA. ADJUDICAÇÃO DEFINITIVA. ---

Foi presente a informação nº212/DE/2008, da Técnica Responsável na ausência da Chefe de Divisão, Eng^a Fernanda Serra, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na integra para todos os efeitos legais: -----

Junto se remete para deliberação, o Relatório Final da análise de propostas da empreitada em epígrafe, elaborado pela Comissão de Análise, que aponta para a adjudicação da mesma, ao consórcio, "Construções 4 de Maio, Lda e José Moreira & Filhos, Lda", pelo valor de 159.309,66 Euros (Cento e cinquenta e nove mil, trezentos e nove euros e sessenta e seis cêntimos) com um prazo de execução de 150 dias. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, de acordo com o nº 1 do artigo 71 da Lei 169/99, 18 de Setembro. -----

Divisão de Empreitadas, 07 de Agosto de 2008. -----

EMISSÁRIO DE ABOBELEIRA E VALDANTA. RELATÓRIO DEFINITIVO DA COMISSÃO DE ANÁLISE -----

Para cumprimento do disposto no artigo 101º do Decreto-Lei 59/99 de 2 de Março, procedeu-se à audiência prévia dos concorrentes admitidos ao concurso da obra "Emissário de Abobeleira e Valdanta" dando-lhes conhecimento do conteúdo do relatório preliminar elaborado por esta Comissão. -----

Decorridos os dez dias previstos nos artigos 100º e 101º do Código do Procedimento Administrativo não foram apresentados quaisquer comentários ao sentido de adjudicação preconizado. -----

Assim, propõe-se a adjudicação da empreitada "Emissário de Abobeleira e Valdanta" ao consórcio Construções 4 de Maio, Lda e José Moreira & Filhos, Lda, pelo valor de 159.309,66 Euros (Cento e cinquenta e nove mil, trezentos e nove euros e sessenta e seis cêntimos) com um prazo de execução de 150 dias. -----

Divisão de Empreitadas, 10 de Julho de 2008. -----

A Comissão de Análise -----

O Presidente -----

(José António Teixeira Fernandes Carneiro) -----

Os Vogais -----

(Maria Madalena de Sousa Durão Branco) -----

(Abel Teixeira Peixoto) -----

MINUTA DO CONTRATO PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA "EMISSÁRIO DE ABOBELEIRA E VALDANTA" -----

No dia ... de de 2008, nesta cidade de Chaves, no Edifício dos Paços do Concelho e no Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, perante mim, Marcelo Caetano Martins Delgado, Director de Departamento de Administração Geral, deste Município e seu Oficial Público, compareceram como contratantes: -----

PRIMEIRO: -----

MUNICÍPIO DO CONCELHO DE CHAVES, titular do Cartão de Pessoa Colectiva de Direito Público N° 501205551, com sede em Chaves, neste acto legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Sr. Dr. João

Gonçalves Martins Batista, casado, natural da freguesia de Vila da Ponte, Concelho de Montalegre, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves. -----

E -----

SEGUNDO: -----

CONSTRUÇÕES QUATRO DE MAIO, LDA., com sede na Estrada Nacional 103/5 - 90 A, Vila Verde da Raia, Pessoa Colectiva n° 505010437, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Chaves sob o n° 01058/000606, com o capital social de 52 500,00 euros, titular do Alvará de Construção n°, neste acto legalmente representada por José Armino de Carvalho Teixeira, casado, residente na Quinta das Heras, Bloco C, 4° Dto., em Chaves, titular do Bilhete de Identidade n°7342364, emitido pelo Arquivo de Identificação de Vila Real em 29 de Novembro de 2002, na qualidade de sócio gerente da mencionada sociedade, conforme poderes constantes na Certidão da Conservatória do Registo Comercial que me foi presente, documento que fica arquivado em anexo ao presente contrato, e **JOSÉ MOREIRA & FILHOS, LDA.**, sociedade por quotas, com sede no Lugar da Cocanha, Outeiro Seco, em Chaves, NIPC 500370664, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Chaves sob o n° 00147/750211, com o capital social de um milhão e quinhentos mil euros, titular do Alvará de Construção n° 630, neste acto legalmente representada por Hernâni Cardoso Teixeira, casado, natural de S. Pedro de Veiga de Lila, concelho de Valpaços, residente na em Abobeleira, freguesia de Valdanta, concelho de Chaves, titular do Bilhete de Identidade n°3592499, emitido em 15 de Abril de 2003, pelo SIC de Vila Real, na qualidade de sócio gerente da mencionada sociedade, conforme poderes constantes na Certidão da Conservatória do Registo Comercial, documento que fica arquivado em anexo ao presente contrato, empresas devidamente associadas sob a forma consórcio, conforme contrato de Consórcio celebrado nos termos do Decreto - Lei n° 231/81, de 28 de Julho, documento que arquivo no maço de documentos respeitante a este contrato, sendo a empresa Construções Quatro de Maio, Lda., chefe do referido consórcio. -----

E pelo legal representante do Primeiro Contratante foi dito que: ---

Cláusula 1ª -----

(Objecto da Empreitada) -----

De harmonia com a deliberação tomada pelo executivo camarário no passado dia ... de Agosto de 2008, foi adjudicada ao segundo contratante, mediante Concurso Público, a execução da empreitada "**Emissário de Abobeleira e Valdanta**", pela importância de **€ 159 309,66** (cento e cinquenta e nove mil, trezentos e nove euros e sessenta e seis cêntimos), que não inclui o IVA à taxa legal em vigor, em conformidade com o Projecto, Programa de Concurso e Caderno de Encargos, e Plano de Segurança e Saúde desta empreitada, devidamente aprovados por deliberação de 17 de Março 2008, nos termos da proposta apresentada pelo segundo contratante, bem como lista de preços unitários a ela anexa, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos e que ficam arquivados junto do presente contrato. -----

Cláusula 2ª -----

(Prazo de Execução) -----

A referida empreitada deverá estar concluída no prazo de **150** (cento e cinquenta) dias, a contar da data do auto de consignação dos trabalhos, que deverá ser celebrado no prazo máximo de vinte e dois dias, a contar da data da assinatura do presente contrato, assumindo

o segundo contratante o compromisso de ter a empreitada totalmente concluída dentro do citado prazo. -----

Cláusula 3ª -----
(Prazo de Garantia da Obra) -----

O prazo de garantia da obra é de 5 (cinco) anos contados a partir da data da recepção provisória da obra. -----

Cláusula 4ª -----
(Modalidade da Empreitada/Pagamentos) -----

1 - A empreitada é realizada por **série de preços**, com base na lista de preços unitários anexa à proposta, sendo os abonos efectuados em conformidade com o plano de pagamentos e cronograma financeiro apresentado pelo segundo contratante. -----

2 - A obra é realizada de harmonia com as condições previstas no respectivo Programa de Concurso e Caderno de Encargos e Plano de Segurança e Saúde, devidamente aprovados, os quais se dão aqui por integralmente reproduzidos e se consideram como fazendo parte integrante do texto deste contrato. -----

Cláusula 5ª -----
(Revisão de Preços) -----

A revisão de preços será feita em conformidade com o Decreto-Lei nº 6/2004, de 6 de Janeiro, sendo aplicada a fórmula tipo **F21**, do Despacho do Ministro de Obras Públicas, Transportes e Habitação nº1592/2004, de 23 de Janeiro de 2004. -----

Cláusula 6ª -----
(Dotação Orçamental) -----

A empreitada consta nas Opções do Plano do Município para o corrente ano, tendo o encargo resultante deste contrato cabimento nos instrumentos de gestão financeira do Município, sendo satisfeito pelas rubricas com a seguinte classificação: Económica: 07010402; Código do PPI: Acção: -----

Cláusula 7ª -----
(Casos Omissos) -----

Na parte não especialmente prevista no presente contrato, aplicar-se-ão as normas reguladoras do Regime Jurídico das Empreitadas e Fornecimento de Obras Públicas, Decreto-Lei nº59/99, de 02 de Março e ulteriores alterações. -----

Pelo legal representante do Segundo Contratante foi dito que: -----

Cláusula 8ª -----
(Prestação da Caução) -----

Para garantia da execução destes trabalhos a sua representada presta a favor do Município do Concelho de Chaves, Garantia Bancária N°....., emitida pelo, em ... de de 2008, no valor de **€ 7 965,48** (sete mil, novecentos e sessenta e cinco euros e quarenta e oito cêntimos), correspondendo a 5% do valor dos trabalhos objecto do presente contrato. -----

Cláusula 9ª -----
(Aceitação) -----

Aceita o presente contrato obrigando-se ao inteiro cumprimento das cláusulas acima transcritas. -----

Junto ao presente contrato são arquivados os seguintes documentos: -

j) Deliberações camarárias, respectivamente, de 17 de Março de 2008 e ... de Agosto de 2008; -----

k) Informações prestadas pela Divisão de Empreitadas respectivamente em 20 de Março de 2008 e ... de Agosto de 2008; -----

l) Proposta apresentada pelo segundo contratante; -----

m) Seguro Garantia Bancária N°; -----

n) Declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social, I.P., em; -----
o) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças do concelho de Chaves, em; -----
p) Alvará de Construção; -----
q) Certidão do Registo Comercial de Chaves; -----
r) Declarações de Rendimentos; -----
Este contrato foi lido em voz alta pelo Oficial Público deste Município, na presença de ambos os contratantes e como ficaram cientes, vão assinar: -----
O Primeiro Contratante: -----
O Segundo Contratante: -----
O Oficial Público: -----
Imposto de Selo, verba 8, da TGIS: € 5,00 liquidado hoje por meio de Guia n°/08. -----
Contrato registado sob o n°/08. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 07/08/2008. -
Visto. À consideração do Sr.Vice Presidente. -----
DESPACHO DO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA, DE 18.08.08. -----
À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, adjudicar provisoriamente a referida empreitada consórcio Construções 4 de Maio, Lda e José Moreira & Filhos, Lda, pelo valor de 159.309,66 Euros (Cento e cinquenta e nove mil, trezentos e nove euros e sessenta e seis cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, nos precisos termos da informação técnica supra. Para o efeito, remeta-se minuta do respectivo contrato, ora aprovada, ao concorrente preferido e não havendo reclamações ao referido documento considerar-se-á adjudicada definitivamente a referida empreitada, iniciando - se o prazo para a prestação de caução e marcação da data da celebração do respectivo contrato. -----

3- HIGIENE PÚBLICA

4- CEMITÉRIOS

5- PROTECÇÃO CIVIL

6- DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E ABASTECIMENTO PÚBLICO

7- COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES

8- DEFESA DO MEIO AMBIENTE

9- CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES

10- SEGURANÇA PÚBLICA

11- ILUMINAÇÃO PÚBLICA

12- TERMAS

13- ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

VIII
EXPROPRIAÇÕESIX
DIVISÃO DE ABASTECIMENTO PÚBLICOX
DIVISÃO DE RECURSOS OPERACIONAISXI
FORNECIMENTOS/BENS E SERVIÇOS

1. CONCURSO PÚBLICO Nº 02/SA/08 - FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO BÁSICO. ADJUDICAÇÃO DEFINITIVA. INFORMAÇÃO N.º 23/DGFEP/SA/08. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----
 Junto se remete para deliberação, o relatório da análise de propostas do procedimento em epígrafe, elaborado pelo júri do concurso, que aponta para a adjudicação do presente procedimento à empresa "AMIL - Restauração & Catering, de Lourenço & Nóbrega, Lda.", pelo valor de 144.113,76 (cento e quarenta e quatro mil cento e treze euros e setenta e seis cêntimos), IVA não incluído. -----
 Chaves, 08 de Agosto de 2008 -----
 O Chefe de Secção -----
 (Susana Borges) -----

CONCURSO PÚBLICO Nº2/SA/08 - FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AOS ESTABELECIMENTOS DO ENSINO BÁSICO. RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS. -----

Aos sete dias do mês de Agosto do ano de dois mil e oito, pelas 17.30 horas, no Gabinete do Director de Departamento de Administração Geral, reuniu o júri designado para o concurso Público nº2/SA/08, constituído pelos seguintes membros: -----
 - **Presidente:** Dr. Marcelo Caetano Martins Delgado, Director de Departamento de Administração Geral; -----
 - **Na ausência do 1º Vogal, o 2º Vogal:** Dr.ª Lídia Pinto, Chefe de Divisão de Educação e Desporto; -----
 - **1º Vogal Suplente:** Dr.ª Márcia Santos, Chefe de Divisão de Gestão Financeira, Económica e Patrimonial. -----
 A reunião teve por finalidade proceder à apreciação do mérito das propostas dos concorrentes admitidos no acto público do concurso. --
 Nos termos do disposto no nº1 do artigo 105º do Decreto-Lei nº 197/99 de 8 de Junho, o júri começou por verificar, relativamente a cada concorrente, da eventual existência de irregularidades. -----
 Comprovando-se a inexistência de algum impedimento legal, o júri deliberou admitir todas as propostas. -----
 De seguida, e com vista à determinação do mérito das propostas admitidas, o júri procedeu à análise detalhada das mesmas com base nos critérios e ponderações previamente fixados. -----

As condições contratuais propostas pelos concorrentes são as expostas no quadro sinóptico infra: -----

Concorrente	Preço Total	Preço unitário/refeição	Condições de pagamento
UNISELF - Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados, S.A.	167.304,48	2,02	90 Dias
AMIL - Restauração & Catering, de Lourenço & Nóbrega, Lda.	144.113,76	1,74	90 Dias A forma de pagamento será por factoring
ITAU - Instituto Técnico de Alimentação Humana, S.A.	155.709,12	1,88	90 Dias
EUREST (Portugal) - Soc. Europeia de Restaurantes, Lda.	179.728,08	2,17	90 Dias
ICA - Indústria e Comércio Alimentar, S.A.	155.709,12	1,88	90 Dias
GERTAL - Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A	178.071,60	2,15	90 Dias
SOLNAVE - Restaurantes e Alimentação, S.A (a)	163.991,52	1,98	30 Dias - 0,5% Desc. 60 Dias - 0,25% Desc. 90 Dias - Sem desc.

(a) Por lapso a empresa incluiu na proposta um mapa relativo à decomposição do preço unitário que não corresponde ao preço efectivamente proposto de 1,98. Para efeitos de análise e avaliação da proposta não foi considerado o mapa supra referenciado (decomposição do preço unitário da refeição de 3,02). -----

Atendendo às condições contratuais propostas pelos concorrentes e ao critério de adjudicação previamente definido, o júri deliberou por unanimidade, o seguinte: -----

a) Propor a adjudicação ao concorrente "AMIL - Restauração & Catering, de Lourenço & Nóbrega, Lda."; -----

b) Propor, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 108.º do Decreto-Lei n.º197/99 de 8 de Junho, que seja dispensada a audiência prévia dos concorrentes; -----

c) Propor, por fim, a celebração de contrato escrito, do fornecimento de refeições aos Estabelecimentos de Ensino Básico. --- Nada mais havendo a tratar, elaborou-se o presente relatório, o qual vai ser assinado pelos membros do júri. -----

O júri -----

(Marcelo Delgado, Dr.) -----

(Lídia Pinto, Dr.ª) -----

(Márcia Santos, Dr.ª) -----

MINUTA DO CONTRATO DE "FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO BÁSICO". -----

Aos dias do mês de do ano dois mil e sete, celebram o presente contrato para "Fornecimento de Refeições aos Estabelecimentos de Ensino Básico", pelo preço estimado de **€ 144 113,76** (cento e quarenta e quatro mil, cento e treze euros e setenta e seis cêntimos), incluindo o IVA. -----

Como primeiro outorgante, o **Município do Concelho de Chaves**, titular do Cartão de Pessoa Colectiva n.º 501205551, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Chaves, Dr. João Gonçalves Martins Batista. -----

Como segundo outorgante, **Lourenço & Nobrega - Restauração e Catering, Lda.**, Pessoa Colectiva número 508456860, com sede na Quinta do Archal, Cx. Postal 101 - Mesquinhata - Baião, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Baião, com o capital social de cinquenta mil euros, representada no acto por, (estado civil), natural de, residente em, titular do Bilhete de Identidade n.º, de, emitido pelos S.I.C. em, na qualidade de da referida firma, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo. -----

Cláusula 1.ª -----

Objecto -----

1 - O presente contrato tem por objecto de acordo com as cláusulas técnicas descritas na parte II do presente contrato o "Fornecimento de refeições escolares aos Estabelecimentos de Ensino", pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante, constantes do Anexo I ao Caderno de Encargos, e a seguir discriminados: JI de Mairos, EB 1 de Maiores, EB 1 de Argemil, EB 1 de Cinochaves, EB 1 de Vila Verde da Raia, JI de Vila Verde da Raia, EB 1 de Faiões, JI de Faiões, EB 1 de Vilarelho, JI de Vilarelho, JI de Casas de Monforte, JI de Agrela, EB 1 de Bustelo, JI de Bustelo, EB 1 de Cimo de Vila, EB 1 de Adães, EB 1 de Anelhe, EB 1 (sala de apoio permanente) do Caneiro, EB 1 de Soutelo, JI de Soutelo, EB 1 n.º1 de Nogueira da Montanha, EB 1 de Moreiras, EB 1 de Vila Nova de Veiga, EB 1 de Vilela do Tâmega, JI de Vilela do Tâmega, EB 1 de Nantes, JI de Nantes, EB1 de Vilar de Nantes, EB 1 de Curalha, JI de Casas Novas, EB 1 de Vale de Anta e JI de Vale de Anta, EB 1 de Outeiro Jusão, JI

de Outeiro Jusão, JI de S. Lourenço, EB 1 de Águas Frias, EB 1 de Campo de Cima, EB 1 de Couto". -----

2 - Poderão ser indicados outros estabelecimentos de ensino ao segundo outorgante, em virtude do alargamento da rede escolar. -----

3 - A quantidade prevista de refeições a fornecer é de 82 824. -----

4 - Poderá ser ampliado ou diminuído o número de refeições, por crescimento ou diminuição do número de alunos. -----

5 - A categoria do serviço corresponde ao grupo 55.5, classe 55.52, subclasse 55.52.40 do Vocabulário Comum para os Contratos Público (CPV). -----

Cláusula 2ª -----

Local da prestação dos serviços -----

Os serviços objecto do presente contrato serão prestado nas instalações da cozinha do Mercado Abastecedor de Chaves. -----

Cláusula 3ª -----

Prazo e Início da Execução do Fornecimento -----

1 - O segundo outorgante fornecerá refeições todos os dias úteis durante a vigência do contrato, de acordo com o funcionamento do calendário escolar, definido pelo Ministério da Educação, para os anos lectivos em que vigorar o contrato. -----

2 - A execução do fornecimento das refeições terá início no primeiro dia de aulas do ano lectivo 2008/2009 e terminará no final do mesmo. -----

3- O fornecimento poderá ser estendido por períodos de interrupções lectivas, apenas se o número de refeições previstas o justificar, tendo o primeiro outorgante de notificar o segundo outorgante com uma antecedência mínima de 10 dias úteis. -----

4- O fornecimento, objecto do presente contrato, obedecerá aos seguintes requisitos: -----

- O fornecimento das refeições será executado em perfeita conformidade com condições estabelecidas nos documentos contratuais e demais legislação em vigor. -----

- O segundo outorgante é responsável pela qualidade e condições higieno-sanitárias do fornecimento das refeições, objecto do presente contrato, correndo por sua conta a reparação dos danos e prejuízos nos casos de intoxicação alimentar. -----

Cláusula 4ª -----

Preço da refeição -----

Nos termos da proposta apresenta pelo segundo outorgante, o preço base por refeição é de 1,74 € (um euro e setenta e quatro cêntimos).-----

Cláusula 5ª -----

Preço e condições de pagamento -----

1- O encargo total do presente contrato é de € 161 407,42 (cento e sessenta e um mil, quatrocentos e sete euros e quarenta e dois cêntimos), sendo € 144 113,76 (cento e quarenta e quatro mil, cento e treze euros e setenta e seis cêntimos) referentes ao valor do fornecimento e € 17 293,66 (dezassete mil, duzentos e noventa e três euros e sessenta e seis cêntimos) relativos ao valor do IVA. -----

2- O pagamento do encargo previsto no número anterior será efectuado por factoring, no prazo de 90 dias, a contar da data da apresentação da respectiva factura. -----

3 - Para efeitos de pagamento, o segundo outorgante deve apresentar ao primeiro outorgante as correspondentes facturas discriminadas referentes ao número de refeições servidas no mês anterior, nos primeiros 5 dias úteis de cada mês com todos os elementos justificativos do montante a pagar. -----

Cláusula 6ª -----

Sigilo -----

O segundo outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a actividade do primeiro outorgante. -----

Cláusula 7ª -----

Cessão da posição contratual -----

1 - O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem prévia autorização do primeiro outorgante. -----

2 - Para efeitos da autorização prevista no número anterior deve: --

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao segundo outorgante; -----

b) O primeiro outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 33º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de Junho, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exacto e pontual cumprimento do contrato. -----

Cláusula 8ª -----

Notificações, informações e comunicações -----

1 - Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes, deverão ser efectuadas, por escrito, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respectiva natureza e conteúdo. -----

2 - O segundo outorgante deve fornecer ao primeiro outorgante os dados referentes ao peso da matéria-prima utilizada na refeição, de acordo com os seus registos de HACCP (matéria-prima incorporada). --

Cláusula 9ª -----

Penalidades -----

1 - Suspensão do fornecimento: -----

a) Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária do fornecimento, objecto do presente contrato, por parte do segundo outorgante, este ficará sujeito ao pagamento de uma multa correspondente ao valor das refeições em falta e indemnizará o primeiro outorgante das despesas eventualmente realizadas com o fornecimento de alimentação alternativa; -----

b) Sempre que se verifique uma suspensão, parcial ou temporária, por razões imputáveis ao primeiro outorgante, não comunicada com a antecedência mínima de 24 horas, o segundo outorgante terá direito a uma indemnização correspondente ao total das refeições encomendadas;

c) Sempre que se verifique uma suspensão ou temporária, por razões imputáveis ao primeiro outorgante, comunicadas com mais de 24 horas de antecedência, o segundo outorgante terá direito a uma indemnização calculada de harmonia com o seguinte critério: -----

I = Quantidade diária média de refeições encomendadas no último mês
 xnº de dias de suspensão. -----

d) Sempre que se verifique uma suspensão por período prolongado, por razões imputáveis ao primeiro outorgante, a indemnização prevista na alínea b) será negociada entre o primeiro outorgante e o segundo outorgante. O primeiro outorgante poderá propor, se for caso disso, a interrupção do serviço no refeitório em causa, desde que seja salvaguarda de a situação dos contratos do pessoal afecto ao mesmo. -----

2 - Pessoal: -----

a) O segundo outorgante é responsável pela reparação de prejuízos causados pelo seu pessoal nas instalações, equipamento, material e a terceiros. -----

b) O número e categorias dos trabalhadores em serviço serão os indicados na proposta do segundo outorgante de acordo com os rácios de pessoal/refeições e com as exigências previstas na legislação que regula o sector. -----

c) O segundo outorgante é responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relativas à protecção e às condições de trabalho do seu pessoal nos termos da legislação aplicável, designadamente no que respeita ao seguro para cobertura de riscos de acidentes de trabalho e doença profissionais, cujo comprovativo de apólice será obrigatoriamente apresentado antes da celebração do contrato. -----

3 - Qualidade e quantidade da refeição servida: -----

a) Sempre que forem obtidas, pelo primeiro outorgante ou por outras entidades oficiais, análises feitas em laboratórios acreditados ou de referência com resultados não aceitáveis no que respeita à qualidade das refeições, fica o segundo outorgante sujeito aos parâmetros de avaliação (limites) utilizados pelos laboratórios contratados e poder-lhe-á ser aplicada uma multa correspondente ao valor total das refeições fornecidas no mês a que respeita o resultado obtido, independentemente do direito de rescisão do contrato conforme o disposto na cláusula 13^a do presente contrato. -

Cláusula 10^a -----

Diferendos -----

Os diferendos surgidos na fase de verificação entre o representante do primeiro outorgante e o segundo outorgante serão resolvidos nos seguintes termos: -----

a) Se o diferendo incidir sobre aspectos quantitativos ou qualitativos das refeições a servir nesse mesmo dia, a decisão a tomar, de imediato, compete ao representante do primeiro outorgante.

b) Se o diferendo incidir sobre produtos não destinados a consumo imediato, poderá recorrer-se aos organismos com competência específica na matéria; -----

c) Em qualquer dos casos, e se o diferendo incidir sobre rejeição de produtos, ou não cumprimento da legislação do sector alimentar em vigor, nomeadamente do Reg. (CE) n° 852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril e Reg. (CE) n° 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de Janeiro, o segundo outorgante poderá reclamar para o primeiro outorgante num prazo não superior a 24 horas, para o que deverá apresentar as provas dos factos invocados.-

d) O segundo outorgante dará conhecimento da sua situação no prazo de 5 dias úteis. Decorrido aquele prazo sem que tenha havido qualquer comunicação, deverá entender-se que foram aceites as justificações apresentadas pelo segundo outorgante. -----

Cláusula 11^a -----

Casos fortuitos ou de força maior -----

1 - Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos colectivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato. -----

2 - A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem com o prazo previsível para restabelecer a situação. -----

Cláusula 12^a -----

Caução para garantir o cumprimento de obrigações -----

1- Para garantir o exacto e pontual cumprimento das sua obrigações, o segundo outorgante prestou garantia bancária nº, emitida pelo, em ... de de 2007, no valor de € 7 205,69 (sete mil, duzentos e cinco euros e sessenta e nove cêntimos), correspondente a 5% do montante total da prestação de serviços, com exclusão do IVA.-

2- O primeiro outorgante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo segundo outorgante. -----

3- No prazo de 30 dias úteis contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do segundo outorgante, o primeiro outorgante promove a liberação da caução a que se refere o nº1. ----

Cláusula 13ª -----

Rescisão do contrato pelo segundo outorgante -----

1 - O segundo outorgante poderá exercer o direito à rescisão do contrato nos casos previstos na lei ou no presente contrato. -----

2 - A decisão da rescisão terá de ser fundamentada e não poderá afectar os fornecimentos num prazo de 120 dias a contar da data da notificação ao primeiro outorgante. -----

3 - O segundo outorgante poderá desistir da rescisão do contrato atendidas as justificações apresentadas pelo primeiro outorgante ou cumpridas as respectivas obrigações. -----

4 - Em caso de rescisão por razões imputáveis ao primeiro outorgante, o segundo outorgante terá direito a ser indemnizados pelo danos emergentes e lucros cessantes. -----

Cláusula 14ª -----

Rescisão do contrato pelo primeiro outorgante -----

1 - O primeiro outorgante poderá rescindir total ou parcialmente o contrato sempre que, por razões imputáveis ao segundo outorgante, o normal fornecimento de refeições aos seus utentes se encontre gravemente prejudicado. -----

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, constituem condições rescisórias, designadamente: -----

a) A utilização abusiva ou acentuada deterioração das instalações, equipamento e material; -----

b) A prática de actos com dolo ou negligência que prejudiquem a quantidade ou afectem a qualidade do fornecimento de refeições ou o normal funcionamento dos refeitórios; -----

c) A oposição às visitas ou operações de verificação e controlo; -

d) A falta de cumprimento, em devido tempo, das suas obrigações contratuais; -----

3 - A rescisão do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respectiva notificação. -----

4 - A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por actos ocorridos durante a execução do contrato. -----

5 - Em caso de rescisão, o segundo outorgante não goza do direito de retenção, devendo entregar, imediatamente, as instalações e equipamentos por si utilizados, em bom estado de conservação e limpeza. -----

Cláusula 15ª -----

Produção de efeitos da rescisão do contrato -----

A rescisão do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respectiva notificação, sem prejuízo do disposto nas cláusulas 13ª e 14ª. -----

Cláusula 16ª -----

Foro competente

 Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal da Comarca de Chaves. -----
 Cláusula 17ª -----

Prevalência

 1- Fazem parte integrante do presente contrato o programa de concurso e caderno de encargos e respectivos anexos, e a proposta do segundo outorgante. -----
 2- Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, em segundo lugar o programa de concurso e caderno de encargos e em último lugar a proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante. -----
 Cláusula 18ª -----

Disposições finais

 1- Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efectuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----
 2- O procedimento por concurso público relativo ao presente contrato, foi autorizado por deliberação do executivo camarário de 21 de Maio de 2008. -----
 3- A prestação de serviços objecto do presente contrato foi adjudicada por deliberação do executivo camarário de ... de Agosto de 2008. -----
 4- A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por deliberação do executivo camarário de ... de Agosto de 2008. -----
 5- O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Município, sob as rubricas orçamentais com a classificação económica: -----
 6- Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. -----
 Depois de o segundo outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a segurança social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes. -----
 Pelo Primeiro Outorgante, -----
 Pelo Segundo Outorgante, -----
 Imposto de Selo, Verba 8, da TGIS: € 5, liquidado hoje por meio de Guia nº/08. -----
 Contrato registado sob o nº...../08. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2008.08.18.

 A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DR. JOÃO BATISTA DE 2008.08.18.

 À reunião de câmara. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, adjudicar provisoriamente o fornecimento de bens em causa à firma "AMIL - Restauração & Catering, de Lourenço & Nóbrega, Lda.", pelo valor de 144.113,76 (cento e quarenta e quatro mil cento e treze euros e setenta e seis cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, nos precisos termos da informação técnica supra. Para o efeito, remeta-se minuta do respectivo contrato, ora aprovada, ao concorrente preferido e não havendo reclamações ao referido

documento considerar-se-á adjudicada definitivamente o referido fornecimento de bens, iniciando - se o prazo para a prestação de caução e marcação da data da celebração do respectivo contrato. ----

2. CONCURSO PÚBLICO Nº 03/SA/08 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE ALUNOS, EM CIRCUITOS ESPECIAIS, PARA O ANO LECTIVO DE 2008/2009. ADJUDICAÇÃO DEFINITIVA. INFORMAÇÃO N.º 24/DGFEP/SA/08. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

Junto se remete para deliberação, o relatório da análise de propostas do procedimento em epígrafe, elaborado pelo júri do concurso, que aponta para a adjudicação, circuito a circuito, conforme quadro que se segue: -----

SENTIDO DE ADJUDICAÇÃO -----

Circuitos	Concorrentes	Preço
1	Auto Viação do Tâmega, Lda.	120,00 €
2	Auto Viação do Tâmega, Lda.	95,00 €
3	Auto Viação do Tâmega, Lda.	100,00 €
4	Auto Viação do Tâmega, Lda.	50,00 €
5	Auto Viação do Tâmega, Lda.	50,00 €
6	Auto Viação do Tâmega, Lda.	50,00 €
7	Auto Viação do Tâmega, Lda.	50,00 €
8	Manuel Joaquim Santos Gonçalves	35,00 €
9	Victor Manuel Couto Vieira	29,00 €
10	Manuel do Couto	0,63 €
11	Joaquim Morais, Sociedade de Táxis, Lda.	0,55 €
12	Victor Manuel Couto Vieira	0,75 €
13	Táxis António Joaquim Domingues, Lda.	0,85 €
14	João Manuel Teixeira Rebelo	0,50 €
15	Manuel Joaquim Santos Gonçalves	0,57 €
16	Associação Cultural e Desportiva de Santo Estevão	0,59 €
17	Gabriel Nascimento Dias	0,70 €
19	Centro Bem-estar Social de Santo Estevão	0,90 €
23	Zeferino Pereira Morais	0,60 €
24	Centro Bem-estar Social de Santo Estevão	0,80 €
25	José António Barreira Dias	0,55 €
26	Alberto Afonso Cabeleira	0,70 €
27	Júlio dos Anjos Alturas	0,53 €
28	José António Barreira Dias	0,55 €
29	João Manuel Teixeira Rebelo	0,70 €

Chaves, 08 de Agosto de 2008 -----

O Chefe de Secção -----

(Susana Borges) -----

CONCURSO PÚBLICO Nº3/SA/08 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE ALUNOS, EM CIRCUITOS ESPECIAIS, PARA O ANO LECTIVO DE 2008/2009. RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS. -----

Aos quatro dias do mês de Agosto do ano de dois mil e oito, pelas dez horas, no Gabinete do Director de Departamento de Administração Geral, reuniu o júri designado para o Concurso Público nº3/SA/08, constituído pelos seguintes membros: -----

- **Presidente:** Dr. Marcelo Delgado, Director de Departamento de Administração Geral; -----

- **Na ausência do 1º Vogal, o 2º Vogal:** Dra. Lídia Pinto, Chefe de Divisão de Educação e Desporto; -----

- **1º Vogal Suplente:** Dra. Márcia Santos, Chefe de Divisão de Gestão Financeira, Económica e Patrimonial. -----

A reunião teve por finalidade proceder à apreciação do mérito das propostas dos concorrentes admitidos no acto público do concurso. --

Nos termos do disposto no nº1 do artigo 105º do Decreto-Lei nº 197/99 de 8 de Junho, o júri começou por verificar, relativamente a cada concorrente, da eventual existência de irregularidades. -----

Comprovando-se a inexistência de algum impedimento legal, o júri deliberou admitir todas as propostas. -----

De seguida, e com vista à determinação do mérito das propostas admitidas, o júri procedeu à análise detalhada das mesmas com base nos critérios e ponderações previamente fixados. -----

As condições contratuais propostas pelos concorrentes são as expostas no quadro sinóptico infra: -----

Circuitos	Concorrentes	Preço
1	Auto Viação do Tâmega, Lda.	120,00 € / dia
	Transcolvia	140,00 € / dia
2	Auto Viação do Tâmega, Lda.	95,00 € / dia
	Transcolvia	170,00 € / dia
3	Auto Viação do Tâmega, Lda.	100,00 € / dia
	Transcolvia	170,00 € / dia
4	Auto Viação do Tâmega, Lda.	50,00 € / dia (a)
	Transcolvia	50,00 € / dia
5	Auto Viação do Tâmega, Lda.	50,00 € / dia
	Transcolvia	100,00 € / dia
6	Auto Viação do Tâmega, Lda.	50,00 € / dia
	Transcolvia	100,00 € / dia
7	Auto Viação do Tâmega, Lda.	50,00 € / dia
	Transcolvia	100,00 € / dia
8	Manuel Joaquim Santos Gonçalves	35,00 € / dia
	Centro Bem-estar Social de Santo Estêvão	60,00 € / dia
9	Joaquim Morais, Sociedade de Táxis, Lda.	35,00 € / dia
	Victor Manuel Couto Vieira	29,00 € / dia
10	Manuel do Couto	0,63 € / km
11	Joaquim Morais, Sociedade de Táxis, Lda.	0,55 € / km
	Victor Manuel Couto Vieira	0,70 € / km
12	Victor Manuel Couto Vieira	0,75 € / km
13	Táxis António Joaquim Domingues, Lda.	0,85 € / km
14	João Manuel Teixeira Rebelo	0,50 € / km
	Centro Bem-estar Social de Santo Estêvão	0,90 € / km
15	Manuel Joaquim Santos Gonçalves	0,57 € / km
	Centro Bem-estar Social de Santo Estêvão	0,65 € / km
16	Associação Cultural e Desp. Santo Estêvão	0,59 € / km
	Alberto Afonso Cabeleira	0,70 € / km
17	Gabriel Nascimento Dias	0,70 € / km
18	Centro Bem-estar Social de Santo Estêvão	1,50 € / km (b)
19	Centro Bem-estar Social de Santo Estêvão	0,90 € / km
20	Alberto Afonso Cabeleira	1,30 / km (c)

21	Deserto	
22	Deserto	
23	Zeferino Pereira Morais	0,60 € / km
24	Centro Bem-estar Social de Santo Estêvão	0,80 € / km
25	José António Barreira Dias	0,55 € / km
26	Alberto Afonso Cabeleira	0,70 € / km
	Centro Bem-estar Social de Santo Estêvão	0,75 € / km
27	Júlio dos Anjos Alturas	0,53 € / km
	Joaquim Morais, Sociedade de Táxis, Lda.	0,55 € / km
	Victor Manuel Couto Vieira	0,70 € / km
28	Alberto Afonso Cabeleira	0,70 € / km
	José António Barreira Dias	0,55 € / km
29	João Manuel Teixeira Rebelo	0,70 € / km

(a) - No caso de empate na classificação final, será cumprido o exposto no ponto 2.4 e 2.5 da Portaria nº 766/84 de 27 de Setembro.-

(b) No cumprimento do exposto no nº3 do artigo 106º do Decreto-Lei nº 197/99 de 8 de Junho, propõe-se a exclusão da proposta, em virtude de o preço apresentado para o circuito nº 18 ser muito elevado. -----

(c) No cumprimento do exposto no nº3 do artigo 106º do Decreto-Lei nº197/99 de 8 de Junho, propõe-se a exclusão da proposta, em virtude de o preço apresentado para o circuito nº20 ser muito elevado. -----

Atendendo às condições contratuais propostas pelos concorrentes, bem como à análise comparativa de preços, e ao critério de adjudicação previamente definido, o júri deliberou por unanimidade, o seguinte:-

a) Propor a adjudicação circuito a circuito, conforme quadro em anexo designado por Anexo I - Sentido de adjudicação; -----

b) Propor, nos termos do disposto no nº4 do artigo 108º do Decreto-Lei nº197/99 de 8 de Junho, que seja dispensada a audiência prévia dos concorrentes; -----

c) Propor, por fim, a celebração de contrato escrito, circuito a circuito, conforme Anexo I - Sentido de Adjudicação. -----

Nada mais havendo a tratar, elaborou-se o presente relatório, o qual vai ser assinado pelos membros do júri. -----

O júri -----

(Marcelo Delgado, Dr.) -----

(Lídia Pinto, Dra.) -----

(Márcia Santos, Dra.) -----

MINUTA DO CONTRATO PARA "EXECUÇÃO DE TRANSPORTES ESCOLARES - CIRCUITOS ESPECIAIS - ANO LECTIVO 2008/09 - CIRCUITOS Nºs 1,2, 3, 4,5,6 E 7 -" -----

No dia ... Agosto de dois mil e oito, celebram o presente contrato de prestação de serviços, no montante global estimado de € 97 610,00 (noventa e sete mil, seiscentos e dez euros), IVA não incluído. -----

Como primeiro outorgante, o Município do Concelho de Chaves, titular do cartão de pessoa colectiva nº 501205551, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Gonçalves Martins Batista.-

Como segundo outorgante, **Auto Viação do Tâmega, Lda.**, com sede no Largo da Estação, em Chaves, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Colectiva nº 500038619, neste acto legalmente representada por, (estado civil), natural de, freguesia de, concelho de, residente em, freguesia de, concelho de, Contribuinte Fiscal nº, titular do Bilhete de Identidade nº,

emitido em, pelos S.I.C. de, na qualidade de da mencionada sociedade, com poderes para o acto conforme

Cláusula 1ª -----

Objecto -----

1- O objecto do presente contrato consiste na aquisição de serviços de transportes terrestres de alunos, em circuitos especiais, na área do concelho de Chaves, para o ano lectivo 2008/09. -----

2- Os circuitos/percursos contratados no presente contrato, bem como a tipologia do veículo a utilizar para o efeito, são os constantes do anexo I, documento que faz parte integrante do presente contrato.-----

3- Classificação estatística de produtos por actividades a que se refere o Regulamento (CE) N° 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho de 1998, da seguinte forma: Categoria 60.21.3; subcategoria 60.21.22, Grupo 60.2; Classe 60.21; Referências - CPC (1991) 71212. -----

Cláusula 2ª -----

Local da prestação dos serviços -----

Os serviços objecto do presente contrato serão executados na área do concelho de Chaves. -----

Cláusula 3ª -----

Prazo de execução da prestação de serviços-----

1- A prestação de serviços a realizar no âmbito do presente contrato deverá ser integralmente executada durante o ano lectivo 2008/09, sendo o seu início coincidente com o 1º dia lectivo. -----

2- A presente prestação de serviços será executada no cumprimento integral dos horários escolares dos alunos. -----

Cláusula 4ª -----

Regularidade do Serviço -----

1- Os circuitos especiais deverão ser executados com a regularidade prevista no plano de transportes, a seguir discriminados: -----

a) Os circuitos especiais que fazem a ligação com transporte público funcionam no horário da manhã e ao fim da tarde/noite. -----

b) Os circuitos para os Jardins-de-infância, Escolas do 1º Ciclo, Escolas EB2,3 e Escolas Secundárias funcionam de acordo com os horários dos respectivos estabelecimentos de ensino. Os locais de paragem para a tomada e largada de alunos serão, além dos próprios estabelecimentos de ensino, o centro de cada localidade, com excepção para os alunos de Ensino especial que será a sua residência. -----

c) Nas situações em que se verifique necessidade de desdobramento, o tempo máximo de espera dos alunos no estabelecimento de ensino é de 30 minutos, nas restantes situações é de 15 minutos. -----

Cláusula 5ª -----

Preço e condições de pagamento -----

1- O encargo total do presente contrato é de € 102 490,50 (cento e dois mil, quatrocentos e noventa euros e cinquenta cêntimos), sendo € 97 610,00 (noventa e sete mil, seiscentos e dez euros) referentes ao valor da prestação de serviços e € 4 880,50 (quatro mil, oitocentos e oitenta euros e cinquenta cêntimos) relativos ao valor do IVA -----

2. Os pagamentos serão efectuados mediante a apresentação do respectivo documento mensal de despesa (factura), nos serviços deste Município, as quais devem ser apresentadas até ao dia 15 do mês seguinte a que disserem respeito. -----

3 - As facturas serão pagas no prazo de 90 dias úteis, contados a partir da sua recepção nos serviços do primeiro outorgante. -----

Cláusula 6ª -----

Sigilo -----

O segundo outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que venha a ter conhecimento relacionadas com a actividade do primeiro outorgante. -----

Cláusula 7ª -----

Cessão da posição contratual -----

1- O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização do primeiro outorgante. -----

2- Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser observado o disposto no nº2, do artigo 68º, do Decreto - Lei nº 197/99, de 8 de Junho. -----

Cláusula 8ª -----

Desistência da execução dos circuitos -----

1- Depois de adjudicada a execução dos circuitos especiais, o segundo outorgante só poderá desistir de realizar um ou mais circuitos com base em motivos de força maior, comunicados ao primeiro outorgante com trinta dias de antecedência da data prevista para o seu termo. -----

2- Para efeitos do número anterior não se consideram motivos de força maior quaisquer alterações dos componentes que integram os custos dos transportes. -----

3- A alteração do horário previsto para a realização do circuito do especial não dá direito ao segundo outorgante à desistência ou à reclamação de qualquer indemnização. -----

Cláusula 9ª -----

Penalidades -----

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao segundo outorgante, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades: -----

a) O segundo outorgante não receberá qualquer pagamento pelos períodos em que não tenha assegurado a realização dos circuitos. ---

b) Sempre que o transporte não se realize por causa imputável ao segundo outorgante, este fica obrigado a indemnizar o primeiro outorgante em 75% do preço do serviço correspondente ao período em que o circuito não tenha sido executado; -----

c) Nos casos em que por motivos imputáveis ao segundo outorgante, o período de interrupção de todo ou parte do serviço seja superior a 5 dias escolares consecutivos ou de 15 intercalados há lugar à rescisão do contrato, sendo ainda a indemnização a que se refere o numero anterior agravada para o montante equivalente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês lectivo a 22 dias; -----

d) As indemnizações devidas nos termos do presente artigo poderão ser deduzidas das somas devidas pelo primeiro ao segundo outorgante.-----

Cláusula 10ª -----

Casos fortuitos ou de força maior -----

1- Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos colectivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato. -----

2- A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação. -----

3- Quando por motivos de força maior e totalmente imprevisíveis para o primeiro outorgante, qualquer dos circuitos colocados a concurso, parcial ou totalmente se venha a mostrar desnecessário em virtude da ausência temporárias, considerando-se como tal um período superior a cinco dias, ou permanente dos alunos a transportar, o circuito ou parte dele poderá ser suspenso. -----

Cláusula 11^a -----

Caução para garantir o cumprimento de obrigações -----

1- Para garantir o exacto e pontual cumprimento das suas obrigações, o segundo outorgante prestou Depósito de Garantia no valor de € **976,10** (novecentos e setenta e seis euros e dez cêntimos), efectuado na Tesouraria do Município de Chaves no dia, através da guia nº, correspondente a 1% do montante total do contrato, com exclusão do IVA. -----

2- O primeiro outorgante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo segundo outorgante. -----

3- No prazo de 30 dias úteis contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do segundo outorgante, o primeiro outorgante promove a libertação da caução a que se refere o nº 1. --

4- A demora na libertação da caução confere ao segundo outorgante o direito de exigir ao primeiro outorgante juros sobre a importância da caução, calculados sobre o tempo decorrido desde o dia seguinte ao termo do prazo referido no número anterior, nas condições a estabelecer por portaria do Ministro das Finanças. -----

Cláusula 12^a -----

Rescisão do contrato -----

1- O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----

2- Para efeitos do número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na execução da prestação dos serviços alvo do presente contrato ou falta de reposição de bom funcionamento pelo período superior a 10 dias úteis. -----

3- No caso de no início do ano lectivo se verificar que a realização de determinado circuito especial não se justifica, o primeiro outorgante poderá rescindir o contrato celebrado relativo a esse circuito. -----

4- Também poderá haver lugar à rescisão daquele contrato se no decorrer do ano lectivo deixar de se justificar a rescisão do circuito ou o numero de alunos se tenha alterado de modo que o seu transportes possa ser efectuado em veículos com características diversas do utilizado. -----

5- Para efeitos do número anterior, sempre que o primeiro outorgante assegure a execução do circuito em veículos que preencham as novas exigências, terá preferência na celebração do novo contrato. -----

6- Sempre que o contrato for rescindido nos termos dos nºs 3 e 4, o segundo outorgante terá direito a uma indemnização igual ao montante correspondente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês lectivo a 22 dias. -----

7- O contrato poderá ainda ser rescindido em caso de comprovada má execução da condução, falta de idoneidade moral ou falta de civismo do condutor, quando a sua substituição, quando solicitada, não seja promovida. -----

8- No caso do número anterior, o primeiro outorgante não está obrigado ao pagamento de qualquer indemnização. -----
Cláusula 13ª -----

Alteração dos circuitos -----

1- As partes contratantes obrigam-se a proceder à alteração das distâncias fixadas em quilómetros dos circuitos colocados a concurso, no sentido da sua educação ou aumento, em função do número de alunos que efectivamente vier a ser transportado e do número de viagens a realizar. -----

2- Tal alteração deverá ser titulada mediante a celebração de contrato adicional ao presente contrato. -----

3- As situações previstas no nº3, da cláusula 10ª e cláusula 14ª não configuram para o segundo outorgante o direito de rescisão de contrato. -----

Cláusula 14ª -----

Outros encargos -----

Todas as despesas derivadas da celebração do presente contrato são da responsabilidade do segundo outorgante. -----

Cláusula 15ª -----

Foro competente -----

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal da Comarca de Chaves. -----

Cláusula 16ª -----

Prevalência -----

1- Fazem parte integrante do presente contrato o programa de concurso, caderno de encargos e a proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante. -----

2- Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente o programa de concurso e caderno de encargos, e em último lugar a proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante. -----

Cláusula 17ª -----

Disposições finais -----

1- Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efectuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

2- O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi autorizado por deliberação camarária de ... de de 2008; -----

3- A prestação dos serviços objecto do presente contrato foi adjudicada por deliberação camarária de de de 2008; -----

4- A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por deliberação camarária de -----

5- O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Município, sob as rubricas orçamentais com a classificação económica: -----

6- Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. -----

Depois de o segundo outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a segurança social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes. -----

Pelo Primeiro Outorgante, -----

Pelo Segundo Outorgante, -----

Imposto de Selo, Verba 8, Anexo III, da TGIS: € 5, liquidado hoje por meio de guia -----

Guia n°/08. -----
 Contrato registado sob o n°/08. -----

**MINUTA DO CONTRATO PARA "EXECUÇÃO DE TRANSPORTES ESCOLARES -
 CIRCUITOS ESPECIAIS - ANO LECTIVO 2008/09 - CIRCUITOS N°s 8 e 15 -
 ".**-----

No dia ... Agosto de dois mil e oito, celebram o presente contrato de prestação de serviços, no montante global estimado de € 17 223,12 (dezassete mil, duzentos e vinte e três euros e doze cêntimos), IVA não incluído. -----

Como primeiro outorgante, o Município do Concelho de Chaves, titular do cartão de pessoa colectiva n° 501205551, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Gonçalves Martins Batista.-

Como segundo outorgante, **Manuel Joaquim dos Santos Gonçalves**, casado, residente na Estrada de Paradela, n°3, 5400 - 604 Águas Frias, titular do Bilhete de Identidade n° 114120019, Contribuinte Fiscal n° 201054353. -----

Cláusula 1ª -----

Objecto -----

1- O objecto do presente contrato consiste na aquisição de serviços de transportes terrestres de alunos, em circuitos especiais, na área do concelho de Chaves, para o ano lectivo 2008/09. -----

2- Os circuitos/percursos contratados no presente contrato, bem como a tipologia do veículo a utilizar para o efeito, são os constantes do anexo I, documento que faz parte integrante do presente contrato.-----

3- Classificação estatística de produtos por actividades a que se refere o Regulamento (CE) N° 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho de 1998, da seguinte forma: Categoria 60.21.3; subcategoria 60.21.22, Grupo 60.2; Classe 60.21; Referências - CPC (1991) 71212. -----

Cláusula 2ª -----

Local da prestação dos serviços -----

Os serviços objecto do presente contrato serão executados na área do concelho de Chaves. -----

Cláusula 3ª -----

Prazo de execução da prestação de serviços -----

1- A prestação de serviços a realizar no âmbito do presente contrato deverá ser integralmente executada durante o ano lectivo 2008/09, sendo o seu início coincidente com o 1º dia lectivo. -----

2- A presente prestação de serviços será executada no cumprimento integral dos horários escolares dos alunos. -----

Cláusula 4ª -----

Regularidade do Serviço -----

1- Os circuitos especiais deverão ser executados com a regularidade prevista no plano de transportes, a seguir discriminados: -----

a) Os circuitos especiais que fazem a ligação com transporte público funcionam no horário da manhã e ao fim da tarde/noite. -----

b) Os circuitos para os Jardins-de-infância, Escolas do 1º Ciclo, Escolas EB2,3 e Escolas Secundárias funcionam de acordo com os horários dos respectivos estabelecimentos de ensino. Os locais de paragem para a tomada e largada de alunos serão, além dos próprios estabelecimentos de ensino, o centro de cada localidade, com excepção para os alunos de Ensino especial que será a sua residência. -----

c) Nas situações em que se verifique necessidade de desdobramento, o tempo máximo de espera dos alunos no estabelecimento de ensino é de 30 minutos, nas restantes situações é de 15 minutos. -----

Cláusula 5ª -----

Preço e condições de pagamento -----

1- O encargo total do presente contrato é de € 18 084,28 (dezoito mil, oitenta e quatro euros e vinte e oito cêntimos), sendo € 17 223,12 (dezassete mil, duzentos e vinte e três euros e doze cêntimos) referentes ao valor da prestação de serviços e € 861,16 (oitocentos e sessenta e um euros e dezasseis cêntimos) relativos ao valor do IVA -----

2. Os pagamentos serão efectuados mediante a apresentação do respectivo documento mensal de despesa (factura), nos serviços deste Município, as quais devem ser apresentadas até ao dia 15 do mês seguinte a que disserem respeito. -----

3 - As facturas serão pagas no prazo de 90 dias úteis, contados a partir da sua recepção nos serviços do primeiro outorgante. -----

Cláusula 6ª -----

Sigilo -----

O segundo outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que venha a ter conhecimento relacionadas com a actividade do primeiro outorgante. -----

Cláusula 7ª -----

Cessão da posição contratual -----

1- O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização do primeiro outorgante. -----

2- Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser observado o disposto no nº2, do artigo 68º, do Decreto - Lei nº 197/99, de 8 de Junho. -----

Cláusula 8ª -----

Desistência da execução dos circuitos -----

1- Depois de adjudicada a execução dos circuitos especiais, o segundo outorgante só poderá desistir de realizar um ou mais circuitos com base em motivos de força maior, comunicados ao primeiro outorgante com trinta dias de antecedência da data prevista para o seu termo. -----

2- Para efeitos do número anterior não se consideram motivos de força maior quaisquer alterações dos componentes que integram os custos dos transportes. -----

3- A alteração do horário previsto para a realização do circuito do especial não dá direito ao segundo outorgante à desistência ou à reclamação de qualquer indemnização. -----

Cláusula 9ª -----

Penalidades -----

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao segundo outorgante, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades: -----

a) O segundo outorgante não receberá qualquer pagamento pelos períodos em que não tenha assegurado a realização dos circuitos. ---

b) Sempre que o transporte não se realize por causa imputável ao segundo outorgante, este fica obrigado a indemnizar o primeiro outorgante em 75% do preço do serviço correspondente ao período em que o circuito não tenha sido executado; -----

c) Nos casos em que por motivos imputáveis ao segundo outorgante, o período de interrupção de todo ou parte do serviço seja superior a 5

dias escolares consecutivos ou de 15 intercalados há lugar à rescisão do contrato, sendo ainda a indemnização a que se refere o número anterior agravada para o montante equivalente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês lectivo a 22 dias; -----

d) As indemnizações devidas nos termos do presente artigo poderão ser deduzidas das somas devidas pelo primeiro ao segundo outorgante.

Cláusula 10^a -----

Casos fortuitos ou de força maior -----

1- Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos colectivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato. -----

2- A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação. -----

3- Quando por motivos de força maior e totalmente imprevisíveis para o primeiro outorgante, qualquer dos circuitos colocados a concurso, parcial ou totalmente se venha a mostrar desnecessário em virtude da ausência temporárias, considerando-se como tal um período superior a cinco dias, ou permanente dos alunos a transportar, o circuito ou parte dele poderá ser suspenso. -----

Cláusula 11^a -----

Caução para garantir o cumprimento de obrigações -----

1- Para garantir o exacto e pontual cumprimento das suas obrigações, o segundo outorgante prestou Depósito de Garantia no valor de € **172,23** (cento e setenta e dois euros e vinte e três cêntimos), efectuado na Tesouraria do Município de Chaves no dia, através da guia n°, correspondente a 1% do montante total do contrato, com exclusão do IVA. -----

2- O primeiro outorgante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo segundo outorgante. -----

3- No prazo de 30 dias úteis contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do segundo outorgante, o primeiro outorgante promove a libertação da caução a que se refere o n° 1. --

4- A demora na libertação da caução confere ao segundo outorgante o direito de exigir ao primeiro outorgante juro sobre a importância da caução, calculados sobre o tempo decorrido desde o dia seguinte ao termo do prazo referido no número anterior, nas condições a estabelecer por portaria do Ministro das Finanças. -----

Cláusula 12^a -----

Rescisão do contrato -----

1- O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----

2- Para efeitos do número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na execução da prestação dos serviços alvo do presente contrato ou falta de reposição de bom funcionamento pelo período superior a 10 dias úteis. -----

3- No caso de no início do ano lectivo se verificar que a realização de determinado circuito especial não se justifica, o primeiro outorgante poderá rescindir o contrato celebrado relativo a esse circuito. -----

4- Também poderá haver lugar à rescisão daquele contrato se no decorrer do ano lectivo deixar de se justificar a rescisão do circuito ou o número de alunos se tenha alterado de modo que o seu transportes possa ser efectuado em veículos com características diversas do utilizado. -----

5- Para efeitos do número anterior, sempre que o primeiro outorgante assegure a execução do circuito em veículos que preencham as novas exigências, terá preferência na celebração do novo contrato. -----

6- Sempre que o contrato for rescindido nos termos dos n.ºs 3 e 4, o segundo outorgante terá direito a uma indemnização igual ao montante correspondente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês lectivo a 22 dias. -----

7- O contrato poderá ainda ser rescindido em caso de comprovada má execução da condução, falta de idoneidade moral ou falta de civismo do condutor, quando a sua substituição, quando solicitada, não seja promovida. -----

8- No caso do número anterior, o primeiro outorgante não está obrigado ao pagamento de qualquer indemnização. -----

Cláusula 13ª -----

Alteração dos circuitos -----

1- As partes contratantes obrigam-se a proceder à alteração das distâncias fixadas em quilómetros dos circuitos colocados a concurso, no sentido da sua educação ou aumento, em função do número de alunos que efectivamente vier a ser transportado e do número de viagens a realizar. -----

2- Tal alteração deverá ser titulada mediante a celebração de contrato adicional ao presente contrato. -----

3- As situações previstas no n.º3, da cláusula 10.º e cláusula 14ª não configuram para o segundo outorgante o direito de rescisão de contrato. -----

Cláusula 14ª -----

Outros encargos -----

Todas as despesas derivadas da celebração do presente contrato são da responsabilidade do segundo outorgante. -----

Cláusula 15ª -----

Foro competente -----

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal da Comarca de Chaves. -----

Cláusula 16ª -----

Prevalência -----

1- Fazem parte integrante do presente contrato o programa de concurso, caderno de encargos e a proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante. -----

2- Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente o programa de concurso e caderno de encargos, e em último lugar a proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante. -----

Cláusula 17ª -----

Disposições finais -----

1- Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efectuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

2- O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi autorizado por deliberação camarária de ... de de 2008; -----

3- A prestação dos serviços objecto do presente contrato foi adjudicada por deliberação camarária de de de 2008; -----
 4- A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por deliberação camarária de -----
 5- O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Município, sob as rubricas orçamentais com a classificação económica: -----
 6- Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. -----
 Depois de o segundo outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a segurança social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes. -----
 Pelo Primeiro Outorgante, -----
 Pelo Segundo Outorgante, -----
 Imposto de Selo, Verba 8, Anexo III, da TGIS: € 5, liquidado hoje por meio de guia -----
 Guia n° /08. -----
 Contrato registado sob o n° /08. -----

MINUTA DO CONTRATO PARA "EXECUÇÃO DE TRANSPORTES ESCOLARES - CIRCUITOS ESPECIAIS - ANO LECTIVO 2008/09 - CIRCUITOS N°s 9 e 12 - " -----

No dia ... Agosto de dois mil e oito, celebram o presente contrato de prestação de serviços, no montante global estimado de **€ 16 245,00** (dezassex mil, duzentos e quarenta e cinco euros), IVA não incluído. -----
 Como primeiro outorgante, o Município do Concelho de Chaves, titular do cartão de pessoa colectiva n° 501205551, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Gonçalves Martins Batista.-
 Como segundo outorgante, **Vítor Manuel do Couto Vieira**, casado, residente na Rua da Igreja, n° 222, Loivos, titular do Bilhete de Identidade n° 6806142, Contribuinte Fiscal n° 147561795. -----

Cláusula 1ª -----

Objecto -----

1- O objecto do presente contrato consiste na aquisição de serviços de transportes terrestres de alunos, em circuitos especiais, na área do concelho de Chaves, para o ano lectivo 2008/09. -----
 2- Os circuitos/percursos contratados no presente contrato, bem como a tipologia do veículo a utilizar para o efeito, são os constantes do anexo I, documento que faz parte integrante do presente contrato. -----
 3- Classificação estatística de produtos por actividades a que se refere o Regulamento (CE) N° 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho de 1998, da seguinte forma: Categoria 60.21.3; subcategoria 60.21.22, Grupo 60.2; Classe 60.21; Referências - CPC (1991) 71212. -----

Cláusula 2ª -----

Local da prestação dos serviços -----

Os serviços objecto do presente contrato serão executados na área do concelho de Chaves. -----

Cláusula 3ª -----

Prazo de execução da prestação de serviços -----

1- A prestação de serviços a realizar no âmbito do presente contrato deverá ser integralmente executada durante o ano lectivo 2008/09, sendo o seu início coincidente com o 1º dia lectivo. -----

2- A presente prestação de serviços será executada no cumprimento integral dos horários escolares dos alunos. -----

Cláusula 4ª -----

Regularidade do Serviço -----

1- Os circuitos especiais deverão ser executados com a regularidade prevista no plano de transportes, a seguir discriminados: -----

a) Os circuitos especiais que fazem a ligação com transporte público funcionam no horário da manhã e ao fim da tarde/noite. -----

b) Os circuitos para os Jardins-de-infância, Escolas do 1º Ciclo, Escolas EB2,3 e Escolas Secundárias funcionam de acordo com os horários dos respectivos estabelecimentos de ensino. Os locais de paragem para a tomada e largada de alunos serão, além dos próprios estabelecimentos de ensino, o centro de cada localidade, com excepção para os alunos de Ensino especial que será a sua residência. -----

c) Nas situações em que se verifique necessidade de desdobramento, o tempo máximo de espera dos alunos no estabelecimento de ensino é de 30 minutos, nas restantes situações é de 15 minutos. -----

Cláusula 5ª -----

Preço e condições de pagamento -----

1- O encargo total do presente contrato é de € 17 057,25 (dezassete mil, cinquenta e sete euros e vinte e cinco cêntimos), sendo € 16 057,25 (dezasseis mil, e cinquenta e sete euros e vinte e cinco cêntimos) referentes ao valor da prestação de serviços e € 812,25 (oitocentos e doze euros e vinte e cinco cêntimos) relativos ao valor do IVA -----

2. Os pagamentos serão efectuados mediante a apresentação do respectivo documento mensal de despesa (factura), nos serviços deste Município, as quais devem ser apresentadas até ao dia 15 do mês seguinte a que disserem respeito. -----

3 - As facturas serão pagas no prazo de 90 dias úteis, contados a partir da sua recepção nos serviços do primeiro outorgante. -----

Cláusula 6ª -----

Sigilo -----

O segundo outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que venha a ter relacionadas com a actividade do primeiro outorgante. -----

Cláusula 7ª -----

Cessão da posição contratual -----

1- O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização do primeiro outorgante. -----

2- Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser observado o disposto no nº2, do artigo 68º, do Decreto - Lei nº 197/99, de 8 de Junho. -----

Cláusula 8ª -----

Desistência da execução dos circuitos -----

1- Depois de adjudicada a execução dos circuitos especiais, o segundo outorgante só poderá desistir de realizar um ou mais circuitos com base em motivos de força maior, comunicados ao primeiro outorgante com trinta dias de antecedência da data prevista para o seu termo. -----

2- Para efeitos do número anterior não se consideram motivos de força maior quaisquer alterações dos componentes que integram os custos dos transportes. -----

3- A alteração do horário previsto para a realização do circuito do especial não dá direito ao segundo outorgante à desistência ou à reclamação de qualquer indemnização. -----

Cláusula 9ª -----

Penalidades -----

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao segundo outorgante, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades: -----

a) O segundo outorgante não receberá qualquer pagamento pelos períodos em que não tenha assegurado a realização dos circuitos. ---

b) Sempre que o transporte não se realize por causa imputável ao segundo outorgante, este fica obrigado a indemnizar o primeiro outorgante em 75% do preço do serviço correspondente ao período em que o circuito não tenha sido executado; -----

c) Nos casos em que por motivos imputáveis ao segundo outorgante, o período de interrupção de todo ou parte do serviço seja superior a 5 dias escolares consecutivos ou de 15 intercalados há lugar à rescisão do contrato, sendo ainda a indemnização a que se refere o número anterior agravada para o montante equivalente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês lectivo a 22 dias; -----

d) As indemnizações devidas nos termos do presente artigo poderão ser deduzidas das somas devidas pelo primeiro ao segundo outorgante.

Cláusula 10ª -----

Casos fortuitos ou de força maior -----

1- Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos colectivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato. -----

2- A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação. -----

3- Quando por motivos de força maior e totalmente imprevisíveis para o primeiro outorgante, qualquer dos circuitos colocados a concurso, parcial ou totalmente se venha a mostrar desnecessário em virtude da ausência temporárias, considerando-se como tal um período superior a cinco dias, ou permanente dos alunos a transportar, o circuito ou parte dele poderá ser suspenso. -----

Cláusula 11ª -----

Caução para garantir o cumprimento de obrigações -----

1- Para garantir o exacto e pontual cumprimento das suas obrigações, o segundo outorgante prestou Depósito de Garantia no valor de € **162,45** (cento e sessenta e dois euros e quarenta e cinco cêntimos), efectuado na Tesouraria do Município de Chaves no dia, através da guia nº, correspondente a 1% do montante total do contrato, com exclusão do IVA. -----

2- O primeiro outorgante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo segundo outorgante. -----

3- No prazo de 30 dias úteis contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do segundo outorgante, o primeiro outorgante promove a libertação da caução a que se refere o nº 1. --

4- A demora na libertação da caução confere ao segundo outorgante o direito de exigir ao primeiro outorgante juros sobre a importância da caução, calculados sobre o tempo decorrido desde o dia seguinte

ao termo do prazo referido no número anterior, nas condições a estabelecer por portaria do Ministro das Finanças. -----

Cláusula 12ª -----

Rescisão do contrato -----

1- O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----

2- Para efeitos do número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na execução da prestação dos serviços alvo do presente contrato ou falta de reposição de bom funcionamento pelo período superior a 10 dias úteis. -----

3- No caso de no início do ano lectivo se verificar que a realização de determinado circuito especial não se justifica, o primeiro outorgante poderá rescindir o contrato celebrado relativo a esse circuito. -----

4- Também poderá haver lugar à rescisão daquele contrato se no decorrer do ano lectivo deixar de se justificar a rescisão do circuito ou o número de alunos se tenha alterado de modo que o seu transportes possa ser efectuado em veículos com características diversas do utilizado. -----

5- Para efeitos do número anterior, sempre que o primeiro outorgante assegure a execução do circuito em veículos que preencham as novas exigências, terá preferência na celebração do novo contrato. -----

6- Sempre que o contrato for rescindido nos termos dos nºs 3 e 4, o segundo outorgante terá direito a uma indemnização igual ao montante correspondente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês lectivo a 22 dias. -----

7- O contrato poderá ainda ser rescindido em caso de comprovada má execução da condução, falta de idoneidade moral ou falta de civismo do condutor, quando a sua substituição, quando solicitada, não seja promovida. -----

8- No caso do número anterior, o primeiro outorgante não está obrigado ao pagamento de qualquer indemnização. -----

Cláusula 13ª -----

Alteração dos circuitos -----

1- As partes contratantes obrigam-se a proceder à alteração das distâncias fixadas em quilómetros dos circuitos colocados a concurso, no sentido da sua educação ou aumento, em função do número de alunos que efectivamente vier a ser transportado e do número de viagens a realizar. -----

2- Tal alteração deverá ser titulada mediante a celebração de contrato adicional ao presente contrato. -----

3- As situações previstas no nº3, da cláusula 10ª e cláusula 14ª não configuram para o segundo outorgante o direito de rescisão de contrato. -----

Cláusula 14ª -----

Outros encargos -----

Todas as despesas derivadas da celebração do presente contrato são da responsabilidade do segundo outorgante. -----

Cláusula 15ª -----

Foro competente -----

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal da Comarca de Chaves. -----

Cláusula 16ª -----

Prevalência -----

1- Fazem parte integrante do presente contrato o programa de concurso, caderno de encargos e a proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante. -----

2- Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente o programa de concurso e caderno de encargos, e em último lugar a proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante. -----

Cláusula 17ª -----

Disposições finais -----

1- Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efectuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

2- O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi autorizado por deliberação camarária de ... de de 2008; -----

3- A prestação dos serviços objecto do presente contrato foi adjudicada por deliberação camarária de de de 2008; -----

4- A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por deliberação camarária de -----

5- O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Município, sob as rubricas orçamentais com a classificação económica: -----

6- Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. -----

Depois de o segundo outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a segurança social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes. -----

Pelo Primeiro Outorgante, -----

Pelo Segundo Outorgante, -----

Imposto de Selo, Verba 8, Anexo III, da TGIS: € 5, liquidado hoje por meio de guia -----

Guia nº/08. -----

Contrato registado sob o nº/08. -----

MINUTA DO CONTRATO PARA "EXECUÇÃO DE TRANSPORTES ESCOLARES - CIRCUITOS ESPECIAIS - ANO LECTIVO 2008/09 - CIRCUITO Nº10 -". -----

No dia ... Agosto de dois mil e oito, celebram o presente contrato de prestação de serviços, no montante global estimado de € 7 184,52 (sete mil, cento e oitenta e quatro euros e cinquenta e dois cêntimos), IVA não incluído. -----

Como primeiro outorgante, o Município do Concelho de Chaves, titular do cartão de pessoa colectiva nº 501205551, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Gonçalves Martins Batista.-

Como segundo outorgante, **Manuel do Couto**, casado, residente na Rua da Alameda Conde Caria, nº41, 5425 - 307 Vidago, titular do Bilhete de Identidade nº 919231, Contribuinte Fiscal nº 139778060. -----

Cláusula 1ª -----

Objecto -----

1- O objecto do presente contrato consiste na aquisição de serviços de transportes terrestres de alunos, em circuitos especiais, na área do concelho de Chaves, para o ano lectivo 2008/09. -----

2- Os circuitos/percursos contratados no presente contrato, bem como a tipologia do veículo a utilizar para o efeito, são os constantes do anexo I, documento que faz parte integrante do presente contrato.-----

3- Classificação estatística de produtos por actividades a que se refere o Regulamento (CE) N° 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho de 1998, da seguinte forma: Categoria 60.21.3; subcategoria 60.21.22, Grupo 60.2; Classe 60.21; Referências - CPC (1991) 71212. -----

Cláusula 2ª -----

Local da prestação dos serviços -----

Os serviços objecto do presente contrato serão executados na área do concelho de Chaves. -----

Cláusula 3ª -----

Prazo de execução da prestação de serviços -----

1- A prestação de serviços a realizar no âmbito do presente contrato deverá ser integralmente executada durante o ano lectivo 2008/09, sendo o seu início coincidente com o 1º dia lectivo. -----

2- A presente prestação de serviços será executada no cumprimento integral dos horários escolares dos alunos. -----

Cláusula 4ª -----

Regularidade do Serviço -----

1- Os circuitos especiais deverão ser executados com a regularidade prevista no plano de transportes, a seguir discriminados: -----

a) Os circuitos especiais que fazem a ligação com transporte público funcionam no horário da manhã e ao fim da tarde/noite. -----

b) Os circuitos para os Jardins-de-infância, Escolas do 1º Ciclo, Escolas EB2,3 e Escolas Secundárias funcionam de acordo com os horários dos respectivos estabelecimentos de ensino. Os locais de paragem para a tomada e largada de alunos serão, além dos próprios estabelecimentos de ensino, o centro de cada localidade, com excepção para os alunos de Ensino especial que será a sua residência. -----

c) Nas situações em que se verifique necessidade de desdobramento, o tempo máximo de espera dos alunos no estabelecimento de ensino é de 30 minutos, nas restantes situações é de 15 minutos. -----

Cláusula 5ª -----

Preço e condições de pagamento -----

1- O encargo total do presente contrato é de € 7 543,75 (sete mil, quinhentos e quarenta e três euros e setenta e cinco cêntimos), sendo € 7 184,52 (sete mil, cento e oitenta e quatro euros e cinquenta e dois cêntimos) referentes ao valor da prestação de serviços e € 359,23 (trezentos e cinquenta e nove euros e vinte e três cêntimos) relativos ao valor do IVA -----

2. Os pagamentos serão efectuados mediante a apresentação do respectivo documento mensal de despesa (factura), nos serviços deste Município, as quais devem ser apresentadas até ao dia 15 do mês seguinte a que disserem respeito. -----

3 - As facturas serão pagas no prazo de 90 dias úteis, contados a partir da sua recepção nos serviços do primeiro outorgante. -----

Cláusula 6ª -----

Sigilo -----

O segundo outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que venha a ter conhecimento relacionadas com a actividade do primeiro outorgante. -----

Cláusula 7ª -----

Cessão da posição contratual -----

1- O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização do primeiro outorgante. -----

2- Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser observado o disposto no nº2, do artigo 68º, do Decreto - Lei nº 197/99, de 8 de Junho. -----

Cláusula 8ª -----

Desistência da execução dos circuitos -----

1- Depois de adjudicada a execução dos circuitos especiais, o segundo outorgante só poderá desistir de realizar um ou mais circuitos com base em motivos de força maior, comunicados ao primeiro outorgante com trinta dias de antecedência da data prevista para o seu termo. -----

2- Para efeitos do número anterior não se consideram motivos de força maior quaisquer alterações dos componentes que integram os custos dos transportes. -----

3- A alteração do horário previsto para a realização do circuito do especial não dá direito ao segundo outorgante à desistência ou à reclamação de qualquer indemnização. -----

Cláusula 9ª -----

Penalidades -----

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao segundo outorgante, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades: -----

a) O segundo outorgante não receberá qualquer pagamento pelos períodos em que não tenha assegurado a realização dos circuitos. ---

b) Sempre que o transporte não se realize por causa imputável ao segundo outorgante, este fica obrigado a indemnizar o primeiro outorgante em 75% do preço do serviço correspondente ao período em que o circuito não tenha sido executado; -----

c) Nos casos em que por motivos imputáveis ao segundo outorgante, o período de interrupção de todo ou parte do serviço seja superior a 5 dias escolares consecutivos ou de 15 intercalados há lugar à rescisão do contrato, sendo ainda a indemnização a que se refere o número anterior agravada para o montante equivalente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês lectivo a 22 dias; -----

d) As indemnizações devidas nos termos do presente artigo poderão ser deduzidas das somas devidas pelo primeiro ao segundo outorgante.-----

Cláusula 10ª -----

Casos fortuitos ou de força maior -----

1- Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos colectivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato. -----

2- A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação. -----

3- Quando por motivos de força maior e totalmente imprevisíveis para o primeiro outorgante, qualquer dos circuitos colocados a concurso, parcial ou totalmente se venha a mostrar desnecessário em virtude da ausência temporárias, considerando-se como tal um período superior a cinco dias, ou permanente dos alunos a transportar, o circuito ou parte dele poderá ser suspenso. -----

Cláusula 11ª -----

Caução para garantir o cumprimento de obrigações -----

1- Para garantir o exacto e pontual cumprimento das suas obrigações, o segundo outorgante prestou Depósito de Garantia no valor de € 71,85 (setenta e um euros e oitenta e cinco cêntimos), efectuado na

Tesouraria do Município de Chaves no dia, através da guia nº , correspondente a 1% do montante total do contrato, com exclusão do IVA. -----

2- O primeiro outorgante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo segundo outorgante. -----

3- No prazo de 30 dias úteis contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do segundo outorgante, o primeiro outorgante promove a libertação da caução a que se refere o nº 1. --

4- A demora na libertação da caução confere ao segundo outorgante o direito de exigir ao primeiro outorgante juros sobre a importância da caução, calculados sobre o tempo decorrido desde o dia seguinte ao termo do prazo referido no número anterior, nas condições a estabelecer por portaria do Ministro das Finanças. -----

Cláusula 12ª -----

Rescisão do contrato -----

1- O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----

2- Para efeitos do número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na execução da prestação dos serviços alvo do presente contrato ou falta de reposição de bom funcionamento pelo período superior a 10 dias úteis. -----

3- No caso de no início do ano lectivo se verificar que a realização de determinado circuito especial não se justifica, o primeiro outorgante poderá rescindir o contrato celebrado relativo a esse circuito. -----

4- Também poderá haver lugar à rescisão daquele contrato se no decorrer do ano lectivo deixar de se justificar a rescisão do circuito ou o número de alunos se tenha alterado de modo que o seu transportes possa ser efectuado em veículos com características diversas do utilizado. -----

5- Para efeitos do número anterior, sempre que o primeiro outorgante assegure a execução do circuito em veículos que preencham as novas exigências, terá preferência na celebração do novo contrato. -----

6- Sempre que o contrato for rescindido nos termos dos nºs 3 e 4, o segundo outorgante terá direito a uma indemnização igual ao montante correspondente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês lectivo a 22 dias. -----

7- O contrato poderá ainda ser rescindido em caso de comprovada má execução da condução, falta de idoneidade moral ou falta de civismo do condutor, quando a sua substituição, quando solicitada, não seja promovida. -----

8- No caso do número anterior, o primeiro outorgante não está obrigado ao pagamento de qualquer indemnização. -----

Cláusula 13ª -----

Alteração dos circuitos -----

1- As partes contratantes obrigam-se a proceder à alteração das distâncias fixadas em quilómetros dos circuitos colocados a concurso, no sentido da sua educação ou aumento, em função do número de alunos que efectivamente vier a ser transportado e do número de viagens a realizar. -----

2- Tal alteração deverá ser titulada mediante a celebração de contrato adicional ao presente contrato. -----

3- As situações previstas no nº3, da cláusula 10º e cláusula 14ª não configuram para o segundo outorgante o direito de rescisão de contrato. -----

Cláusula 14ª -----

Outros encargos -----

Todas as despesas derivadas da celebração do presente contrato são da responsabilidade do segundo outorgante. -----

Cláusula 15ª -----

Foro competente -----

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal da Comarca de Chaves. -----

Cláusula 16ª -----

Prevalência -----

1- Fazem parte integrante do presente contrato o programa de concurso, caderno de encargos e a proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante. -----

2- Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente o programa de concurso e caderno de encargos, e em último lugar a proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante. -----

Cláusula 17ª -----

Disposições finais -----

1- Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efectuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

2- O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi autorizado por deliberação camarária de ... de de 2008; -----

3- A prestação dos serviços objecto do presente contrato foi adjudicada por deliberação camarária de de de 2008; -----

4- A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por deliberação camarária de -----

5- O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Município, sob as rubricas orçamentais com a classificação económica: -----

6- Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. -----

Depois de o segundo outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a segurança social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes. -----

Pelo Primeiro Outorgante, -----

Pelo Segundo Outorgante, -----

Imposto de Selo, Verba 8, Anexo III, da TGIS: € 5, liquidado hoje por meio de guia -----

Guia nº /08. -----

Contrato registado sob o nº /08. -----

MINUTA DO CONTRATO PARA "EXECUÇÃO DE TRANSPORTES ESCOLARES - CIRCUITOS ESPECIAIS - ANO LECTIVO 2008/09 - CIRCUITO Nº11 -". -----

No dia ... Agosto de dois mil e oito, celebram o presente contrato de prestação de serviços, no montante global estimado de € 11 097,90 (onze mil, e noventa e sete euros e noventa cêntimos), IVA não incluído. -----

Como primeiro outorgante, o Município do Concelho de Chaves, titular do cartão de pessoa colectiva nº 501205551, representado

pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Gonçalves Martins Batista. -----

Como segundo outorgante, **Joaquim Morais - Sociedade de Táxis, Lda.**, NIPC 50502833, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Chaves, com sede na Rua 1º de Maio, freguesia de Loivos, concelho de Chaves, neste acto representada por José Joaquim Fernandes de Morais casado, residente em Loivos, titular do Bilhete de Identidade nº 6897480, Contribuinte Fiscal nº 197645526.-

Cláusula 1ª -----

Objecto -----

1- O objecto do presente contrato consiste na aquisição de serviços de transportes terrestres de alunos, em circuitos especiais, na área do concelho de Chaves, para o ano lectivo 2008/09. -----

2- Os circuitos/percursos contratados no presente contrato, bem como a tipologia do veículo a utilizar para o efeito, são os constantes do anexo I, documento que faz parte integrante do presente contrato.

3- Classificação estatística de produtos por actividades a que se refere o Regulamento (CE) Nº 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho de 1998, da seguinte forma: Categoria 60.21.3; subcategoria 60.21.22, Grupo 60.2; Classe 60.21; Referências - CPC (1991) 71212. -----

Cláusula 2ª -----

Local da prestação dos serviços -----

Os serviços objecto do presente contrato serão executados na área do concelho de Chaves. -----

Cláusula 3ª -----

Prazo de execução da prestação de serviços -----

1- A prestação de serviços a realizar no âmbito do presente contrato deverá ser integralmente executada durante o ano lectivo 2008/09, sendo o seu início coincidente com o 1º dia lectivo. -----

2- A presente prestação de serviços será executada no cumprimento integral dos horários escolares dos alunos. -----

Cláusula 4ª -----

Regularidade do Serviço -----

1- Os circuitos especiais deverão ser executados com a regularidade prevista no plano de transportes, a seguir discriminados: -----

a) Os circuitos especiais que fazem a ligação com transporte público funcionam no horário da manhã e ao fim da tarde/noite. -----

b) Os circuitos para os Jardins-de-infância, Escolas do 1º Ciclo, Escolas EB2,3 e Escolas Secundárias funcionam de acordo com os horários dos respectivos estabelecimentos de ensino. Os locais de paragem para a tomada e largada de alunos serão, além dos próprios estabelecimentos de ensino, o centro de cada localidade, com excepção para os alunos de Ensino especial que será a sua residência. -----

c) Nas situações em que se verifique necessidade de desdobramento, o tempo máximo de espera dos alunos no estabelecimento de ensino é de 30 minutos, nas restantes situações é de 15 minutos. -----

Cláusula 5ª -----

Preço e condições de pagamento -----

1- O encargo total do presente contrato é de **€ 11 652,80** (onze mil, seiscentos e cinquenta e dois euros e oitenta cêntimos), sendo **€ 11 097,90** (onze mil, e noventa e sete euros e noventa cêntimos) referentes ao valor da prestação de serviços e **€ 554,90** (quinhentos e cinquenta e quatro euros e noventa cêntimos) relativos ao valor do IVA -----

2. Os pagamentos serão efectuados mediante a apresentação do respectivo documento mensal de despesa (factura), nos serviços deste

Município, as quais devem ser apresentadas até ao dia 15 do mês seguinte a que disserem respeito. -----

3 - As facturas serão pagas no prazo de 90 dias úteis, contados a partir da sua recepção nos serviços do primeiro outorgante. -----

Cláusula 6ª -----

Sigilo -----

O segundo outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que venha a ter conhecimento relacionadas com a actividade do primeiro outorgante. -----

Cláusula 7ª -----

Cessão da posição contratual -----

1- O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização do primeiro outorgante. -----

2- Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser observado o disposto no nº2, do artigo 68º, do Decreto - Lei nº 197/99, de 8 de Junho. -----

Cláusula 8ª -----

Desistência da execução dos circuitos -----

1- Depois de adjudicada a execução dos circuitos especiais, o segundo outorgante só poderá desistir de realizar um ou mais circuitos com base em motivos de força maior, comunicados ao primeiro outorgante com trinta dias de antecedência da data prevista para o seu termo. -----

2- Para efeitos do número anterior não se consideram motivos de força maior quaisquer alterações dos componentes que integram os custos dos transportes. -----

3- A alteração do horário previsto para a realização do circuito do especial não dá direito ao segundo outorgante à desistência ou à reclamação de qualquer indemnização. -----

Cláusula 9ª -----

Penalidades -----

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao segundo outorgante, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades: -----

a) O segundo outorgante não receberá qualquer pagamento pelos períodos em que não tenha assegurado a realização dos circuitos. ---

b) Sempre que o transporte não se realize por causa imputável ao segundo outorgante, este fica obrigado a indemnizar o primeiro outorgante em 75% do preço do serviço correspondente ao período em que o circuito não tenha sido executado; -----

c) Nos casos em que por motivos imputáveis ao segundo outorgante, o período de interrupção de todo ou parte do serviço seja superior a 5 dias escolares consecutivos ou de 15 intercalados há lugar à rescisão do contrato, sendo ainda a indemnização a que se refere o número anterior agravada para o montante equivalente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês lectivo a 22 dias; -----

d) As indemnizações devidas nos termos do presente artigo poderão ser deduzidas das somas devidas pelo primeiro ao segundo outorgante. -----

Cláusula 10ª -----

Casos fortuitos ou de força maior -----

1- Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos colectivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato. -----

2- A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação. -----

3- Quando por motivos de força maior e totalmente imprevisíveis para o primeiro outorgante, qualquer dos circuitos colocados a concurso, parcial ou totalmente se venha a mostrar desnecessário em virtude da ausência temporárias, considerando-se como tal um período superior a cinco dias, ou permanente dos alunos a transportar, o circuito ou parte dele poderá ser suspenso. -----

Cláusula 11ª -----

Caução para garantir o cumprimento de obrigações -----

1- Para garantir o exacto e pontual cumprimento das suas obrigações, o segundo outorgante prestou Depósito de Garantia no valor de € **110,98** (cento e dez euros e noventa e oito cêntimos), efectuado na Tesouraria do Município de Chaves no dia, através da guia nº, correspondente a 1% do montante total do contrato, com exclusão do IVA. -----

2- O primeiro outorgante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo segundo outorgante. -----

3- No prazo de 30 dias úteis contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do segundo outorgante, o primeiro outorgante promove a libertação da caução a que se refere o nº 1. --

4- A demora na libertação da caução confere ao segundo outorgante o direito de exigir ao primeiro outorgante juros sobre a importância da caução, calculados sobre o tempo decorrido desde o dia seguinte ao termo do prazo referido no número anterior, nas condições a estabelecer por portaria do Ministro das Finanças. -----

Cláusula 12ª -----

Rescisão do contrato -----

1- O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----

2- Para efeitos do número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na execução da prestação dos serviços alvo do presente contrato ou falta de reposição de bom funcionamento pelo período superior a 10 dias úteis. -----

3- No caso de no início do ano lectivo se verificar que a realização de determinado circuito especial não se justifica, o primeiro outorgante poderá rescindir o contrato celebrado relativo a esse circuito. -----

4- Também poderá haver lugar à rescisão daquele contrato se no decorrer do ano lectivo deixar de se justificar a rescisão do circuito ou o número de alunos se tenha alterado de modo que o seu transportes possa ser efectuado em veículos com características diversas do utilizado. -----

5- Para efeitos do número anterior, sempre que o primeiro outorgante assegure a execução do circuito em veículos que preencham as novas exigências, terá preferência na celebração do novo contrato. -----

6- Sempre que o contrato for rescindido nos termos dos nºs 3 e 4, o segundo outorgante terá direito a uma indemnização igual ao montante correspondente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês lectivo a 22 dias. -----

7- O contrato poderá ainda ser rescindido em caso de comprovada má execução da condução, falta de idoneidade moral ou falta de civismo do condutor, quando a sua substituição, quando solicitada, não seja promovida. -----

8- No caso do número anterior, o primeiro outorgante não está obrigado ao pagamento de qualquer indemnização. -----

Cláusula 13ª -----

Alteração dos circuitos -----

1- As partes contratantes obrigam-se a proceder à alteração das distâncias fixadas em quilómetros dos circuitos colocados a concurso, no sentido da sua redução ou aumento, em função do número de alunos que efectivamente vier a ser transportado e do número de viagens a realizar. -----

2- Tal alteração deverá ser titulada mediante a celebração de contrato adicional ao presente contrato. -----

3- As situações previstas no nº3, da cláusula 10ª e cláusula 14ª não configuram para o segundo outorgante o direito de rescisão de contrato. -----

Cláusula 14ª -----

Outros encargos -----

Todas as despesas derivadas da celebração do presente contrato são da responsabilidade do segundo outorgante. -----

Cláusula 15ª -----

Foro competente -----

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal da Comarca de Chaves. -----

Cláusula 16ª -----

Prevalência -----

1- Fazem parte integrante do presente contrato o programa de concurso, caderno de encargos e a proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante. -----

2- Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente o programa de concurso e caderno de encargos, e em último lugar a proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante. -----

Cláusula 17ª -----

Disposições finais -----

1- Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efectuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

2- O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi autorizado por deliberação camarária de ... de de 2008; -----

3- A prestação dos serviços objecto do presente contrato foi adjudicada por deliberação camarária de de de 2008; -----

4- A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por deliberação camarária de

5- O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Município, sob as rubricas orçamentais com a classificação económica:

6- Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. -----

Depois de o segundo outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a segurança social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes. -----

Pelo Primeiro Outorgante, -----
 Pelo Segundo Outorgante, -----
 Imposto de Selo, Verba 8, Anexo III, da TGIS: € 5, liquidado hoje
 por meio de guia -----
 Guia n° /08. -----
 Contrato registado sob o n° /08. -----

**MINUTA DO CONTRATO PARA "EXECUÇÃO DE TRANSPORTES ESCOLARES -
 CIRCUITOS ESPECIAIS - ANO LECTIVO 2008/09 - CIRCUITO N°13 -". -----**

No dia ... Agosto de dois mil e oito, celebram o presente contrato de prestação de serviços, no montante global estimado de € 11 482,65 (onze mil, quatrocentos e oitenta e dois euros e sessenta e cinco cêntimos), IVA não incluído. -----

Como primeiro outorgante, o Município do Concelho de Chaves, titular do cartão de pessoa colectiva n° 501205551, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Gonçalves Martins Batista. -----

Como segundo outorgante, **Taxis António Joaquim Domingues, Lda.**, com sede em Vilar Seco de Lomba, em Vinhais, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Colectiva n° 505541688, registada na Conservatória do Registo Comercial de Vinhais sob o n° 00263/021030, neste acto legalmente representada por António Joaquim Domingues, casado, natural e residente em Vilar Seco de Lomba, concelho de Vinhais, titular do Bilhete de Identidade n° 5975116, emitido em 04 de Outubro de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Bragança, na qualidade de sócio gerente da mencionada sociedade, com poderes para o acto conforme consta da Certidão do Registo Comercial. -----

Cláusula 1ª -----

Objecto -----

1- O objecto do presente contrato consiste na aquisição de serviços de transportes terrestres de alunos, em circuitos especiais, na área do concelho de Chaves, para o ano lectivo 2008/09. -----

2- Os circuitos/percursos contratados no presente contrato, bem como a tipologia do veículo a utilizar para o efeito, são os constantes do anexo I, documento que faz parte integrante do presente contrato. -----

3- Classificação estatística de produtos por actividades a que se refere o Regulamento (CE) N° 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho de 1998, da seguinte forma: Categoria 60.21.3; subcategoria 60.21.22, Grupo 60.2; Classe 60.21; Referências - CPC (1991) 71212. -----

Cláusula 2ª -----

Local da prestação dos serviços -----

Os serviços objecto do presente contrato serão executados na área do concelho de Chaves. -----

Cláusula 3ª -----

Prazo de execução da prestação de serviços -----

1- A prestação de serviços a realizar no âmbito do presente contrato deverá ser integralmente executada durante o ano lectivo 2008/09, sendo o seu início coincidente com o 1º dia lectivo. -----

2- A presente prestação de serviços será executada no cumprimento integral dos horários escolares dos alunos. -----

Cláusula 4ª -----

Regularidade do Serviço -----

1- Os circuitos especiais deverão ser executados com a regularidade prevista no plano de transportes, a seguir discriminados: -----

a) Os circuitos especiais que fazem a ligação com transporte público funcionam no horário da manhã e ao fim da tarde/noite. -----

b) Os circuitos para os Jardins-de-infância, Escolas do 1º Ciclo, Escolas EB2,3 e Escolas Secundárias funcionam de acordo com os horários dos respectivos estabelecimentos de ensino. Os locais de paragem para a tomada e largada de alunos serão, além dos próprios estabelecimentos de ensino, o centro de cada localidade, com excepção para os alunos de Ensino especial que será a sua residência. -----

c) Nas situações em que se verifique necessidade de desdobramento, o tempo máximo de espera dos alunos no estabelecimento de ensino é de 30 minutos, nas restantes situações é de 15 minutos. -----

Cláusula 5ª -----

Preço e condições de pagamento -----

1- O encargo total do presente contrato é de € 12 056,78 (doze mil, cinquenta e seis euros e setenta e oito cêntimos), sendo € 11 482,65 (onze mil, quatrocentos e oitenta e dois euros e sessenta e cinco cêntimos) referentes ao valor da prestação de serviços e € 574,13 (quinhentos e setenta e quatro euros e treze cêntimos) relativos ao valor do IVA -----

2. Os pagamentos serão efectuados mediante a apresentação do respectivo documento mensal de despesa (factura), nos serviços deste Município, as quais devem ser apresentadas até ao dia 15 do mês seguinte a que disserem respeito. -----

3 - As facturas serão pagas no prazo de 90 dias úteis, contados a partir da sua recepção nos serviços do primeiro outorgante. -----

Cláusula 6ª -----

Sigilo -----

O segundo outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que venha a ter conhecimento relacionadas com a actividade do primeiro outorgante. -----

Cláusula 7ª -----

Cessão da posição contratual -----

1- O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização do primeiro outorgante. -----

2- Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser observado o disposto no nº2, do artigo 68º, do Decreto - Lei nº 197/99, de 8 de Junho. -----

Cláusula 8ª -----

Desistência da execução dos circuitos -----

1- Depois de adjudicada a execução dos circuitos especiais, o segundo outorgante só poderá desistir de realizar um ou mais circuitos com base em motivos de força maior, comunicados ao primeiro outorgante com trinta dias de antecedência da data prevista para o seu termo. -----

2- Para efeitos do número anterior não se consideram motivos de força maior quaisquer alterações dos componentes que integram os custos dos transportes. -----

3- A alteração do horário previsto para a realização do circuito do especial não dá direito ao segundo outorgante à desistência ou à reclamação de qualquer indemnização. -----

Cláusula 9ª -----

Penalidades -----

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao segundo outorgante, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades: -----

e) O segundo outorgante não receberá qualquer pagamento pelos períodos em que não tenha assegurado a realização dos circuitos. ---

f) Sempre que o transporte não se realize por causa imputável ao segundo outorgante, este fica obrigado a indemnizar o primeiro outorgante em 75% do preço do serviço correspondente ao período em que o circuito não tenha sido executado; -----

g) Nos casos em que por motivos imputáveis ao segundo outorgante, o período de interrupção de todo ou parte do serviço seja superior a 5 dias escolares consecutivos ou de 15 intercalados há lugar à rescisão do contrato, sendo ainda a indemnização a que se refere o número anterior agravada para o montante equivalente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês lectivo a 22 dias; -----

h) As indemnizações devidas nos termos do presente artigo poderão ser deduzidas das somas devidas pelo primeiro ao segundo outorgante. Cláusula 10ª -----

Casos fortuitos ou de força maior -----

1- Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos colectivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato. -----

2- A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação. -----

3- Quando por motivos de força maior e totalmente imprevisíveis para o primeiro outorgante, qualquer dos circuitos colocados a concurso, parcial ou totalmente se venha a mostrar desnecessário em virtude da ausência temporárias, considerando-se como tal um período superior a cinco dias, ou permanente dos alunos a transportar, o circuito ou parte dele poderá ser suspenso. -----

Cláusula 11ª -----

Caução para garantir o cumprimento de obrigações -----

1- Para garantir o exacto e pontual cumprimento das suas obrigações, o segundo outorgante prestou Depósito de Garantia no valor de € **114,83** (cento e catorze euros e oitenta e três cêntimos), efectuado na Tesouraria do Município de Chaves no dia, através da guia nº, correspondente a 1% do montante total do contrato, com exclusão do IVA. -----

2- O primeiro outorgante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo segundo outorgante. -----

3- No prazo de 30 dias úteis contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do segundo outorgante, o primeiro outorgante promove a libertação da caução a que se refere o nº 1. --

4- A demora na libertação da caução confere ao segundo outorgante o direito de exigir ao primeiro outorgante juros sobre a importância da caução, calculados sobre o tempo decorrido desde o dia seguinte ao termo do prazo referido no número anterior, nas condições a estabelecer por portaria do Ministro das Finanças. -----

Cláusula 12ª -----

Rescisão do contrato -----

1- O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----

2- Para efeitos do número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na execução da prestação dos serviços alvo do presente contrato ou falta de reposição de bom funcionamento pelo período superior a 10 dias úteis. -----

3- No caso de no início do ano lectivo se verificar que a realização de determinado circuito especial não se justifica, o primeiro outorgante poderá rescindir o contrato celebrado relativo a esse circuito. -----

4- Também poderá haver lugar à rescisão daquele contrato se no decorrer do ano lectivo deixar de se justificar a rescisão do circuito ou o número de alunos se tenha alterado de modo que o seu transportes possa ser efectuado em veículos com características diversas do utilizado. -----

5- Para efeitos do número anterior, sempre que o primeiro outorgante assegure a execução do circuito em veículos que preencham as novas exigências, terá preferência na celebração do novo contrato. -----

6- Sempre que o contrato for rescindido nos termos dos nºs 3 e 4, o segundo outorgante terá direito a uma indemnização igual ao montante correspondente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês lectivo a 22 dias. -----

7- O contrato poderá ainda ser rescindido em caso de comprovada má execução da condução, falta de idoneidade moral ou falta de civismo do condutor, quando a sua substituição, quando solicitada, não seja promovida. -----

8- No caso do número anterior, o primeiro outorgante não está obrigado ao pagamento de qualquer indemnização. -----

Cláusula 13ª -----

Alteração dos circuitos -----

1- As partes contratantes obrigam-se a proceder à alteração das distâncias fixadas em quilómetros dos circuitos colocados a concurso, no sentido da sua educação ou aumento, em função do número de alunos que efectivamente vier a ser transportado e do número de viagens a realizar. -----

2- Tal alteração deverá ser titulada mediante a celebração de contrato adicional ao presente contrato. -----

3- As situações previstas no nº3, da cláusula 10º e cláusula 14ª não configuram para o segundo outorgante o direito de rescisão de contrato. -----

Cláusula 14ª -----

Outros encargos -----

Todas as despesas derivadas da celebração do presente contrato são da responsabilidade do segundo outorgante. -----

Cláusula 15ª -----

Foro competente -----

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal da Comarca de Chaves. -----

Cláusula 16ª -----

Prevalência -----

1- Fazem parte integrante do presente contrato o programa de concurso, caderno de encargos e a proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante. -----

2- Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente o programa de concurso e caderno de encargos, e em último lugar a proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante. -----

Cláusula 17ª -----

Disposições finais

- 1- Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efectuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
- 2- O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi autorizado por deliberação camarária de ... de de 2008;
- 3- A prestação dos serviços objecto do presente contrato foi adjudicada por deliberação camarária de de de 2008;
- 4- A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por deliberação camarária de
- 5- O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Município, sob as rubricas orçamentais com a classificação económica:
- 6- Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.
- Depois de o segundo outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a segurança social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes.
- Pelo Primeiro Outorgante,
- Pelo Segundo Outorgante,
- Imposto de Selo, Verba 8, Anexo III, da TGIS: € 5, liquidado hoje por meio de guia
- Guia n°/08.
- Contrato registado sob o n°/08.

MINUTA DO CONTRATO PARA "EXECUÇÃO DE TRANSPORTES ESCOLARES - CIRCUITOS ESPECIAIS - ANO LECTIVO 2008/09 - CIRCUITOS N°s 14 e 29 - "

No dia ... Agosto de dois mil e oito, celebram o presente contrato de prestação de serviços, no montante global estimado de **€ 16 706,70** (dezassex mil, setecentos e seis euros e setenta cêntimos), IVA não incluído.

Como primeiro outorgante, o Município do Concelho de Chaves, titular do cartão de pessoa colectiva n° 501205551, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Gonçalves Martins Batista.

Como segundo outorgante, **João Manuel Teixeira Rebelo**, casado, residente na Rua do Forno, S. Lourenço, 5400 Chaves, titular do Bilhete de Identidade n° 7970084, Contribuinte Fiscal n° 176322159.-

Cláusula 1ª

Objecto

- 1- O objecto do presente contrato consiste na aquisição de serviços de transportes terrestres de alunos, em circuitos especiais, na área do concelho de Chaves, para o ano lectivo 2008/09.
- 2- Os circuitos/percursos contratados no presente contrato, bem como a tipologia do veículo a utilizar para o efeito, são os constantes do anexo I, documento que faz parte integrante do presente contrato.
- 3- Classificação estatística de produtos por actividades a que se refere o Regulamento (CE) N° 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho de 1998, da seguinte forma: Categoria 60.21.3; subcategoria 60.21.22, Grupo 60.2; Classe 60.21; Referências - CPC (1991) 71212.
- Cláusula 2ª

Local da prestação dos serviços

Os serviços objecto do presente contrato serão executados na área do concelho de Chaves. -----

Cláusula 3ª -----

Prazo de execução da prestação de serviços -----

1- A prestação de serviços a realizar no âmbito do presente contrato deverá ser integralmente executada durante o ano lectivo 2008/09, sendo o seu início coincidente com o 1º dia lectivo. -----

2- A presente prestação de serviços será executada no cumprimento integral dos horários escolares dos alunos. -----

Cláusula 4ª -----

Regularidade do Serviço -----

1- Os circuitos especiais deverão ser executados com a regularidade prevista no plano de transportes, a seguir discriminados: -----

a) Os circuitos especiais que fazem a ligação com transporte público funcionam no horário da manhã e ao fim da tarde/noite. -----

b) Os circuitos para os Jardins-de-infância, Escolas do 1º Ciclo, Escolas EB2,3 e Escolas Secundárias funcionam de acordo com os horários dos respectivos estabelecimentos de ensino. Os locais de paragem para a tomada e largada de alunos serão, além dos próprios estabelecimentos de ensino, o centro de cada localidade, com excepção para os alunos de Ensino especial que será a sua residência. -----

c) Nas situações em que se verifique necessidade de desdobramento, o tempo máximo de espera dos alunos no estabelecimento de ensino é de 30 minutos, nas restantes situações é de 15 minutos. -----

Cláusula 5ª -----

Preço e condições de pagamento -----

1- O encargo total do presente contrato é de € 17 542,09 (dezassete mil, quinhentos e quarenta e dois euros e nove cêntimos), sendo € 16 706,70 (dezasseis mil, setecentos e seis euros e setenta cêntimos) referentes ao valor da prestação de serviços e € 835,39 (oitocentos e trinta e cinco euros e trinta e nove cêntimos) relativos ao valor do IVA -----

2. Os pagamentos serão efectuados mediante a apresentação do respectivo documento mensal de despesa (factura), nos serviços deste Município, as quais devem ser apresentadas até ao dia 15 do mês seguinte a que disserem respeito. -----

3 - As facturas serão pagas no prazo de 90 dias úteis, contados a partir da sua recepção nos serviços do primeiro outorgante. -----

Cláusula 6ª -----

Sigilo -----

O segundo outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que venha a ter conhecimento relacionadas com a actividade do primeiro outorgante. -----

Cláusula 7ª -----

Cessão da posição contratual -----

1- O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização do primeiro outorgante. -----

2- Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser observado o disposto no nº2, do artigo 68º, do Decreto - Lei nº 197/99, de 8 de Junho. -----

Cláusula 8ª -----

Desistência da execução dos circuitos -----

1- Depois de adjudicada a execução dos circuitos especiais, o segundo outorgante só poderá desistir de realizar um ou mais

circuitos com base em motivos de força maior, comunicados ao primeiro outorgante com trinta dias de antecedência da data prevista para o seu termo. -----

2- Para efeitos do número anterior não se consideram motivos de força maior quaisquer alterações dos componentes que integram os custos dos transportes. -----

3- A alteração do horário previsto para a realização do circuito do especial não dá direito ao segundo outorgante à desistência ou à reclamação de qualquer indemnização. -----

Cláusula 9ª -----

Penalidades -----

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao segundo outorgante, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades: -----

a) O segundo outorgante não receberá qualquer pagamento pelos períodos em que não tenha assegurado a realização dos circuitos. ---

b) Sempre que o transporte não se realize por causa imputável ao segundo outorgante, este fica obrigado a indemnizar o primeiro outorgante em 75% do preço do serviço correspondente ao período em que o circuito não tenha sido executado; -----

c) Nos casos em que por motivos imputáveis ao segundo outorgante, o período de interrupção de todo ou parte do serviço seja superior a 5 dias escolares consecutivos ou de 15 intercalados há lugar à rescisão do contrato, sendo ainda a indemnização a que se refere o número anterior agravada para o montante equivalente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês lectivo a 22 dias; -----

d) As indemnizações devidas nos termos do presente artigo poderão ser deduzidas das somas devidas pelo primeiro ao segundo outorgante.-----

Cláusula 10ª -----

Casos fortuitos ou de força maior -----

1- Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos colectivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato. -----

2- A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação. -----

3- Quando por motivos de força maior e totalmente imprevisíveis para o primeiro outorgante, qualquer dos circuitos colocados a concurso, parcial ou totalmente se venha a mostrar desnecessário em virtude da ausência temporárias, considerando-se como tal um período superior a cinco dias, ou permanente dos alunos a transportar, o circuito ou parte dele poderá ser suspenso. -----

Cláusula 11ª -----

Caução para garantir o cumprimento de obrigações -----

1- Para garantir o exacto e pontual cumprimento das suas obrigações, o segundo outorgante prestou Depósito de Garantia no valor de € **167,07** (cento e sessenta e sete euros e sete cêntimos), efectuado na Tesouraria do Município de Chaves no dia, através da guia nº, correspondente a 1% do montante total do contrato, com exclusão do IVA. -----

2- O primeiro outorgante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo segundo outorgante. -----

3- No prazo de 30 dias úteis contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do segundo outorgante, o primeiro outorgante promove a libertação da caução a que se refere o n° 1. --
 4- A demora na libertação da caução confere ao segundo outorgante o direito de exigir ao primeiro outorgante juros sobre a importância da caução, calculados sobre o tempo decorrido desde o dia seguinte ao termo do prazo referido no número anterior, nas condições a estabelecer por portaria do Ministro das Finanças. -----

Cláusula 12ª -----

Rescisão do contrato -----

1- O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----

2- Para efeitos do número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na execução da prestação dos serviços alvo do presente contrato ou falta de reposição de bom funcionamento pelo período superior a 10 dias úteis. -----

3- No caso de no início do ano lectivo se verificar que a realização de determinado circuito especial não se justifica, o primeiro outorgante poderá rescindir o contrato celebrado relativo a esse circuito. -----

4- Também poderá haver lugar à rescisão daquele contrato se no decorrer do ano lectivo deixar de se justificar a rescisão do circuito ou o número de alunos se tenha alterado de modo que o seu transportes possa ser efectuado em veículos com características diversas do utilizado. -----

5- Para efeitos do número anterior, sempre que o primeiro outorgante assegure a execução do circuito em veículos que preencham as novas exigências, terá preferência na celebração do novo contrato. -----

6- Sempre que o contrato for rescindido nos termos dos n°s 3 e 4, o segundo outorgante terá direito a uma indemnização igual ao montante correspondente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês lectivo a 22 dias. -----

7- O contrato poderá ainda ser rescindido em caso de comprovada má execução da condução, falta de idoneidade moral ou falta de civismo do condutor, quando a sua substituição, quando solicitada, não seja promovida. -----

8- No caso do número anterior, o primeiro outorgante não está obrigado ao pagamento de qualquer indemnização. -----

Cláusula 13ª -----

Alteração dos circuitos -----

1- As partes contratantes obrigam-se a proceder à alteração das distâncias fixadas em quilómetros dos circuitos colocados a concurso, no sentido da sua educação ou aumento, em função do número de alunos que efectivamente vier a ser transportado e do número de viagens a realizar. -----

2- Tal alteração deverá ser titulada mediante a celebração de contrato adicional ao presente contrato. -----

3- As situações previstas no n°3, da cláusula 10ª e cláusula 14ª não configuram para o segundo outorgante o direito de rescisão de contrato. -----

Cláusula 14ª -----

Outros encargos -----

Todas as despesas derivadas da celebração do presente contrato são da responsabilidade do segundo outorgante. -----

Cláusula 15ª -----
Foro competente -----
 Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal da Comarca de Chaves. -----

Cláusula 16ª -----
Prevalência -----
 1- Fazem parte integrante do presente contrato o programa de concurso, caderno de encargos e a proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante. -----
 2- Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente o programa de concurso e caderno de encargos, e em último lugar a proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante. -----

Cláusula 17ª -----
Disposições finais -----
 1- Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efectuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----
 2- O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi autorizado por deliberação camarária de ... de de 2008; -----
 3- A prestação dos serviços objecto do presente contrato foi adjudicada por deliberação camarária de de de 2008; -----
 4- A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por deliberação camarária de -----
 5- O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Município, sob as rubricas orçamentais com a classificação económica: -----
 6- Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. -----
 Depois de o segundo outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a segurança social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes. -----
 Pelo Primeiro Outorgante, -----
 Pelo Segundo Outorgante, -----
 Imposto de Selo, Verba 8, Anexo III, da TGIS: € 5, liquidado hoje por meio de guia -----
 Guia nº /08. -----
 Contrato registado sob nº /08. -----

MINUTA DO CONTRATO PARA "EXECUÇÃO DE TRANSPORTES ESCOLARES - CIRCUITOS ESPECIAIS - ANO LECTIVO 2008/09 - CIRCUITO Nº16 -". -----
 No dia ... Agosto de dois mil e oito, celebram o presente contrato de prestação de serviços, no montante global estimado de **€ 11 217,08** (onze mil, duzentos e dezassete euros e oito cêntimos), IVA não incluído. -----
 Como primeiro outorgante, o Município do Concelho de Chaves, titular do cartão de pessoa colectiva nº 501205551, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Gonçalves Martins Batista. -----
 Como segundo outorgante, **Associação Cultural e Desportiva da Vila de Santo Estêvão**, com sede na Casa da Música, Largo de S. Mateus, em Santo Estêvão, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Colectiva nº 503098647, registada na Conservatória do Registo Comercial de sob o nº, neste acto legalmente

representada por, (estado civil), natural e residente,
 concelho de, titular do Bilhete de Identidade nº, emitido
 em ... de de, pelos SIC, na qualidade de sócio gerente da
 mencionada sociedade, com poderes para o acto conforme

Cláusula 1ª -----

Objecto -----

1- O objecto do presente contrato consiste na aquisição de serviços
 de transportes terrestres de alunos, em circuitos especiais, na área
 do concelho de Chaves, para o ano lectivo 2008/09. -----

2- Os circuitos/percursos contratados no presente contrato, bem como
 a tipologia do veículo a utilizar para o efeito, são os constantes
 do anexo I, documento que faz parte integrante do presente contrato.

3- Classificação estatística de produtos por actividades a que se
 refere o Regulamento (CE) Nº 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho de
 1998, da seguinte forma: Categoria 60.21.3; subcategoria 60.21.22,
 Grupo 60.2; Classe 60.21; Referências - CPC (1991) 71212. -----

Cláusula 2ª -----

Local da prestação dos serviços -----

Os serviços objecto do presente contrato serão executados na área do
 concelho de Chaves. -----

Cláusula 3ª -----

Prazo de execução da prestação de serviços -----

1- A prestação de serviços a realizar no âmbito do presente contrato
 deverá ser integralmente executada durante o ano lectivo 2008/09,
 sendo o seu início coincidente com o 1º dia lectivo. -----

2- A presente prestação de serviços será executada no cumprimento
 integral dos horários escolares dos alunos. -----

Cláusula 4ª -----

Regularidade do Serviço -----

1- Os circuitos especiais deverão ser executados com a regularidade
 prevista no plano de transportes, a seguir discriminados: -----

a) Os circuitos especiais que fazem a ligação com transporte
 público funcionam no horário da manhã e ao fim da tarde/noite. -----

b) Os circuitos para os Jardins-de-infância, Escolas do 1º Ciclo,
 Escolas EB2,3 e Escolas Secundárias funcionam de acordo com os
 horários dos respectivos estabelecimentos de ensino. Os locais de
 paragem para a tomada e largada de alunos serão, além dos próprios
 estabelecimentos de ensino, o centro de cada localidade, com
 excepção para os alunos de Ensino especial que será a sua
 residência. -----

c) Nas situações em que se verifique necessidade de desdobramento,
 o tempo máximo de espera dos alunos no estabelecimento de ensino é
 de 30 minutos, nas restantes situações é de 15 minutos. -----

Cláusula 5ª -----

Preço e condições de pagamento -----

1- O encargo total do presente contrato é de **€ 11 777,93** (onze mil,
 setecentos e setenta e sete euros e noventa e três cêntimos), sendo
€ 11 217,08 (onze mil, duzentos e dezassete euros e oito cêntimos)
 referentes ao valor da prestação de serviços e **€ 560,85** (quinhentos
 e sessenta euros e oitenta e cinco cêntimos) relativos ao valor do
 IVA -----

2. Os pagamentos serão efectuados mediante a apresentação do
 respectivo documento mensal de despesa (factura), nos serviços deste
 Município, as quais devem ser apresentadas até ao dia 15 do mês
 seguinte a que disserem respeito. -----

3 - As facturas serão pagas no prazo de 90 dias úteis, contados a partir da sua recepção nos serviços do primeiro outorgante. -----

Cláusula 6ª -----

Sigilo -----

O segundo outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que venha a ter conhecimento relacionadas com a actividade do primeiro outorgante. -----

Cláusula 7ª -----

Cessão da posição contratual -----

1- O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização do primeiro outorgante. -----

2- Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser observado o disposto no nº2, do artigo 68º, do Decreto - Lei nº 197/99, de 8 de Junho. -----

Cláusula 8ª -----

Desistência da execução dos circuitos -----

1- Depois de adjudicada a execução dos circuitos especiais, o segundo outorgante só poderá desistir de realizar um ou mais circuitos com base em motivos de força maior, comunicados ao primeiro outorgante com trinta dias de antecedência da data prevista para o seu termo. -----

2- Para efeitos do número anterior não se consideram motivos de força maior quaisquer alterações dos componentes que integram os custos dos transportes. -----

3- A alteração do horário previsto para a realização do circuito do especial não dá direito ao segundo outorgante à desistência ou à reclamação de qualquer indemnização. -----

Cláusula 9ª -----

Penalidades -----

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao segundo outorgante, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades: -----

a) O segundo outorgante não receberá qualquer pagamento pelos períodos em que não tenha assegurado a realização dos circuitos. ---

b) Sempre que o transporte não se realize por causa imputável ao segundo outorgante, este fica obrigado a indemnizar o primeiro outorgante em 75% do preço do serviço correspondente ao período em que o circuito não tenha sido executado; -----

c) Nos casos em que por motivos imputáveis ao segundo outorgante, o período de interrupção de todo ou parte do serviço seja superior a 5 dias escolares consecutivos ou de 15 intercalados há lugar à rescisão do contrato, sendo ainda a indemnização a que se refere o número anterior agravada para o montante equivalente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês lectivo a 22 dias; -----

d) As indemnizações devidas nos termos do presente artigo poderão ser deduzidas das somas devidas pelo primeiro ao segundo outorgante. -----

Cláusula 10ª -----

Casos fortuitos ou de força maior -----

1- Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos colectivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato. -----

2- A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação. -----

3- Quando por motivos de força maior e totalmente imprevisíveis para o primeiro outorgante, qualquer dos circuitos colocados a concurso, parcial ou totalmente se venha a mostrar desnecessário em virtude da ausência temporárias, considerando-se como tal um período superior a cinco dias, ou permanente dos alunos a transportar, o circuito ou parte dele poderá ser suspenso. -----

Cláusula 11^a -----

Caução para garantir o cumprimento de obrigações -----

1- Para garantir o exacto e pontual cumprimento das suas obrigações, o segundo outorgante prestou Depósito de Garantia no valor de € 112,17 (cento e doze euros e dezassete cêntimos), efectuado na Tesouraria do Município de Chaves no dia, através da guia nº, correspondente a 1% do montante total do contrato, com exclusão do IVA. -----

2- O primeiro outorgante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo segundo outorgante. -----

3- No prazo de 30 dias úteis contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do segundo outorgante, o primeiro outorgante promove a libertação da caução a que se refere o nº 1. --

4- A demora na libertação da caução confere ao segundo outorgante o direito de exigir ao primeiro outorgante juros sobre a importância da caução, calculados sobre o tempo decorrido desde o dia seguinte ao termo do prazo referido no número anterior, nas condições a estabelecer por portaria do Ministro das Finanças. -----

Cláusula 12^a -----

Rescisão do contrato -----

1- O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----

2- Para efeitos do número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na execução da prestação dos serviços alvo do presente contrato ou falta de reposição de bom funcionamento pelo período superior a 10 dias úteis. -----

3- No caso de no início do ano lectivo se verificar que a realização de determinado circuito especial não se justifica, o primeiro outorgante poderá rescindir o contrato celebrado relativo a esse circuito. -----

4- Também poderá haver lugar à rescisão daquele contrato se no decorrer do ano lectivo deixar de se justificar a rescisão do circuito ou o número de alunos se tenha alterado de modo que o seu transportes possa ser efectuado em veículos com características diversas do utilizado. -----

5- Para efeitos do número anterior, sempre que o primeiro outorgante assegure a execução do circuito em veículos que preencham as novas exigências, terá preferência na celebração do novo contrato. -----

6- Sempre que o contrato for rescindido nos termos dos nºs 3 e 4, o segundo outorgante terá direito a uma indemnização igual ao montante correspondente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês lectivo a 22 dias. -----

7- O contrato poderá ainda ser rescindido em caso de comprovada má execução da condução, falta de idoneidade moral ou falta de civismo do condutor, quando a sua substituição, quando solicitada, não seja promovida. -----

8- No caso do número anterior, o primeiro outorgante não está obrigado ao pagamento de qualquer indemnização. -----

Cláusula 13ª -----

Alteração dos circuitos -----

1- As partes contratantes obrigam-se a proceder à alteração das distâncias fixadas em quilómetros dos circuitos colocados a concurso, no sentido da sua redução ou aumento, em função do número de alunos que efectivamente vier a ser transportado e do número de viagens a realizar. -----

2- Tal alteração deverá ser titulada mediante a celebração de contrato adicional ao presente contrato. -----

3- As situações previstas no nº3, da cláusula 10ª e cláusula 14ª não configuram para o segundo outorgante o direito de rescisão de contrato. -----

Cláusula 14ª -----

Outros encargos -----

Todas as despesas derivadas da celebração do presente contrato são da responsabilidade do segundo outorgante. -----

Cláusula 15ª -----

Foro competente -----

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal da Comarca de Chaves. -----

Cláusula 16ª -----

Prevalência -----

1- Fazem parte integrante do presente contrato o programa de concurso, caderno de encargos e a proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante. -----

2- Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente o programa de concurso e caderno de encargos, e em último lugar a proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante. -----

Cláusula 17ª -----

Disposições finais -----

1- Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efectuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

2- O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi autorizado por deliberação camarária de ... de de 2008; -----

3- A prestação dos serviços objecto do presente contrato foi adjudicada por deliberação camarária de de de 2008; -----

4- A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por deliberação camarária de -----

5- O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Município, sob as rubricas orçamentais com a classificação económica: -----

6- Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. -----

Depois de o segundo outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a segurança social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes. -----

Pelo Primeiro Outorgante, -----

Pelo Segundo Outorgante, -----

Imposto de Selo, Verba 8, Anexo III, da TGIS: € 5, liquidado hoje por meio de guia -----

Guia n° /08. -----
 Contrato registado sob o n° /08. -----

MINUTA DO CONTRATO PARA "EXECUÇÃO DE TRANSPORTES ESCOLARES - CIRCUITOS ESPECIAIS - ANO LECTIVO 2008/09 - CIRCUITO N°17 -". -----

No dia ... Agosto de dois mil e oito, celebram o presente contrato de prestação de serviços, no montante global estimado de € 6 739,60 (sete mil, cento e oitenta e quatro euros e cinquenta e dois cêntimos), IVA não incluído. -----

Como primeiro outorgante, o Município do Concelho de Chaves, titular do cartão de pessoa colectiva n° 501205551, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Gonçalves Martins Batista.-
 Como segundo outorgante, **Gabriel Nascimento Dias**, casado, residente na Estrada da Vilela, 1, Torre de Ervededo 5400 Chaves, titular do Bilhete de Identidade n° 3849771, Contribuinte Fiscal n° 162982410.-

Cláusula 1ª -----

Objecto -----

1- O objecto do presente contrato consiste na aquisição de serviços de transportes terrestres de alunos, em circuitos especiais, na área do concelho de Chaves, para o ano lectivo 2008/09. -----

2- Os circuitos/percursos contratados no presente contrato, bem como a tipologia do veículo a utilizar para o efeito, são os constantes do anexo I, documento que faz parte integrante do presente contrato.-----

3- Classificação estatística de produtos por actividades a que se refere o Regulamento (CE) N° 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho de 1998, da seguinte forma: Categoria 60.21.3; subcategoria 60.21.22, Grupo 60.2; Classe 60.21; Referências - CPC (1991) 71212. -----

Cláusula 2ª -----

Local da prestação dos serviços -----

Os serviços objecto do presente contrato serão executados na área do concelho de Chaves. -----

Cláusula 3ª -----

Prazo de execução da prestação de serviços -----

1- A prestação de serviços a realizar no âmbito do presente contrato deverá ser integralmente executada durante o ano lectivo 2008/09, sendo o seu início coincidente com o 1º dia lectivo. -----

2- A presente prestação de serviços será executada no cumprimento integral dos horários escolares dos alunos. -----

Cláusula 4ª -----

Regularidade do Serviço -----

1- Os circuitos especiais deverão ser executados com a regularidade prevista no plano de transportes, a seguir discriminados: -----

a) Os circuitos especiais que fazem a ligação com transporte público funcionam no horário da manhã e ao fim da tarde/noite. -----

b) Os circuitos para os Jardins-de-infância, Escolas do 1º Ciclo, Escolas EB2,3 e Escolas Secundárias funcionam de acordo com os horários dos respectivos estabelecimentos de ensino. Os locais de paragem para a tomada e largada de alunos serão, além dos próprios estabelecimentos de ensino, o centro de cada localidade, com excepção para os alunos de Ensino especial que será a sua residência. -----

c) Nas situações em que se verifique necessidade de desdobramento, o tempo máximo de espera dos alunos no estabelecimento de ensino é de 30 minutos, nas restantes situações é de 15 minutos. -----

Cláusula 5ª -----

Preço e condições de pagamento -----

1- O encargo total do presente contrato é de € 6 739,60 (seis mil, setecentos e trinta e nove euros e sessenta cêntimos). -----

2- Os pagamentos serão efectuados mediante a apresentação do respectivo documento mensal de despesa (factura), nos serviços deste Município, as quais devem ser apresentadas até ao dia 15 do mês seguinte a que disserem respeito. -----

3 - As facturas serão pagas no prazo de 90 dias úteis, contados a partir da sua recepção nos serviços do primeiro outorgante. -----

Cláusula 6ª -----

Sigilo -----

O segundo outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que venha a ter conhecimento relacionadas com a actividade do primeiro outorgante. -----

Cláusula 7ª -----

Cessão da posição contratual -----

1- O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização do primeiro outorgante. -----

2- Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser observado o disposto no nº2, do artigo 68º, do Decreto - Lei nº 197/99, de 8 de Junho. -----

Cláusula 8ª -----

Desistência da execução dos circuitos -----

1- Depois de adjudicada a execução dos circuitos especiais, o segundo outorgante só poderá desistir de realizar um ou mais circuitos com base em motivos de força maior, comunicados ao primeiro outorgante com trinta dias de antecedência da data prevista para o seu termo. -----

2- Para efeitos do número anterior não se consideram motivos de força maior quaisquer alterações dos componentes que integram os custos dos transportes. -----

3- A alteração do horário previsto para a realização do circuito do especial não dá direito ao segundo outorgante à desistência ou à reclamação de qualquer indemnização. -----

Cláusula 9ª -----

Penalidades -----

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao segundo outorgante, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades: -----

a) O segundo outorgante não receberá qualquer pagamento pelos períodos em que não tenha assegurado a realização dos circuitos. ---

b) Sempre que o transporte não se realize por causa imputável ao segundo outorgante, este fica obrigado a indemnizar o primeiro outorgante em 75% do preço do serviço correspondente ao período em que o circuito não tenha sido executado; -----

c) Nos casos em que por motivos imputáveis ao segundo outorgante, o período de interrupção de todo ou parte do serviço seja superior a 5 dias escolares consecutivos ou de 15 intercalados há lugar à rescisão do contrato, sendo ainda a indemnização a que se refere o número anterior agravada para o montante equivalente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês lectivo a 22 dias; -----

d) As indemnizações devidas nos termos do presente artigo poderão ser deduzidas das somas devidas pelo primeiro ao segundo outorgante. -----

Cláusula 10ª -----

Casos fortuitos ou de força maior -----

1- Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos colectivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato. -----

2- A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação. -----

3- Quando por motivos de força maior e totalmente imprevisíveis para o primeiro outorgante, qualquer dos circuitos colocados a concurso, parcial ou totalmente se venha a mostrar desnecessário em virtude da ausência temporárias, considerando-se como tal um período superior a cinco dias, ou permanente dos alunos a transportar, o circuito ou parte dele poderá ser suspenso. -----

Cláusula 11^a -----

Caução para garantir o cumprimento de obrigações -----

1- Para garantir o exacto e pontual cumprimento das suas obrigações, o segundo outorgante prestou Depósito de Garantia no valor de € **67,40** (sessenta e sete euros e quarenta cêntimos), efectuado na Tesouraria do Município de Chaves no dia, através da guia n°, correspondente a 1% do montante total do contrato, com exclusão do IVA. -----

2- O primeiro outorgante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo segundo outorgante. -----

3- No prazo de 30 dias úteis contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do segundo outorgante, o primeiro outorgante promove a libertação da caução a que se refere o n° 1. --

4- A demora na libertação da caução confere ao segundo outorgante o direito de exigir ao primeiro outorgante juros sobre a importância da caução, calculados sobre o tempo decorrido desde o dia seguinte ao termo do prazo referido no número anterior, nas condições a estabelecer por portaria do Ministro das Finanças. -----

Cláusula 12^a -----

Rescisão do contrato -----

1- O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----

2- Para efeitos do número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na execução da prestação dos serviços alvo do presente contrato ou falta de reposição de bom funcionamento pelo período superior a 10 dias úteis. -----

3- No caso de no início do ano lectivo se verificar que a realização de determinado circuito especial não se justifica, o primeiro outorgante poderá rescindir o contrato celebrado relativo a esse circuito. -----

4- Também poderá haver lugar à rescisão daquele contrato se no decorrer do ano lectivo deixar de se justificar a rescisão do circuito ou o número de alunos se tenha alterado de modo que o seu transportes possa ser efectuado em veículos com características diversas do utilizado. -----

5- Para efeitos do número anterior, sempre que o primeiro outorgante assegure a execução do circuito em veículos que preencham as novas exigências, terá preferência na celebração do novo contrato. -----

6- Sempre que o contrato for rescindido nos termos dos nºs 3 e 4, o segundo outorgante terá direito a uma indemnização igual ao montante correspondente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês lectivo a 22 dias. -----

7- O contrato poderá ainda ser rescindido em caso de comprovada má execução da condução, falta de idoneidade moral ou falta de civismo do condutor, quando a sua substituição, quando solicitada, não seja promovida. -----

8- No caso do número anterior, o primeiro outorgante não está obrigado ao pagamento de qualquer indemnização. -----

Cláusula 13ª -----

Alteração dos circuitos -----

1- As partes contratantes obrigam-se a proceder à alteração das distâncias fixadas em quilómetros dos circuitos colocados a concurso, no sentido da sua redução ou aumento, em função do número de alunos que efectivamente vier a ser transportado e do número de viagens a realizar. -----

2- Tal alteração deverá ser titulada mediante a celebração de contrato adicional ao presente contrato. -----

3- As situações previstas no nº3, da cláusula 10º e cláusula 14ª não configuram para o segundo outorgante o direito de rescisão de contrato. -----

Cláusula 14ª -----

Outros encargos -----

Todas as despesas derivadas da celebração do presente contrato são da responsabilidade do segundo outorgante. -----

Cláusula 15ª -----

Foro competente -----

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal da Comarca de Chaves. -----

Cláusula 16ª -----

Prevalência -----

1- Fazem parte integrante do presente contrato o programa de concurso, caderno de encargos e a proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante. -----

2- Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente o programa de concurso e caderno de encargos, e em último lugar a proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante. -----

Cláusula 17ª -----

Disposições finais -----

1- Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efectuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

2- O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi autorizado por deliberação camarária de ... de de 2008; -----

3- A prestação dos serviços objecto do presente contrato foi adjudicada por deliberação camarária de de de 2008; -----

4- A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por deliberação camarária de -----

5- O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Município, sob as rubricas orçamentais com a classificação económica: -----

6- Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. -----

Depois de o segundo outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a segurança social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes. -----
 Pelo Primeiro Outorgante, -----
 Pelo Segundo Outorgante, -----
 Imposto de Selo, Verba 8, Anexo III, da TGIS: € 5, liquidado hoje por meio de guia -----
 Guia n° /08. -----
 Contrato registado sob o n° /08. -----

MINUTA DO CONTRATO PARA "EXECUÇÃO DE TRANSPORTES ESCOLARES - CIRCUITOS ESPECIAIS - ANO LECTIVO 2008/09 - CIRCUITO N°23 " -----

No dia ... Agosto de dois mil e oito, celebram o presente contrato de prestação de serviços, no montante global estimado de € 6 968,40 (seis mil, novecentos e sessenta e oito euros e quarenta cêntimos), IVA não incluído. -----

Como primeiro outorgante, o Município do Concelho de Chaves, titular do cartão de pessoa colectiva n° 501205551, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Gonçalves Martins Batista.-
 Como segundo outorgante, **Zeferino Pereira de Morais**, casado, residente na Quinta de Ranha Lobos, Curalha, 5400 - 620 Chaves, titular do Bilhete de Identidade n° 8228593, Contribuinte Fiscal n° 156338840, representado no acto por Manuel Leite Ferreira, casado, natural e residente em Curalha, concelho de Chaves, titular do B.I. n° 7867982, emitido pelos SIC de Vila Real, em 13/08/2001, na qualidade de procurador, conforme documento em anexo. -----

Cláusula 1ª -----

Objecto -----

- 1- O objecto do presente contrato consiste na aquisição de serviços de transportes terrestres de alunos, em circuitos especiais, na área do concelho de Chaves, para o ano lectivo 2008/09. -----
- 2- Os circuitos/percursos contratados no presente contrato, bem como a tipologia do veículo a utilizar para o efeito, são os constantes do anexo I, documento que faz parte integrante do presente contrato.
- 3- Classificação estatística de produtos por actividades a que se refere o Regulamento (CE) N° 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho de 1998, da seguinte forma: Categoria 60.21.3; subcategoria 60.21.22, Grupo 60.2; Classe 60.21; Referências - CPC (1991) 71212. -----

Cláusula 2ª -----

Local da prestação dos serviços -----

Os serviços objecto do presente contrato serão executados na área do concelho de Chaves. -----

Cláusula 3ª -----

Prazo de execução da prestação de serviços -----

- 1- A prestação de serviços a realizar no âmbito do presente contrato deverá ser integralmente executada durante o ano lectivo 2008/09, sendo o seu início coincidente com o 1º dia lectivo. -----
- 2- A presente prestação de serviços será executada no cumprimento integral dos horários escolares dos alunos. -----

Cláusula 4ª -----

Regularidade do Serviço -----

- 1- Os circuitos especiais deverão ser executados com a regularidade prevista no plano de transportes, a seguir discriminados: -----
 - a) Os circuitos especiais que fazem a ligação com transporte público funcionam no horário da manhã e ao fim da tarde/noite. -----

b) Os circuitos para os Jardins-de-infância, Escolas do 1º Ciclo, Escolas EB2,3 e Escolas Secundárias funcionam de acordo com os horários dos respectivos estabelecimentos de ensino. Os locais de paragem para a tomada e largada de alunos serão, além dos próprios estabelecimentos de ensino, o centro de cada localidade, com excepção para os alunos de Ensino especial que será a sua residência. -----

c) Nas situações em que se verifique necessidade de desdobramento, o tempo máximo de espera dos alunos no estabelecimento de ensino é de 30 minutos, nas restantes situações é de 15 minutos. -----

Cláusula 5ª -----

Preço e condições de pagamento -----

1- O encargo total do presente contrato é de € 7 316,82 (sete mil, trezentos e dezasseis euros e oitenta e dois cêntimos), sendo € 6 968,40 (seis mil, novecentos e sessenta e oito euros e quarenta cêntimos) referentes ao valor da prestação de serviços e € 348,42 (trezentos e quarenta e oito euros e quarenta e dois cêntimos) relativos ao valor do IVA -----

2- Os pagamentos serão efectuados mediante a apresentação do respectivo documento mensal de despesa (factura), nos serviços deste Município, as quais devem ser apresentadas até ao dia 15 do mês seguinte a que disserem respeito. -----

3 - As facturas serão pagas no prazo de 90 dias úteis, contados a partir da sua recepção nos serviços do primeiro outorgante. -----

Cláusula 6ª -----

Sigilo -----

O segundo outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que venha a ter conhecimento relacionadas com a actividade do primeiro outorgante. -----

Cláusula 7ª -----

Cessão da posição contratual -----

1- O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização do primeiro outorgante. -----

2- Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser observado o disposto no nº2, do artigo 68º, do Decreto - Lei nº 197/99, de 8 de Junho. -----

Cláusula 8ª -----

Desistência da execução dos circuitos -----

1- Depois de adjudicada a execução dos circuitos especiais, o segundo outorgante só poderá desistir de realizar um ou mais circuitos com base em motivos de força maior, comunicados ao primeiro outorgante com trinta dias de antecedência da data prevista para o seu termo. -----

2- Para efeitos do número anterior não se consideram motivos de força maior quaisquer alterações dos componentes que integram os custos dos transportes. -----

3- A alteração do horário previsto para a realização do circuito do especial não dá direito ao segundo outorgante à desistência ou à reclamação de qualquer indemnização. -----

Cláusula 9ª -----

Penalidades -----

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao segundo outorgante, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades: -----

- a) O segundo outorgante não receberá qualquer pagamento pelos períodos em que não tenha assegurado a realização dos circuitos. ---
- b) Sempre que o transporte não se realize por causa imputável ao segundo outorgante, este fica obrigado a indemnizar o primeiro outorgante em 75% do preço do serviço correspondente ao período em que o circuito não tenha sido executado; -----
- c) Nos casos em que por motivos imputáveis ao segundo outorgante, o período de interrupção de todo ou parte do serviço seja superior a 5 dias escolares consecutivos ou de 15 intercalados há lugar à rescisão do contrato, sendo ainda a indemnização a que se refere o número anterior agravada para o montante equivalente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês lectivo a 22 dias; -----
- d) As indemnizações devidas nos termos do presente artigo poderão ser deduzidas das somas devidas pelo primeiro ao segundo outorgante. Cláusula 10ª -----

Casos fortuitos ou de força maior -----

- 1- Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos colectivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato. -----
- 2- A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação. -----
- 3- Quando por motivos de força maior e totalmente imprevisíveis para o primeiro outorgante, qualquer dos circuitos colocados a concurso, parcial ou totalmente se venha a mostrar desnecessário em virtude da ausência temporárias, considerando-se como tal um período superior a cinco dias, ou permanente dos alunos a transportar, o circuito ou parte dele poderá ser suspenso. -----
- Cláusula 11ª -----

Caução para garantir o cumprimento de obrigações -----

- 1- Para garantir o exacto e pontual cumprimento das suas obrigações, o segundo outorgante prestou Depósito de Garantia no valor de € **69,68** (sessenta e nove euros e sessenta e oito cêntimos), efectuado na Tesouraria do Município de Chaves no dia, através da guia nº, correspondente a 1% do montante total do contrato, com exclusão do IVA. -----
- 2- O primeiro outorgante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo segundo outorgante. -----
- 3- No prazo de 30 dias úteis contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do segundo outorgante, o primeiro outorgante promove a libertação da caução a que se refere o nº 1. --
- 4- A demora na libertação da caução confere ao segundo outorgante o direito de exigir ao primeiro outorgante juros sobre a importância da caução, calculados sobre o tempo decorrido desde o dia seguinte ao termo do prazo referido no número anterior, nas condições a estabelecer por portaria do Ministro das Finanças. -----

Cláusula 12ª -----

Rescisão do contrato -----

- 1- O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----

2- Para efeitos do número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na execução da prestação dos serviços alvo do presente contrato ou falta de reposição de bom funcionamento pelo período superior a 10 dias úteis. -----

3- No caso de no início do ano lectivo se verificar que a realização de determinado circuito especial não se justifica, o primeiro outorgante poderá rescindir o contrato celebrado relativo a esse circuito. -----

4- Também poderá haver lugar à rescisão daquele contrato se no decorrer do ano lectivo deixar de se justificar a rescisão do circuito ou o número de alunos se tenha alterado de modo que o seu transportes possa ser efectuado em veículos com características diversas do utilizado. -----

5- Para efeitos do número anterior, sempre que o primeiro outorgante assegure a execução do circuito em veículos que preencham as novas exigências, terá preferência na celebração do novo contrato. -----

6- Sempre que o contrato for rescindido nos termos dos nºs 3 e 4, o segundo outorgante terá direito a uma indemnização igual ao montante correspondente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês lectivo a 22 dias. -----

7- O contrato poderá ainda ser rescindido em caso de comprovada má execução da condução, falta de idoneidade moral ou falta de civismo do condutor, quando a sua substituição, quando solicitada, não seja promovida. -----

8- No caso do número anterior, o primeiro outorgante não está obrigado ao pagamento de qualquer indemnização. -----

Cláusula 13ª -----

Alteração dos circuitos -----

1- As partes contratantes obrigam-se a proceder à alteração das distâncias fixadas em quilómetros dos circuitos colocados a concurso, no sentido da sua educação ou aumento, em função do número de alunos que efectivamente vier a ser transportado e do número de viagens a realizar. -----

2- Tal alteração deverá ser titulada mediante a celebração de contrato adicional ao presente contrato. -----

3- As situações previstas no nº3, da cláusula 10º e cláusula 14ª não configuram para o segundo outorgante o direito de rescisão de contrato. -----

Cláusula 14ª -----

Outros encargos -----

Todas as despesas derivadas da celebração do presente contrato são da responsabilidade do segundo outorgante. -----

Cláusula 15ª -----

Foro competente -----

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal da Comarca de Chaves. -----

Cláusula 16ª -----

Prevalência -----

1- Fazem parte integrante do presente contrato o programa de concurso, caderno de encargos e a proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante. -----

2- Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente o programa de concurso e caderno de encargos, e em último lugar a proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante. -----

Cláusula 17ª -----

Disposições finais

- 1- Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efectuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
 - 2- O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi autorizado por deliberação camarária de ... de de 2008;
 - 3- A prestação dos serviços objecto do presente contrato foi adjudicada por deliberação camarária de de de 2008;
 - 4- A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por deliberação camarária de
 - 5- O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Município, sob as rubricas orçamentais com a classificação económica:
 - 6- Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.
- Depois de o segundo outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a segurança social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes.
- Pelo Primeiro Outorgante,
- Pelo Segundo Outorgante,
- Imposto de Selo, Verba 8, Anexo III, da TGIS: € 5, liquidado hoje por meio de guia
- Guia n°/08.
- Contrato registado sob o n°/08.

MINUTA DO CONTRATO PARA "EXECUÇÃO DE TRANSPORTES ESCOLARES - CIRCUITOS ESPECIAIS - ANO LECTIVO 2008/09 - CIRCUITOS N°s 19 e 24 -"

No dia ... Agosto de dois mil e oito, celebram o presente contrato de prestação de serviços, no montante global estimado de **€ 18 387,90** (dezoito mil, trezentos e oitenta e sete euros e noventa cêntimos), IVA não incluído.

Como primeiro outorgante, o Município do Concelho de Chaves, titular do cartão de pessoa colectiva n° 501205551, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Gonçalves Martins Batista.-

Como segundo outorgante, **Centro de Bem - Estar Social**, titular do Cartão de Pessoa Colectiva n° 505044390, com sede em Sto. Estevão, 5400 Chaves, neste acto legalmente representado por Ademar de Sena Rodrigues, casado, residente em Santo Estevão, titular do Bilhete de Identidade n° 1670771, Contribuinte Fiscal n° 119540541, na qualidade de representante legal do Centro de Bem Estar Social.

Cláusula 1ª

Objecto

- 1- O objecto do presente contrato consiste na aquisição de serviços de transportes terrestres de alunos, em circuitos especiais, na área do concelho de Chaves, para o ano lectivo 2008/09.
- 2- Os circuitos/percursos contratados no presente contrato, bem como a tipologia do veículo a utilizar para o efeito, são os constantes do anexo I, documento que faz parte integrante do presente contrato.
- 3- Classificação estatística de produtos por actividades a que se refere o Regulamento (CE) N° 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho de 1998, da seguinte forma: Categoria 60.21.3; subcategoria 60.21.22, Grupo 60.2; Classe 60.21; Referências - CPC (1991) 71212.

Cláusula 2ª

Local da prestação dos serviços

Os serviços objecto do presente contrato serão executados na área do concelho de Chaves. -----

Cláusula 3ª -----

Prazo de execução da prestação de serviços -----

1- A prestação de serviços a realizar no âmbito do presente contrato deverá ser integralmente executada durante o ano lectivo 2008/09, sendo o seu início coincidente com o 1º dia lectivo. -----

2- A presente prestação de serviços será executada no cumprimento integral dos horários escolares dos alunos. -----

Cláusula 4ª -----

Regularidade do Serviço -----

1- Os circuitos especiais deverão ser executados com a regularidade prevista no plano de transportes, a seguir discriminados: -----

a) Os circuitos especiais que fazem a ligação com transporte público funcionam no horário da manhã e ao fim da tarde/noite. -----

b) Os circuitos para os Jardins-de-infância, Escolas do 1º Ciclo, Escolas EB2,3 e Escolas Secundárias funcionam de acordo com os horários dos respectivos estabelecimentos de ensino. Os locais de paragem para a tomada e largada de alunos serão, além dos próprios estabelecimentos de ensino, o centro de cada localidade, com excepção para os alunos de Ensino especial que será a sua residência. -----

c) Nas situações em que se verifique necessidade de desdobramento, o tempo máximo de espera dos alunos no estabelecimento de ensino é de 30 minutos, nas restantes situações é de 15 minutos. -----

Cláusula 5ª -----

Preço e condições de pagamento -----

1- O encargo total do presente contrato é de € 19 307,30 (dezanove mil, trezentos e sete euros e trinta cêntimos), sendo € 18 387,90 (dezoito mil, trezentos e oitenta e sete euros e noventa cêntimos) referentes ao valor da prestação de serviços e € 919,40 (novecentos e dezanove euros e quarenta cêntimos) relativos ao valor do IVA -----

2. Os pagamentos serão efectuados mediante a apresentação do respectivo documento mensal de despesa (factura), nos serviços deste Município, as quais devem ser apresentadas até ao dia 15 do mês seguinte a que disserem respeito. -----

3 - As facturas serão pagas no prazo de 90 dias úteis, contados a partir da sua recepção nos serviços do primeiro outorgante. -----

Cláusula 6ª -----

Sigilo -----

O segundo outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que venha a ter conhecimento relacionadas com a actividade do primeiro outorgante. -----

Cláusula 7ª -----

Cessão da posição contratual -----

1- O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização do primeiro outorgante. -----

2- Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser observado o disposto no nº2, do artigo 68º, do Decreto - Lei nº 197/99, de 8 de Junho. -----

Cláusula 8ª -----

Desistência da execução dos circuitos -----

1- Depois de adjudicada a execução dos circuitos especiais, o segundo outorgante só poderá desistir de realizar um ou mais circuitos com base em motivos de força maior, comunicados ao

primeiro outorgante com trinta dias de antecedência da data prevista para o seu termo. -----

2- Para efeitos do número anterior não se consideram motivos de força maior quaisquer alterações dos componentes que integram os custos dos transportes. -----

3- A alteração do horário previsto para a realização do circuito do especial não dá direito ao segundo outorgante à desistência ou à reclamação de qualquer indemnização. -----

Cláusula 9ª -----

Penalidades -----

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao segundo outorgante, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades: -----

e) O segundo outorgante não receberá qualquer pagamento pelos períodos em que não tenha assegurado a realização dos circuitos. ---

f) Sempre que o transporte não se realize por causa imputável ao segundo outorgante, este fica obrigado a indemnizar o primeiro outorgante em 75% do preço do serviço correspondente ao período em que o circuito não tenha sido executado; -----

g) Nos casos em que por motivos imputáveis ao segundo outorgante, o período de interrupção de todo ou parte do serviço seja superior a 5 dias escolares consecutivos ou de 15 intercalados há lugar à rescisão do contrato, sendo ainda a indemnização a que se refere o número anterior agravada para o montante equivalente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês lectivo a 22 dias; -----

h) As indemnizações devidas nos termos do presente artigo poderão ser deduzidas das somas devidas pelo primeiro ao segundo outorgante. -----

Cláusula 10ª -----

Casos fortuitos ou de força maior -----

1- Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos colectivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato. -----

2- A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação. -----

3- Quando por motivos de força maior e totalmente imprevisíveis para o primeiro outorgante, qualquer dos circuitos colocados a concurso, parcial ou totalmente se venha a mostrar desnecessário em virtude da ausência temporárias, considerando-se como tal um período superior a cinco dias, ou permanente dos alunos a transportar, o circuito ou parte dele poderá ser suspenso. -----

Cláusula 11ª -----

Caução para garantir o cumprimento de obrigações -----

1- Para garantir o exacto e pontual cumprimento das suas obrigações, o segundo outorgante prestou Depósito de Garantia no valor de **€ 183,88** (cento e oitenta e três euros e oitenta e oito cêntimos), efectuado na Tesouraria do Município de Chaves no dia, através da guia nº, correspondente a 1% do montante total do contrato, com exclusão do IVA. -----

2- O primeiro outorgante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo segundo outorgante. -----

3- No prazo de 30 dias úteis contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do segundo outorgante, o primeiro outorgante promove a libertação da caução a que se refere o nº 1. --
4- A demora na libertação da caução confere ao segundo outorgante o direito de exigir ao primeiro outorgante juros sobre a importância da caução, calculados sobre o tempo decorrido desde o dia seguinte ao termo do prazo referido no número anterior, nas condições a estabelecer por portaria do Ministro das Finanças. -----

Cláusula 12ª -----

Rescisão do contrato -----

1- O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----

2- Para efeitos do número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na execução da prestação dos serviços alvo do presente contrato ou falta de reposição de bom funcionamento pelo período superior a 10 dias úteis. -----

3- No caso de no início do ano lectivo se verificar que a realização de determinado circuito especial não se justifica, o primeiro outorgante poderá rescindir o contrato celebrado relativo a esse circuito. -----

4- Também poderá haver lugar à rescisão daquele contrato se no decorrer do ano lectivo deixar de se justificar a rescisão do circuito ou o número de alunos se tenha alterado de modo que o seu transportes possa ser efectuado em veículos com características diversas do utilizado. -----

5- Para efeitos do número anterior, sempre que o primeiro outorgante assegure a execução do circuito em veículos que preencham as novas exigências, terá preferência na celebração do novo contrato. -----

6- Sempre que o contrato for rescindido nos termos dos nºs 3 e 4, o segundo outorgante terá direito a uma indemnização igual ao montante correspondente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês lectivo a 22 dias. -----

7- O contrato poderá ainda ser rescindido em caso de comprovada má execução da condução, falta de idoneidade moral ou falta de civismo do condutor, quando a sua substituição, quando solicitada, não seja promovida. -----

8- No caso do número anterior, o primeiro outorgante não está obrigado ao pagamento de qualquer indemnização. -----

Cláusula 13ª -----

Alteração dos circuitos -----

1- As partes contratantes obrigam-se a proceder à alteração das distâncias fixadas em quilómetros dos circuitos colocados a concurso, no sentido da sua educação ou aumento, em função do número de alunos que efectivamente vier a ser transportado e do número de viagens a realizar. -----

2- Tal alteração deverá ser titulada mediante a celebração de contrato adicional ao presente contrato. -----

3- As situações previstas no nº3, da cláusula 10ª e cláusula 14ª não configuram para o segundo outorgante o direito de rescisão de contrato. -----

Cláusula 14ª -----

Outros encargos -----

Todas as despesas derivadas da celebração do presente contrato são da responsabilidade do segundo outorgante. -----

Cláusula 15ª -----

Foro competente -----
Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal da Comarca de Chaves. -----

Cláusula 16ª -----

Prevalência -----
1- Fazem parte integrante do presente contrato o programa de concurso, caderno de encargos e a proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante. -----

2- Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente o programa de concurso e caderno de encargos, e em último lugar a proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante. -----

Cláusula 17ª -----

Disposições finais -----
1- Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efectuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

2- O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi autorizado por deliberação camarária de ... de de 2008; -----

3- A prestação dos serviços objecto do presente contrato foi adjudicada por deliberação camarária de de de 2008; -----

4- A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por deliberação camarária de -----

5- O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Município, sob as rubricas orçamentais com a classificação económica: -----

6- Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. -----

Depois de o segundo outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a segurança social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes. -----

Pelo Primeiro Outorgante, -----

Pelo Segundo Outorgante, -----

Imposto de Selo, Verba 8, Anexo III, da TGIS: € 5, liquidado hoje por meio de guia -----

Guia nº/08. -----

Contrato registado sob onº/ -----

MINUTA DO CONTRATO PARA "EXECUÇÃO DE TRANSPORTES ESCOLARES - CIRCUITOS ESPECIAIS - ANO LECTIVO 2008/09 - CIRCUITO Nº26 " -----

No dia ... Agosto de dois mil e oito, celebram o presente contrato de prestação de serviços, no montante global estimado de **€ 9 216,90** (nove mil, duzentos e dezasseis euros e noventa cêntimos), IVA não incluído. -----

Como primeiro outorgante, o Município do Concelho de Chaves, titular do cartão de pessoa colectiva nº 501205551, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Gonçalves Martins Batista. -----

Como segundo outorgante, **Alberto Afonso Cabeleira**, casado, residente na Rua Fonte do Leite, nº37, 5400 - 261 Chaves, titular do Bilhete de Identidade nº 2943327, Contribuinte Fiscal nº 126245100. -----

Cláusula 1ª -----

Objecto -----

1- O objecto do presente contrato consiste na aquisição de serviços de transportes terrestres de alunos, em circuitos especiais, na área do concelho de Chaves, para o ano lectivo 2008/09. -----

2- Os circuitos/percursos contratados no presente contrato, bem como a tipologia do veículo a utilizar para o efeito, são os constantes do anexo I, documento que faz parte integrante do presente contrato.

3- Classificação estatística de produtos por actividades a que se refere o Regulamento (CE) N° 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho de 1998, da seguinte forma: Categoria 60.21.3; subcategoria 60.21.22, Grupo 60.2; Classe 60.21; Referências - CPC (1991) 71212. -----

Cláusula 2ª -----

Local da prestação dos serviços -----

Os serviços objecto do presente contrato serão executados na área do concelho de Chaves. -----

Cláusula 3ª -----

Prazo de execução da prestação de serviços -----

1- A prestação de serviços a realizar no âmbito do presente contrato deverá ser integralmente executada durante o ano lectivo 2008/09, sendo o seu início coincidente com o 1º dia lectivo. -----

2- A presente prestação de serviços será executada no cumprimento integral dos horários escolares dos alunos. -----

Cláusula 4ª -----

Regularidade do Serviço -----

1- Os circuitos especiais deverão ser executados com a regularidade prevista no plano de transportes, a seguir discriminados: -----

a) Os circuitos especiais que fazem a ligação com transporte público funcionam no horário da manhã e ao fim da tarde/noite. -----

b) Os circuitos para os Jardins-de-infância, Escolas do 1º Ciclo, Escolas EB2,3 e Escolas Secundárias funcionam de acordo com os horários dos respectivos estabelecimentos de ensino. Os locais de paragem para a tomada e largada de alunos serão, além dos próprios estabelecimentos de ensino, o centro de cada localidade, com excepção para os alunos de Ensino especial que será a sua residência. -----

c) Nas situações em que se verifique necessidade de desdobramento, o tempo máximo de espera dos alunos no estabelecimento de ensino é de 30 minutos, nas restantes situações é de 15 minutos. -----

Cláusula 5ª -----

Preço e condições de pagamento -----

1- O encargo total do presente contrato é de **€ 9 216,90** (nove mil, duzentos e dezasseis euros e noventa cêntimos). -----

2. Os pagamentos serão efectuados mediante a apresentação do respectivo documento mensal de despesa (factura), nos serviços deste Município, as quais devem ser apresentadas até ao dia 15 do mês seguinte a que disserem respeito. -----

3 - As facturas serão pagas no prazo de 90 dias úteis, contados a partir da sua recepção nos serviços do primeiro outorgante. -----

Cláusula 6ª -----

Sigilo -----

O segundo outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que venha a ter conhecidas relacionadas com a actividade do primeiro outorgante. -----

Cláusula 7ª -----

Cessão da posição contratual -----

1- O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização do primeiro outorgante. -----

2- Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser observado o disposto no nº2, do artigo 68º, do Decreto - Lei nº 197/99, de 8 de Junho. -----

Cláusula 8ª -----

Desistência da execução dos circuitos -----

1- Depois de adjudicada a execução dos circuitos especiais, o segundo outorgante só poderá desistir de realizar um ou mais circuitos com base em motivos de força maior, comunicados ao primeiro outorgante com trinta dias de antecedência da data prevista para o seu termo. -----

2- Para efeitos do número anterior não se consideram motivos de força maior quaisquer alterações dos componentes que integram os custos dos transportes. -----

3- A alteração do horário previsto para a realização do circuito do especial não dá direito ao segundo outorgante à desistência ou à reclamação de qualquer indemnização. -----

Cláusula 9ª -----

Penalidades -----

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao segundo outorgante, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades: -----

a) O segundo outorgante não receberá qualquer pagamento pelos períodos em que não tenha assegurado a realização dos circuitos. ---

b) Sempre que o transporte não se realize por causa imputável ao segundo outorgante, este fica obrigado a indemnizar o primeiro outorgante em 75% do preço do serviço correspondente ao período em que o circuito não tenha sido executado; -----

c) Nos casos em que por motivos imputáveis ao segundo outorgante, o período de interrupção de todo ou parte do serviço seja superior a 5 dias escolares consecutivos ou de 15 intercalados há lugar à rescisão do contrato, sendo ainda a indemnização a que se refere o número anterior agravada para o montante equivalente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês lectivo a 22 dias; -----

d) As indemnizações devidas nos termos do presente artigo poderão ser deduzidas das somas devidas pelo primeiro ao segundo outorgante. -----

Cláusula 10ª -----

Casos fortuitos ou de força maior -----

1- Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos colectivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato. -----

2- A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação. -----

3- Quando por motivos de força maior e totalmente imprevisíveis para o primeiro outorgante, qualquer dos circuitos colocados a concurso, parcial ou totalmente se venha a mostrar desnecessário em virtude da ausência temporárias, considerando-se como tal um período superior a cinco dias, ou permanente dos alunos a transportar, o circuito ou parte dele poderá ser suspenso. -----

Cláusula 11ª -----

Caução para garantir o cumprimento de obrigações -----

1- Para garantir o exacto e pontual cumprimento das suas obrigações, o segundo outorgante prestou Depósito de Garantia no valor de € 92,17 (noventa e dois euros e dezassete cêntimos), efectuado na Tesouraria do Município de Chaves no dia, através da guia nº, correspondente a 1% do montante total do contrato, com exclusão do IVA. -----

2- O primeiro outorgante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo segundo outorgante. -----

3- No prazo de 30 dias úteis contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do segundo outorgante, o primeiro outorgante promove a libertação da caução a que se refere o nº 1. --

4- A demora na libertação da caução confere ao segundo outorgante o direito de exigir ao primeiro outorgante juros sobre a importância da caução, calculados sobre o tempo decorrido desde o dia seguinte ao termo do prazo referido no número anterior, nas condições a estabelecer por portaria do Ministro das Finanças. -----

Cláusula 12ª -----

Rescisão do contrato -----

1- O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----

2- Para efeitos do número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na execução da prestação dos serviços alvo do presente contrato ou falta de reposição de bom funcionamento pelo período superior a 10 dias úteis. -----

3- No caso de no início do ano lectivo se verificar que a realização de determinado circuito especial não se justifica, o primeiro outorgante poderá rescindir o contrato celebrado relativo a esse circuito. -----

4- Também poderá haver lugar à rescisão daquele contrato se no decorrer do ano lectivo deixar de se justificar a rescisão do circuito ou o número de alunos se tenha alterado de modo que o seu transportes possa ser efectuado em veículos com características diversas do utilizado. -----

5- Para efeitos do número anterior, sempre que o primeiro outorgante assegure a execução do circuito em veículos que preencham as novas exigências, terá preferência na celebração do novo contrato. -----

6- Sempre que o contrato for rescindido nos termos dos nºs 3 e 4, o segundo outorgante terá direito a uma indemnização igual ao montante correspondente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês lectivo a 22 dias. -----

7- O contrato poderá ainda ser rescindido em caso de comprovada má execução da condução, falta de idoneidade moral ou falta de civismo do condutor, quando a sua substituição, quando solicitada, não seja promovida. -----

8- No caso do número anterior, o primeiro outorgante não está obrigado ao pagamento de qualquer indemnização. -----

Cláusula 13ª -----

Alteração dos circuitos -----

1- As partes contratantes obrigam-se a proceder à alteração das distâncias fixadas em quilómetros dos circuitos colocados a concurso, no sentido da sua educação ou aumento, em função do número

de alunos que efectivamente vier a ser transportado e do número de viagens a realizar. -----

2- Tal alteração deverá ser titulada mediante a celebração de contrato adicional ao presente contrato. -----

3- As situações previstas no nº3, da cláusula 10º e cláusula 14ª não configuram para o segundo outorgante o direito de rescisão de contrato. -----

Cláusula 14ª -----

Outros encargos -----

Todas as despesas derivadas da celebração do presente contrato são da responsabilidade do segundo outorgante. -----

Cláusula 15ª -----

Foro competente -----

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal da Comarca de Chaves. -----

Cláusula 16ª -----

Prevalência -----

1- Fazem parte integrante do presente contrato o programa de concurso, caderno de encargos e a proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante. -----

2- Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente o programa de concurso e caderno de encargos, e em último lugar a proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante. -----

Cláusula 17ª -----

Disposições finais -----

1- Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efectuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

2- O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi autorizado por deliberação camarária de ... de de 2008; -----

3- A prestação dos serviços objecto do presente contrato foi adjudicada por deliberação camarária de de de 2008; -----

4- A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por deliberação camarária de -----

5- O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Município, sob as rubricas orçamentais com a classificação económica: -----

6- Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. -----

Depois de o segundo outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a segurança social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes. -----

Pelo Primeiro Outorgante, -----

Pelo Segundo Outorgante, -----

Imposto de Selo, Verba 8, Anexo III, da TGIS: € 5, liquidado hoje por meio de guia -----

Guia nº /08. -----

Contrato registado sob o nº /08. -----

MINUTA DO CONTRATO PARA "EXECUÇÃO DE TRANSPORTES ESCOLARES - CIRCUITOS ESPECIAIS - ANO LECTIVO 2008/09 - CIRCUITOS Nºs 25 e 28 -

No dia ... Agosto de dois mil e oito, celebram o presente contrato de prestação de serviços, no montante global estimado de € 11 380,05

(onze mil, trezentos e oitenta euros e cinco cêntimos), IVA não incluído. -----

Como primeiro outorgante, o Município do Concelho de Chaves, titular do cartão de pessoa colectiva nº 501205551, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Gonçalves Martins Batista. -----

Como segundo outorgante, **José António Barreira Dias**, casado, residente na Rua do Pinheiro, N.º2 - Castelo de Eiras, 5400 Chaves, titular do Bilhete de Identidade nº 3739958, Contribuinte Fiscal nº 161234534. -----

Cláusula 1ª -----

Objecto -----

1- O objecto do presente contrato consiste na aquisição de serviços de transportes terrestres de alunos, em circuitos especiais, na área do concelho de Chaves, para o ano lectivo 2008/09. -----

2- Os circuitos/percursos contratados no presente contrato, bem como a tipologia do veículo a utilizar para o efeito, são os constantes do anexo I, documento que faz parte integrante do presente contrato. -----

3- Classificação estatística de produtos por actividades a que se refere o Regulamento (CE) N.º 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho de 1998, da seguinte forma: Categoria 60.21.3; subcategoria 60.21.22, Grupo 60.2; Classe 60.21; Referências - CPC (1991) 71212. -----

Cláusula 2ª -----

Local da prestação dos serviços -----

Os serviços objecto do presente contrato serão executados na área do concelho de Chaves. -----

Cláusula 3ª -----

Prazo de execução da prestação de serviços -----

1- A prestação de serviços a realizar no âmbito do presente contrato deverá ser integralmente executada durante o ano lectivo 2008/09, sendo o seu início coincidente com o 1º dia lectivo. -----

2- A presente prestação de serviços será executada no cumprimento integral dos horários escolares dos alunos. -----

Cláusula 4ª -----

Regularidade do Serviço -----

1- Os circuitos especiais deverão ser executados com a regularidade prevista no plano de transportes, a seguir discriminados: -----

a) Os circuitos especiais que fazem a ligação com transporte público funcionam no horário da manhã e ao fim da tarde/noite. -----

b) Os circuitos para os Jardins-de-infância, Escolas do 1º Ciclo, Escolas EB2,3 e Escolas Secundárias funcionam de acordo com os horários dos respectivos estabelecimentos de ensino. Os locais de paragem para a tomada e largada de alunos serão, além dos próprios estabelecimentos de ensino, o centro de cada localidade, com excepção para os alunos de Ensino especial que será a sua residência. -----

c) Nas situações em que se verifique necessidade de desdobramento, o tempo máximo de espera dos alunos no estabelecimento de ensino é de 30 minutos, nas restantes situações é de 15 minutos. -----

Cláusula 5ª -----

Preço e condições de pagamento -----

1- O encargo total do presente contrato é de **€ 11 949,05** (onze mil, novecentos e quarenta e nove euros e cinco cêntimos), sendo **€ 11 380,05** (onze mil, trezentos e oitenta euros e cinco cêntimos) referentes ao valor da prestação de serviços e **€ 569,00** (quinhentos e sessenta e nove euros) relativos ao valor do IVA -----

2. Os pagamentos serão efectuados mediante a apresentação do respectivo documento mensal de despesa (factura), nos serviços deste Município, as quais devem ser apresentadas até ao dia 15 do mês seguinte a que disserem respeito. -----

3 - As facturas serão pagas no prazo de 90 dias úteis, contados a partir da sua recepção nos serviços do primeiro outorgante. -----

Cláusula 6ª -----

Sigilo -----

O segundo outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que venha a ter conhecimento relacionadas com a actividade do primeiro outorgante. -----

Cláusula 7ª -----

Cessão da posição contratual -----

1- O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização do primeiro outorgante. -----

2- Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser observado o disposto no nº2, do artigo 68º, do Decreto - Lei nº 197/99, de 8 de Junho. -----

Cláusula 8ª -----

Desistência da execução dos circuitos -----

1- Depois de adjudicada a execução dos circuitos especiais, o segundo outorgante só poderá desistir de realizar um ou mais circuitos com base em motivos de força maior, comunicados ao primeiro outorgante com trinta dias de antecedência da data prevista para o seu termo. -----

2- Para efeitos do número anterior não se consideram motivos de força maior quaisquer alterações dos componentes que integram os custos dos transportes. -----

3- A alteração do horário previsto para a realização do circuito do especial não dá direito ao segundo outorgante à desistência ou à reclamação de qualquer indemnização. -----

Cláusula 9ª -----

Penalidades -----

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao segundo outorgante, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades: -----

a) O segundo outorgante não receberá qualquer pagamento pelos períodos em que não tenha assegurado a realização dos circuitos. ---

b) Sempre que o transporte não se realize por causa imputável ao segundo outorgante, este fica obrigado a indemnizar o primeiro outorgante em 75% do preço do serviço correspondente ao período em que o circuito não tenha sido executado; -----

c) Nos casos em que por motivos imputáveis ao segundo outorgante, o período de interrupção de todo ou parte do serviço seja superior a 5 dias escolares consecutivos ou de 15 intercalados há lugar à rescisão do contrato, sendo ainda a indemnização a que se refere o número anterior agravada para o montante equivalente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês lectivo a 22 dias; -----

d) As indemnizações devidas nos termos do presente artigo poderão ser deduzidas das somas devidas pelo primeiro ao segundo outorgante. -----

Cláusula 10ª -----

Casos fortuitos ou de força maior -----

1- Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros

conflitos colectivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato. -----

2- A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação. -----

3- Quando por motivos de força maior e totalmente imprevisíveis para o primeiro outorgante, qualquer dos circuitos colocados a concurso, parcial ou totalmente se venha a mostrar desnecessário em virtude da ausência temporárias, considerando-se como tal um período superior a cinco dias, ou permanente dos alunos a transportar, o circuito ou parte dele poderá ser suspenso. -----

Cláusula 11^a -----

Caução para garantir o cumprimento de obrigações -----

1- Para garantir o exacto e pontual cumprimento das suas obrigações, o segundo outorgante prestou Depósito de Garantia no valor de € **113,80** (cento e treze euros e oitenta cêntimos), efectuado na Tesouraria do Município de Chaves no dia, através da guia n°, correspondente a 1% do montante total do contrato, com exclusão do IVA. -----

2- O primeiro outorgante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo segundo outorgante. -----

3- No prazo de 30 dias úteis contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do segundo outorgante, o primeiro outorgante promove a libertação da caução a que se refere o n° 1. --

4- A demora na libertação da caução confere ao segundo outorgante o direito de exigir ao primeiro outorgante juros sobre a importância da caução, calculados sobre o tempo decorrido desde o dia seguinte ao termo do prazo referido no número anterior, nas condições a estabelecer por portaria do Ministro das Finanças. -----

Cláusula 12^a -----

Rescisão do contrato -----

1- O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----

2- Para efeitos do número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na execução da prestação dos serviços alvo do presente contrato ou falta de reposição de bom funcionamento pelo período superior a 10 dias úteis. -----

3- No caso de no início do ano lectivo se verificar que a realização de determinado circuito especial não se justifica, o primeiro outorgante poderá rescindir o contrato celebrado relativo a esse circuito. -----

4- Também poderá haver lugar à rescisão daquele contrato se no decorrer do ano lectivo deixar de se justificar a rescisão do circuito ou o número de alunos se tenha alterado de modo que o seu transportes possa ser efectuado em veículos com características diversas do utilizado. -----

5- Para efeitos do número anterior, sempre que o primeiro outorgante assegure a execução do circuito em veículos que preencham as novas exigências, terá preferência na celebração do novo contrato. -----

6- Sempre que o contrato for rescindido nos termos dos n°s 3 e 4, o segundo outorgante terá direito a uma indemnização igual ao montante

correspondente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês lectivo a 22 dias. -----

7- O contrato poderá ainda ser rescindido em caso de comprovada má execução da condução, falta de idoneidade moral ou falta de civismo do condutor, quando a sua substituição, quando solicitada, não seja promovida. -----

8- No caso do número anterior, o primeiro outorgante não está obrigado ao pagamento de qualquer indemnização. -----

Cláusula 13ª -----

Alteração dos circuitos -----

1- As partes contratantes obrigam-se a proceder à alteração das distâncias fixadas em quilómetros dos circuitos colocados a concurso, no sentido da sua educação ou aumento, em função do número de alunos que efectivamente vier a ser transportado e do número de viagens a realizar. -----

2- Tal alteração deverá ser titulada mediante a celebração de contrato adicional ao presente contrato. -----

3- As situações previstas no nº3, da cláusula 10ª e cláusula 14ª não configuram para o segundo outorgante o direito de rescisão de contrato. -----

Cláusula 14ª -----

Outros encargos -----

Todas as despesas derivadas da celebração do presente contrato são da responsabilidade do segundo outorgante. -----

Cláusula 15ª -----

Foro competente -----

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal da Comarca de Chaves. -----

Cláusula 16ª -----

Prevalência -----

1- Fazem parte integrante do presente contrato o programa de concurso, caderno de encargos e a proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante. -----

2- Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente o programa de concurso e caderno de encargos, e em último lugar a proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante. -----

Cláusula 17ª -----

Disposições finais -----

1- Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efectuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

2- O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi autorizado por deliberação camarária de ... de de 2008; -----

3- A prestação dos serviços objecto do presente contrato foi adjudicada por deliberação camarária de de de 2008; -----

4- A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por deliberação camarária de -----

5- O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Município, sob as rubricas orçamentais com a classificação económica: -----

6- Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. -----

Depois de o segundo outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos

ao Estado Português e por contribuições para a segurança social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes. -----
 Pelo Primeiro Outorgante, -----
 Pelo Segundo Outorgante, -----
 Imposto de Selo, Verba 8, Anexo III, da TGIS: € 5, liquidado hoje
 por meio de guia -----
 Guia n° /08. -----
 Contrato registado sob o n° /08. -----

**MINUTA DO CONTRATO PARA "EXECUÇÃO DE TRANSPORTES ESCOLARES -
 CIRCUITOS ESPECIAIS - ANO LECTIVO 2008/09 - CIRCUITO N°27 -" -----**

No dia ... Agosto de dois mil e oito, celebram o presente contrato de prestação de serviços, no montante global estimado de **€ 10 513,08** (dez mil, quinhentos e treze euros e oito cêntimos), IVA não incluído. -----

Como primeiro outorgante, o Município do Concelho de Chaves, titular do cartão de pessoa colectiva n° 501205551, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Gonçalves Martins Batista. -----

Como segundo outorgante, **Júlio dos Anjos Alturas**, casado, residente no Seixal, Madalena, 5400 Chaves, titular do Bilhete de Identidade n° 3922981, Contribuinte Fiscal n° 175866139. -----

Cláusula 1ª -----

Objecto -----

1- O objecto do presente contrato consiste na aquisição de serviços de transportes terrestres de alunos, em circuitos especiais, na área do concelho de Chaves, para o ano lectivo 2008/09. -----

2- Os circuitos/percursos contratados no presente contrato, bem como a tipologia do veículo a utilizar para o efeito, são os constantes do anexo I, documento que faz parte integrante do presente contrato. -----

3- Classificação estatística de produtos por actividades a que se refere o Regulamento (CE) N° 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho de 1998, da seguinte forma: Categoria 60.21.3; subcategoria 60.21.22, Grupo 60.2; Classe 60.21; Referências - CPC (1991) 71212. -----

Cláusula 2ª -----

Local da prestação dos serviços -----

Os serviços objecto do presente contrato serão executados na área do concelho de Chaves. -----

Cláusula 3ª -----

Prazo de execução da prestação de serviços -----

1- A prestação de serviços a realizar no âmbito do presente contrato deverá ser integralmente executada durante o ano lectivo 2008/09, sendo o seu início coincidente com o 1º dia lectivo. -----

2- A presente prestação de serviços será executada no cumprimento integral dos horários escolares dos alunos. -----

Cláusula 4ª -----

Regularidade do Serviço -----

1- Os circuitos especiais deverão ser executados com a regularidade prevista no plano de transportes, a seguir discriminados: -----

a) Os circuitos especiais que fazem a ligação com transporte público funcionam no horário da manhã e ao fim da tarde/noite. -----

b) Os circuitos para os Jardins-de-infância, Escolas do 1º Ciclo, Escolas EB2,3 e Escolas Secundárias funcionam de acordo com os horários dos respectivos estabelecimentos de ensino. Os locais de paragem para a tomada e largada de alunos serão, além dos próprios estabelecimentos de ensino, o centro de cada localidade, com

excepção para os alunos de Ensino especial que será a sua residência. -----

c) Nas situações em que se verifique necessidade de desdobramento, o tempo máximo de espera dos alunos no estabelecimento de ensino é de 30 minutos, nas restantes situações é de 15 minutos. -----

Cláusula 5ª -----

Preço e condições de pagamento -----

1- O encargo total do presente contrato é de € 11 038,74 (onze mil, e trinta e oito euros e setenta e quatro cêntimos), sendo € 10 513,08 (dez mil, quinhentos e treze euros e oito cêntimos) referentes ao valor da prestação de serviços e € 525,66 (quinhentos e vinte e cinco euros e sessenta e seis cêntimos) relativos ao valor do IVA -----

2. Os pagamentos serão efectuados mediante a apresentação do respectivo documento mensal de despesa (factura), nos serviços deste Município, as quais devem ser apresentadas até ao dia 15 do mês seguinte a que disserem respeito. -----

3 - As facturas serão pagas no prazo de 90 dias úteis, contados a partir da sua recepção nos serviços do primeiro outorgante. -----

Cláusula 6ª -----

Sigilo -----

O segundo outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que venha a ter conhecimento relacionadas com a actividade do primeiro outorgante. -----

Cláusula 7ª -----

Cessão da posição contratual -----

1- O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização do primeiro outorgante. -----

2- Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser observado o disposto no nº2, do artigo 68º, do Decreto - Lei nº 197/99, de 8 de Junho. -----

Cláusula 8ª -----

Desistência da execução dos circuitos -----

1- Depois de adjudicada a execução dos circuitos especiais, o segundo outorgante só poderá desistir de realizar um ou mais circuitos com base em motivos de força maior, comunicados ao primeiro outorgante com trinta dias de antecedência da data prevista para o seu termo. -----

2- Para efeitos do número anterior não se consideram motivos de força maior quaisquer alterações dos componentes que integram os custos dos transportes. -----

3- A alteração do horário previsto para a realização do circuito do especial não dá direito ao segundo outorgante à desistência ou à reclamação de qualquer indemnização. -----

Cláusula 9ª -----

Penalidades -----

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao segundo outorgante, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades: -----

a) O segundo outorgante não receberá qualquer pagamento pelos períodos em que não tenha assegurado a realização dos circuitos. ---

b) Sempre que o transporte não se realize por causa imputável ao segundo outorgante, este fica obrigado a indemnizar o primeiro outorgante em 75% do preço do serviço correspondente ao período em que o circuito não tenha sido executado; -----

c) Nos casos em que por motivos imputáveis ao segundo outorgante, o período de interrupção de todo ou parte do serviço seja superior a 5 dias escolares consecutivos ou de 15 intercalados há lugar à rescisão do contrato, sendo ainda a indemnização a que se refere o número anterior agravada para o montante equivalente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês lectivo a 22 dias; -----

d) As indemnizações devidas nos termos do presente artigo poderão ser deduzidas das somas devidas pelo primeiro ao segundo outorgante.

Cláusula 10ª -----

Casos fortuitos ou de força maior -----

1- Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos colectivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato. -----

2- A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação. -----

3- Quando por motivos de força maior e totalmente imprevisíveis para o primeiro outorgante, qualquer dos circuitos colocados a concurso, parcial ou totalmente se venha a mostrar desnecessário em virtude da ausência temporárias, considerando-se como tal um período superior a cinco dias, ou permanente dos alunos a transportar, o circuito ou parte dele poderá ser suspenso. -----

Cláusula 11ª -----

Caução para garantir o cumprimento de obrigações -----

1- Para garantir o exacto e pontual cumprimento das suas obrigações, o segundo outorgante prestou Depósito de Garantia no valor de € **105,13** (cento e cinco euros e treze cêntimos), efectuado na Tesouraria do Município de Chaves no dia, através da guia nº, correspondente a 1% do montante total do contrato, com exclusão do IVA. -----

2- O primeiro outorgante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo segundo outorgante. -----

3- No prazo de 30 dias úteis contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do segundo outorgante, o primeiro outorgante promove a libertação da caução a que se refere o nº 1. --

4- A demora na libertação da caução confere ao segundo outorgante o direito de exigir ao primeiro outorgante juros sobre a importância da caução, calculados sobre o tempo decorrido desde o dia seguinte ao termo do prazo referido no número anterior, nas condições a estabelecer por portaria do Ministro das Finanças. -----

Cláusula 12ª -----

Rescisão do contrato -----

1- O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----

2- Para efeitos do número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na execução da prestação dos serviços alvo do presente contrato ou falta de reposição de bom funcionamento pelo período superior a 10 dias úteis. -----

3- No caso de no início do ano lectivo se verificar que a realização de determinado circuito especial não se justifica, o primeiro

outorgante poderá rescindir o contrato celebrado relativo a esse circuito. -----

4- Também poderá haver lugar à rescisão daquele contrato se no decorrer do ano lectivo deixar de se justificar a rescisão do circuito ou o número de alunos se tenha alterado de modo que o seu transportes possa ser efectuado em veículos com características diversas do utilizado. -----

5- Para efeitos do número anterior, sempre que o primeiro outorgante assegure a execução do circuito em veículos que preencham as novas exigências, terá preferência na celebração do novo contrato. -----

6- Sempre que o contrato for rescindido nos termos dos n.ºs 3 e 4, o segundo outorgante terá direito a uma indemnização igual ao montante correspondente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês lectivo a 22 dias. -----

7- O contrato poderá ainda ser rescindido em caso de comprovada má execução da condução, falta de idoneidade moral ou falta de civismo do condutor, quando a sua substituição, quando solicitada, não seja promovida. -----

8- No caso do número anterior, o primeiro outorgante não está obrigado ao pagamento de qualquer indemnização. -----

Cláusula 13ª -----

Alteração dos circuitos -----

1- As partes contratantes obrigam-se a proceder à alteração das distâncias fixadas em quilómetros dos circuitos colocados a concurso, no sentido da sua educação ou aumento, em função do número de alunos que efectivamente vier a ser transportado e do número de viagens a realizar. -----

2- Tal alteração deverá ser titulada mediante a celebração de contrato adicional ao presente contrato. -----

3- As situações previstas no n.º3, da cláusula 10º e cláusula 14ª não configuram para o segundo outorgante o direito de rescisão de contrato. -----

Cláusula 14ª -----

Outros encargos -----

Todas as despesas derivadas da celebração do presente contrato são da responsabilidade do segundo outorgante. -----

Cláusula 15ª -----

Foro competente -----

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal da Comarca de Chaves. -----

Cláusula 16ª -----

Prevalência -----

1- Fazem parte integrante do presente contrato o programa de concurso, caderno de encargos e a proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante. -----

2- Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente o programa de concurso e caderno de encargos, e em último lugar a proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante. -----

Cláusula 17ª -----

Disposições finais -----

1- Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efectuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

2- O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi autorizado por deliberação camarária de ... de de 2008; -----
 3- A prestação dos serviços objecto do presente contrato foi adjudicada por deliberação camarária de de de 2008; -----
 4- A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por deliberação camarária de -----
 5- O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Município, sob as rubricas orçamentais com a classificação económica: -----
 6- Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. -----
 Depois de o segundo outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a segurança social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes. -----
 Pelo Primeiro Outorgante, -----
 Pelo Segundo Outorgante, -----
 Imposto de Selo, Verba 8, Anexo III, da TGIS: € 5, liquidado hoje por meio de guia -----
 Guia n° /08. -----
 Contrato registado sob o n° /08. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2008.08.18. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DR. JOÃO BATISTA DE 2008.08.18. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, adjudicar provisoriamente a referida prestação de serviços, conforme o quadro abaixo transcrito: -----

Circuitos	Concorrentes	Preço
1	Auto Viação do Tâmega, Lda.	120,00 €
2	Auto Viação do Tâmega, Lda.	95,00 €
3	Auto Viação do Tâmega, Lda.	100,00 €
4	Auto Viação do Tâmega, Lda.	50,00 €
5	Auto Viação do Tâmega, Lda.	50,00 €
6	Auto Viação do Tâmega, Lda.	50,00 €
7	Auto Viação do Tâmega, Lda.	50,00 €
8	Manuel Joaquim Santos Gonçalves	35,00 €
9	Victor Manuel Couto Vieira	29,00 €
10	Manuel do Couto	0,63 €
11	Joaquim Morais, Sociedade de Táxis, Lda.	0,55 €
12	Victor Manuel Couto Vieira	0,75 €
13	Táxis António Joaquim Domingues, Lda.	0,85 €
14	João Manuel Teixeira Rebelo	0,50 €
15	Manuel Joaquim Santos Gonçalves	0,57 €
16	Associação Cultural e Desportiva de Santo Estevão	0,59 €
17	Gabriel Nascimento Dias	0,70 €
19	Centro Bem-estar Social de Santo Estevão	0,90 €
23	Zeferino Pereira Morais	0,60 €

24	Centro Bem-estar Social de Santo Estevão	0,80 €
25	José António Barreira Dias	0,55 €
26	Alberto Afonso Cabeleira	0,70 €
27	Júlio dos Anjos Alturas	0,53 €
28	José António Barreira Dias	0,55 €
29	João Manuel Teixeira Rebelo	0,70 €

aos valores indicados acresce o IVA à taxa legal em vigor, nos precisos termos da informação técnica supra. Para o efeito, remeta-se minuta do respectivo contrato, ora aprovada, ao concorrente preferido e não havendo reclamações ao referido documento considerar-se-á adjudicada definitivamente a referida prestação de serviços, iniciando - se o prazo para a prestação de caução e marcação da data da celebração do respectivo contrato. -----

**XII
EMPRESAS MUNICIPAIS**

**XIII
ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA**

1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

2.1. ALTERAÇÃO N.º 13 AO ORÇAMENTO DA DESPESA E N.º 13 AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTO. MODIFICAÇÃO N.º 14. PARA CONHECIMENTO. INFORMAÇÃO DA DGFEP. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º12. -

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

**XIV
DIVERSOS**

1. ATRIBUIÇÃO DO NOME MÁRIO GONÇALVES CARNEIRO AO BALNEÁRIO TERMAL DE CHAVES. PROPOSTA DOS VEREADORES DO PARTIDO SOCIALISTA. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----
Faleceu no passado dia 5 de Julho o Dr. Mário Gonçalves Carneiro, ilustre flaviense, médico que, durante quase 60 anos, exerceu o cargo de Director Clínico das Termas de Chaves. -----
Como estudioso e académico defendeu, desde o início da sua actividade profissional em 1945, o uso termal das águas para fins terapêuticos, com regras e sob prescrição médica. -----
Graças à sua acção dinâmica e mobilizadora, foi possível a abertura do primeiro balneário em 1972. -----

É reconhecido pelos seus conterrâneos que a sua "Obra" à frente das caldas de Chaves se traduziu em bem estar para as populações, e funcionou como alavanca para elevados investimentos que se reproduziram no desenvolvimento do Concelho de Chaves e levaram longe o nome da cidade e região. -----
 Além do grande impulsionador do termalismo, recordamos aqui e agora o Homem culto e amante da sua terra. Além de várias obras relacionadas com as termas, que nos deixou, também produziu, sobre o mesmo assunto, diversas palestras em Portugal e em Espanha. -----
 A grande devoção à causa das termas e da saúde valeu-lhe o reconhecimento da cidade e do País, vindo a ser agraciado pelos Órgãos locais e nacionais, nomeadamente com a atribuição, pelo presidente da República, Jorge Sampaio, do grau de Grande Oficial da Ordem de Mérito, em 10 de Junho de 1997. -----
 O sonho de transformar as termas de Chaves nas melhores do país comandou a sua vida, trabalhando, por vezes, em condições adversas, lutando contra a inércia e a incompreensão de muitos. Mas quando decidiu abandonar o exercício da medicina e conseqüentemente o cargo de Director Clínico, no ano de 2004, não deixou de expressar o orgulho que sentia por deixar "um Complexo Balnear de nível Europeu". -----
 Como prova de que o amor à sua terra "falou sempre mais alto", fez questão de doar o seu espólio pessoal ao Município de Chaves, apesar de outros lho haverem solicitado. -----
 Por tudo isto e muito mais que teríamos a dizer sobre a vida e a obra deste Homem que, por direito próprio, pertence à galeria dos notáveis Flavienses, propomos: -----
 - Que este Órgão, Câmara Municipal, como homenagem póstuma, passe a designar o Balneário Termal como "**Balneário Termal de Chaves - Dr. Mário Gonçalves Carneiro**". -----
 Os proponentes: -----
 Maria Aline da Silva Ferreira Caetano -----
 Luís Manuel Areias Fontes -----
 Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir o nome de Dr. Mário Gonçalves Carneiro ao Balneário primitivo, recentemente remodelado. -----
 Mais deliberou atribuir o nome de Dr. Mário Gonçalves Carneiro ao Arquivo e ao Museu a criar no Balneário Termal. -----

2. REQUERIMENTO EM NOME DO SR. JOAQUIM EDUARDO ALVES PEDROSA. INFORMAÇÃO N.º 86/DASU/GTF/08. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----
 Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 12485/08, datado de 06-08-2008, em nome do Sr. Joaquim Eduardo Alves Pedrosa, contribuinte n.º 197921094, o qual solicita a autorização para o lançamento de fogo de artifício junto ao lugar do facho, povoação de Cimo de Vila, freguesia de Cimo de Vila da Castanheira, deste concelho. -----
 O fogo de artifício será lançado no seguinte horário: -----
 Dia 24/08/2008 -----
 ■ 23:30 - 00:00 h -----
 Dia 25/08/2008 -----

■ 11:00 - 12:00 h -----
■ 23:30 - 00:00 h -----

Legislação em vigor -----

O lançamento de foguetes e outras formas de fogo está condicionado ao disposto no n.º 1 e 2 do artigo 29 º do Decreto-lei n.º 124/2006 de 28 de Junho, os quais se enumeram: -----

1 - Durante o período crítico não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes. -----

2 - Em todos os espaços rurais, durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita a autorização prévia da respectiva Câmara Municipal. -----

3 - O período crítico, no ano de 2008, vigora de 1 de Julho a 15 de Outubro (Portaria 556/2008 de 30 de Junho). -----

Parecer -----

Atendendo à planta apresentada pelo requerente, à declaração do fogueteiro e à avaliação do local, pelos competentes Serviços Municipais, informa-se: -----

1. O local de lançamento do fogo insere-se na classe 4 - espaços agrícolas e florestais, na categoria 4.1 - espaços florestais e subcategoria 4.1.A - espaços florestais comuns, conforme planta anexa; -----

2. O fogo de artifício requerido para esta festividade não produz recaída incandescente, sendo este lançado por técnico devidamente habilitados para este fim, conforme declara a firma "Pirotecnia Tralhariz." (Declaração em anexo); -----

3. A zona de lançamento do fogo de artifício encontra-se isenta de vegetação apresentando baixa perigosidade; -----

4. A zona envolvente caracteriza-se por vegetação arbustiva de porte e densidade elevada, conferindo a estas zonas elevada a muito elevada perigosidade. No entanto esta área em caso de incêndio tem como atenuante o facto de ser limitado por área agrícola; -----

5. Segundo Torrinha (1946), foguete é uma peça de fogo de artifício, composta de diversas bombas presas à extremidade de uma cana (Torrinha, F., 1946, Dicionário da Língua Portuguesa, Editorial Notícias, Porto). -----

Face à legislação em vigor e ao exposto, anteriormente, sou a propor que seja concedida a autorização do lançamento do fogo de artifício, conforme solicitado no requerimento, sobre a responsabilidade da Comissão de festas assegurar o cumprimento das condições que se enumeram: -----

1. Remoção total da vegetação herbácea e arbustiva numa faixa exterior de protecção de largura mínima não inferior a 50 metros; --

2. Assegurar a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres); -----

3. Impedir o lançamento de foguetes ou balões de mecha acesa; -----

4. O operador de pirotecnia deverá assumir as condições de operacionalidade do lançamento do fogo, nomeadamente a distância de segurança, de forma a garantir a não ignição de fogos em espaços florestais. -----

À consideração Superior -----

Chaves, 12 de Agosto de 2008 -----

O Técnico Superior -----

(Eng.º Sílvio José Sevivas Silva) -----

Anexo: -----

■ Extracto da planta de ordenamento n.º 35 B do plano Director Municipal de Chaves com a representação das categorias e subcategorias de espaços referidos nesta informação; -----

■ Requerimento referido na informação supra; -----

■ Declaração da firma "Pirotecnia Tralhariz"; -----

■ Carta de perigosidade de incêndio florestal. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 12/08/2008. -

Visto. Concordo com o proposto. À consideração do Sr. Presidente. --

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DR. JOÃO BATISTA DE 2008.08.13. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

XV

ASSUNTOS FORA DA ORDEM DO DIA

(Art.º83, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações)

1. REQUERIMENTO EM NOME DO SR. MANUEL JOAQUIM FERNANDES GONÇALVES. INFORMAÇÃO N.º 90/DASU/GTF/2008. -----

O Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto identificado em epígrafe. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução do referido assunto. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 12714/08, datado de 11-08-2008, em nome do Sr. Manuel Joaquim Fernandes Gonçalves, contribuinte n.º 155597213, o qual solicita a autorização para o lançamento de fogo de artifício no largo do Sr. dos Aflitos, povoação de Travancas, freguesia de Travancas, deste concelho. -----

O fogo de artifício será lançado no seguinte horário: -----

Dia 30/08/2008 -----

■ 09:00 - 09:15 h -----

■ 22:00 - 00:00 h -----

Dia 31/08/2008 -----

■ 09:00 - 09:30 h -----

■ 15:00 - 15:30 h -----

■ 24:00 - 2:00 h -----

Dia 1/09/2008 -----

■ 23:00 - 00:00 h -----

Legislação em vigor -----

O lançamento de foguetes e outras formas de fogo está condicionado ao disposto no n.º 1 e 2 do artigo 29º do Decreto-lei n.º 124/2006 de 28 de Junho, os quais se enumeram: -----

1 - Durante o período crítico não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes. -----

2 - Em todos os espaços rurais, durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita a autorização prévia da respectiva Câmara Municipal. -----

3 - O período crítico, no ano de 2008, vigora de 1 de Julho a 15 de Outubro (Portaria 556/2008 de 30 de Junho). -----

Parecer -----

Atendendo à planta apresentada pelo requerente, à declaração do fogueteiro e à avaliação do local, pelos competentes Serviços Municipais, informa-se: -----

1. O local de lançamento do fogo insere-se na classe 4 - espaços agrícolas e florestais, na categoria 4.2 - espaços agrícolas e subcategoria 4.2.A - espaços agrícolas defendidos (RAN), conforme planta apresentada pelo requerente; -----

2. O fogo de artifício requerido para esta festividade não produz recaída incandescente, sendo este lançado por técnico devidamente habilitados para este fim, conforme declara a firma "Pontes & Pontes, Lda." (Declaração em anexo). -----

3. A zona de lançamento do fogo de artifício encontra-se isenta de vegetação apresentando baixa perigosidade (carta em anexo); -----

4. A zona envolvente caracteriza-se por áreas agrícolas devidamente agricultadas (áreas de cereais apresentando baixa a muito baixa perigosidade); -----

5. A área florestal mais próxima, a Norte da zona de lançamento, dista aproximadamente 50 metros apresentando algum sub coberto de média dimensão; -----

6. Segundo Torrinha (1946), foguete é uma peça de fogo de artifício, composta de diversas bombas presas à extremidade de uma cana (Torrinha, F., 1946, Dicionário da Língua Portuguesa, Editorial Notícias, Porto). -----

Face à legislação em vigor e ao exposto anteriormente sou a propor que seja concedida a autorização do lançamento do fogo de artifício, conforme solicitado no requerimento, sobre a responsabilidade da Comissão de festas assegurar o cumprimento das condições que se enumeram: -----

1. Remoção total da vegetação herbácea e arbustiva numa faixa exterior de protecção de largura mínima não inferior a 50 metros; --

2. Assegurar a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres); -----

3. Impedir o lançamento de foguetes ou balões de mecha acesa; -----

4. O operador de pirotecnia deverá assumir as condições de operacionalidade do lançamento do fogo, nomeadamente a distância de segurança, de forma a garantir a não ignição de fogos em espaços florestais. -----

À consideração Superior -----

Chaves, 18 de Agosto de 2008 -----

O Técnico Superior -----

(Eng.º Sílvio José Sevivas Silva) -----

Anexo: -----

■ Extracto da planta de ordenamento n.º 21 B do plano Director Municipal de Chaves com a representação das categorias e subcategorias de espaços referidos nesta informação; -----

■ Requerimento referido na informação supra; -----

■ Declaração da firma "Pirotecnia Pontes & Pontes, Lda"; -----

■ Carta de perigosidade de incêndio florestal. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 18/08/2008. -

Visto. Concordo com o proposto. À consideração do Sr. Presidente. --

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, ARQ. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2008/08/18. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação, ao abrigo do art. 83º. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a acta sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 92, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram onze horas, para constar se lavrou a presente acta, e eu, Paulo Jorge Ferreira da Silva, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----
